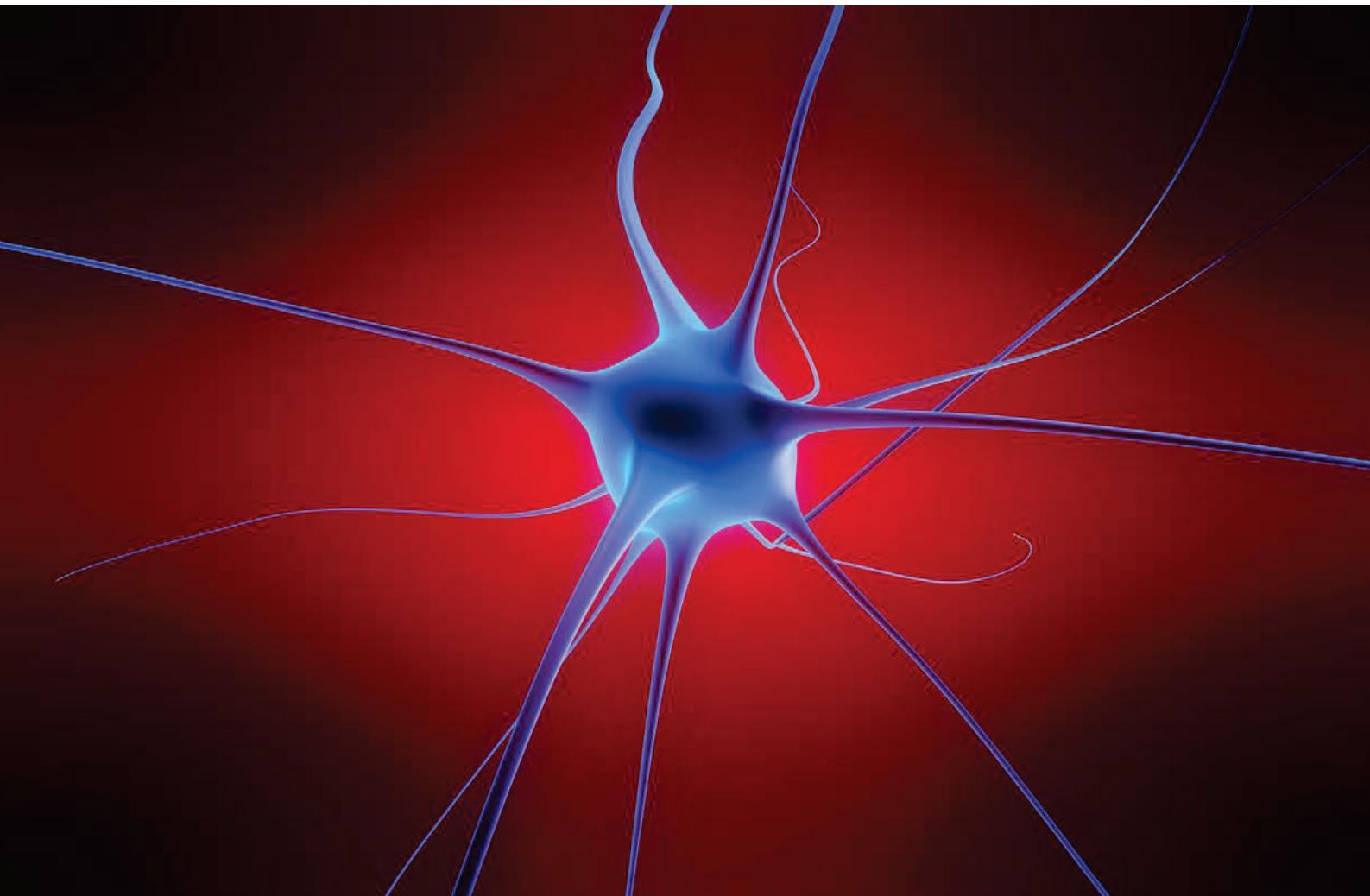


THIAGO STRAUSS
MARCELO LEITE



Otimizando o aprendizado e a memorização,
com a revisão esquematizada da matéria



**DIREITO
ADMINISTRATIVO EM
MAPAS MENTAIS**

(Turma 4)

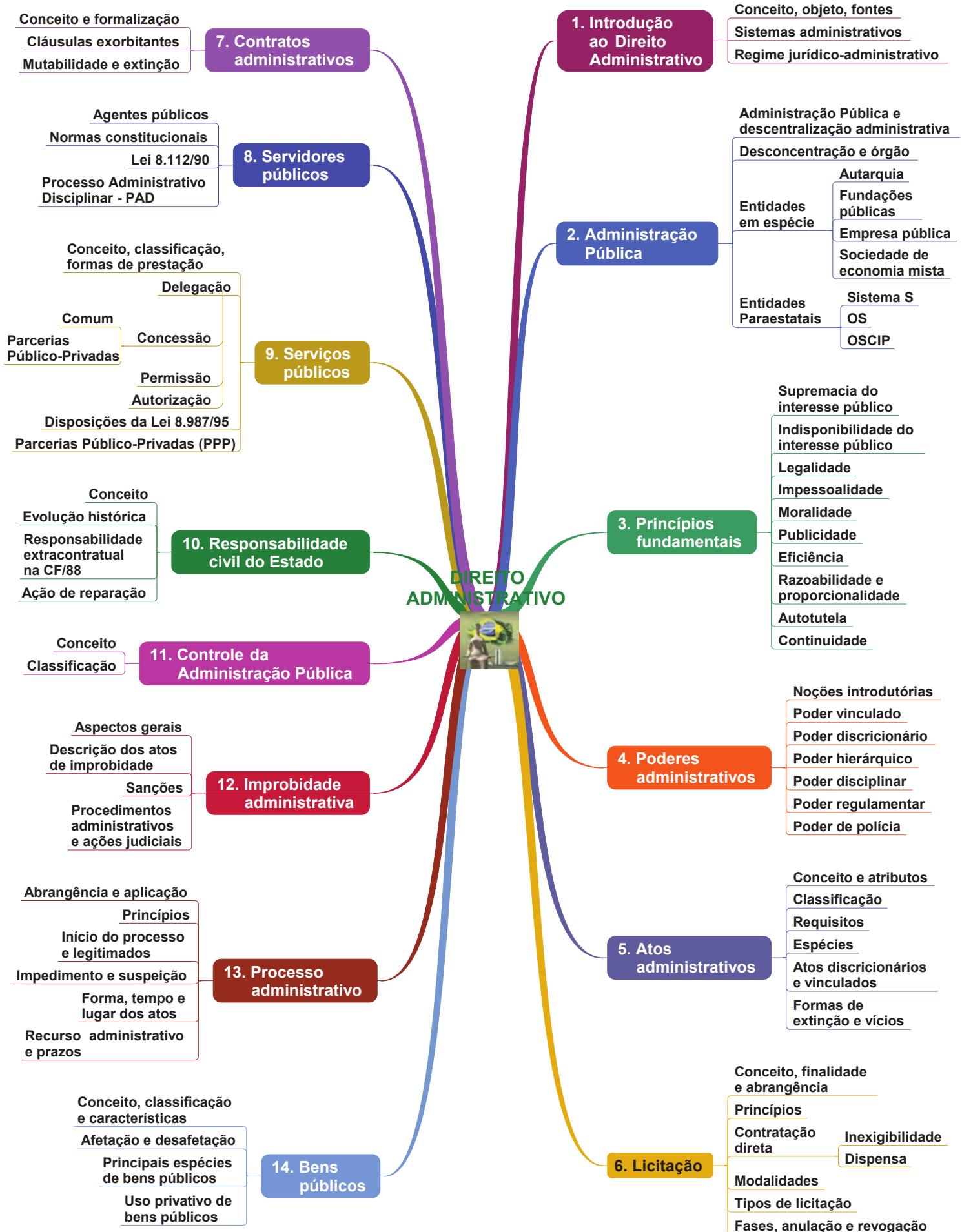
Edição revista e atualizada



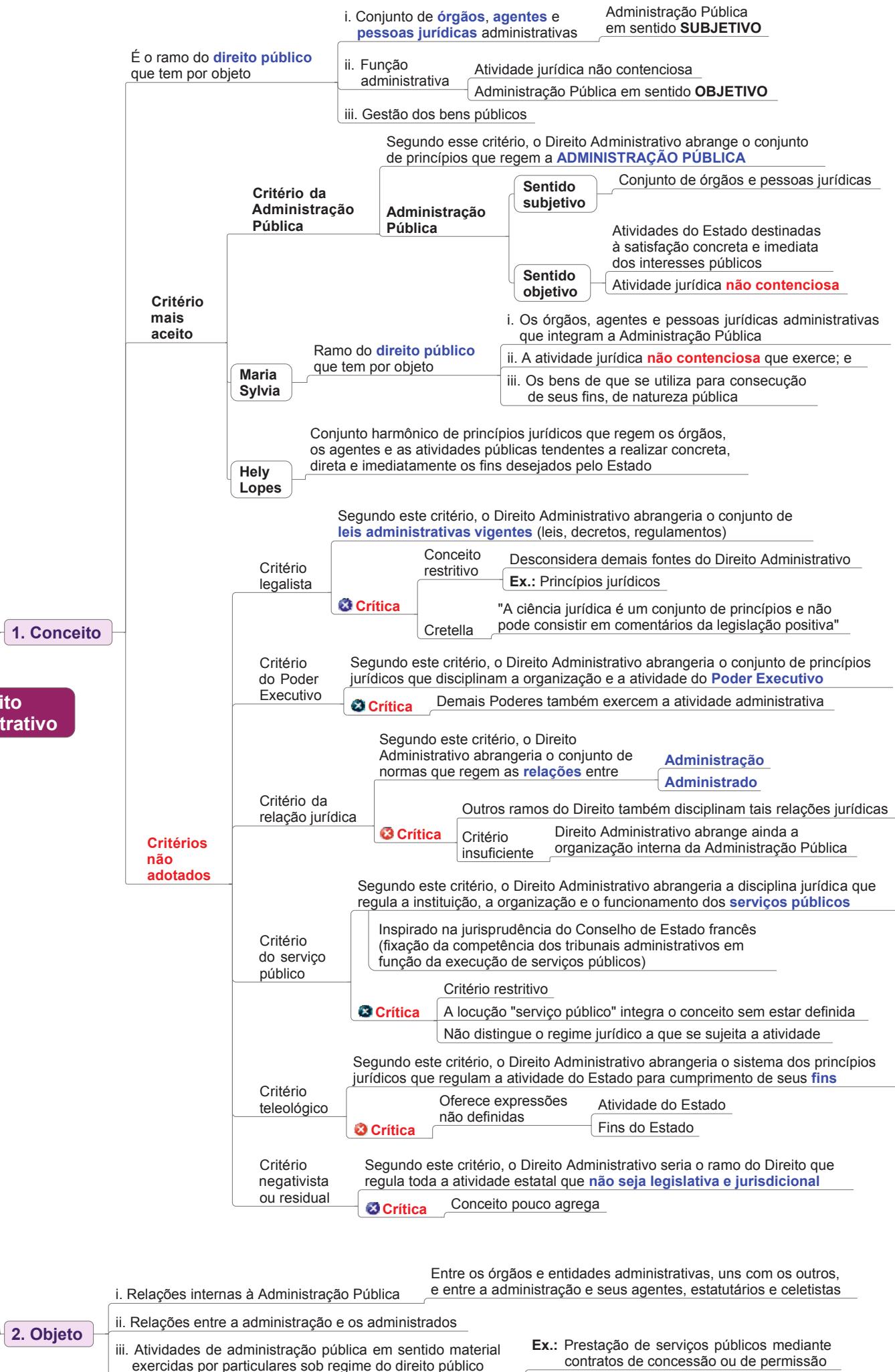
SUMÁRIO

Visão Geral	3
1. Introdução ao Direito Administrativo	4
2. Administração Pública	6
2.1 Administração pública – noções gerais	6
2.2 Descentralização administrativa	9
2.3 Órgão	10
2.4 Entidades em espécie	11
2.5 Entidades em espécie – Autarquia	13
2.6 Terceiro Setor – Entidades Paraestatais	15
2.7 Contrato de gestão	17
3. Princípios Fundamentais	18
4. Poderes Administrativos	20
5. Atos Administrativos	23
5.1 Noções introdutórias	23
5.2 Classificação dos Atos Administrativos	24
5.3 Requisitos do Ato Administrativo	25
5.4 Atributos dos Atos Administrativos	27
5.5 Espécies de Atos Administrativos	28
5.6 Atos discricionários e vinculados	30
5.7 Formas de extinção e vícios do ato administrativo	31
6. Licitações	32
6.1 Noções gerais	32
6.2 Princípios da Licitação	33
6.3 Alienação de bens pela Administração Pública	34
6.4 Contratação direta	35
6.5 Modalidades de Licitação	37
6.6 Tipos de Licitação	39
6.7 Procedimentos de Licitação	40
7. Contratos Administrativos	42
7.1 Conceito e formalização	42
7.2 Cláusulas exorbitantes	43
7.3 Mutabilidade dos contratos administrativos	45
7.4 Extinção dos contratos administrativos	46
8. Servidores Públicos	47
8.1 Agentes públicos	47
8.2 Normas constitucionais	48
8.3 Lei 8.112/90	51
8.4 Processo Administrativo Disciplinar – PAD	53
9. Serviços Públicos	56
9.1 Conceito	56
9.2 Considerações gerais	57
9.3 Classificação dos serviços públicos	58
9.4 Delegação de serviços públicos	59
9.5 Delegação comum – Disposições da Lei 8.987/95	60
9.6 Parcerias Público-Privadas – PPP	62
10. Responsabilidade Civil do Estado	63
11. Controle da Administração Pública	65
12. Improbidade Administrativa	66
13. Processo Administrativo – Lei 9.784/99	68
14. Bens Públicos	70

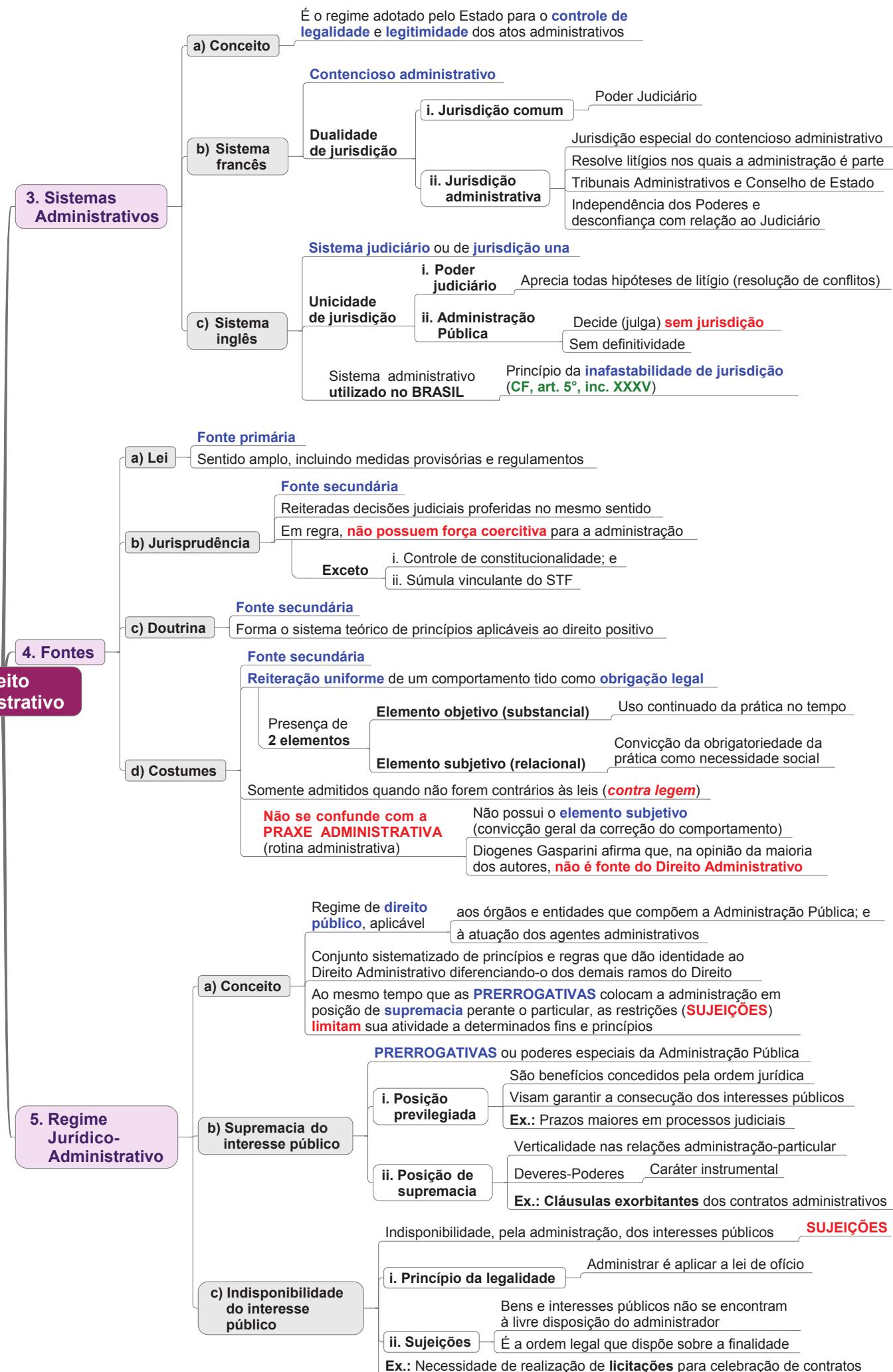
DIREITO ADMINISTRATIVO - VISÃO GERAL



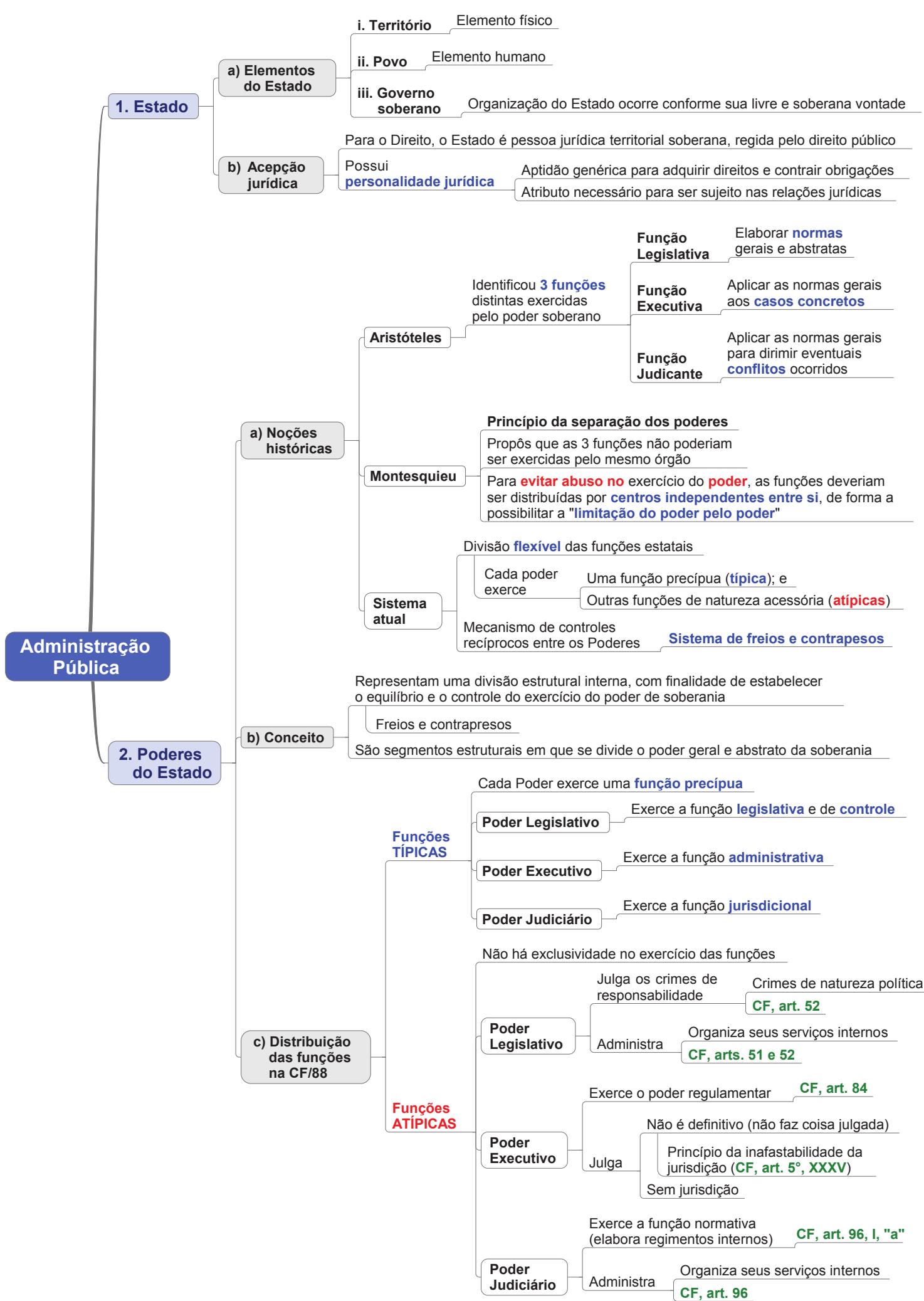
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO I



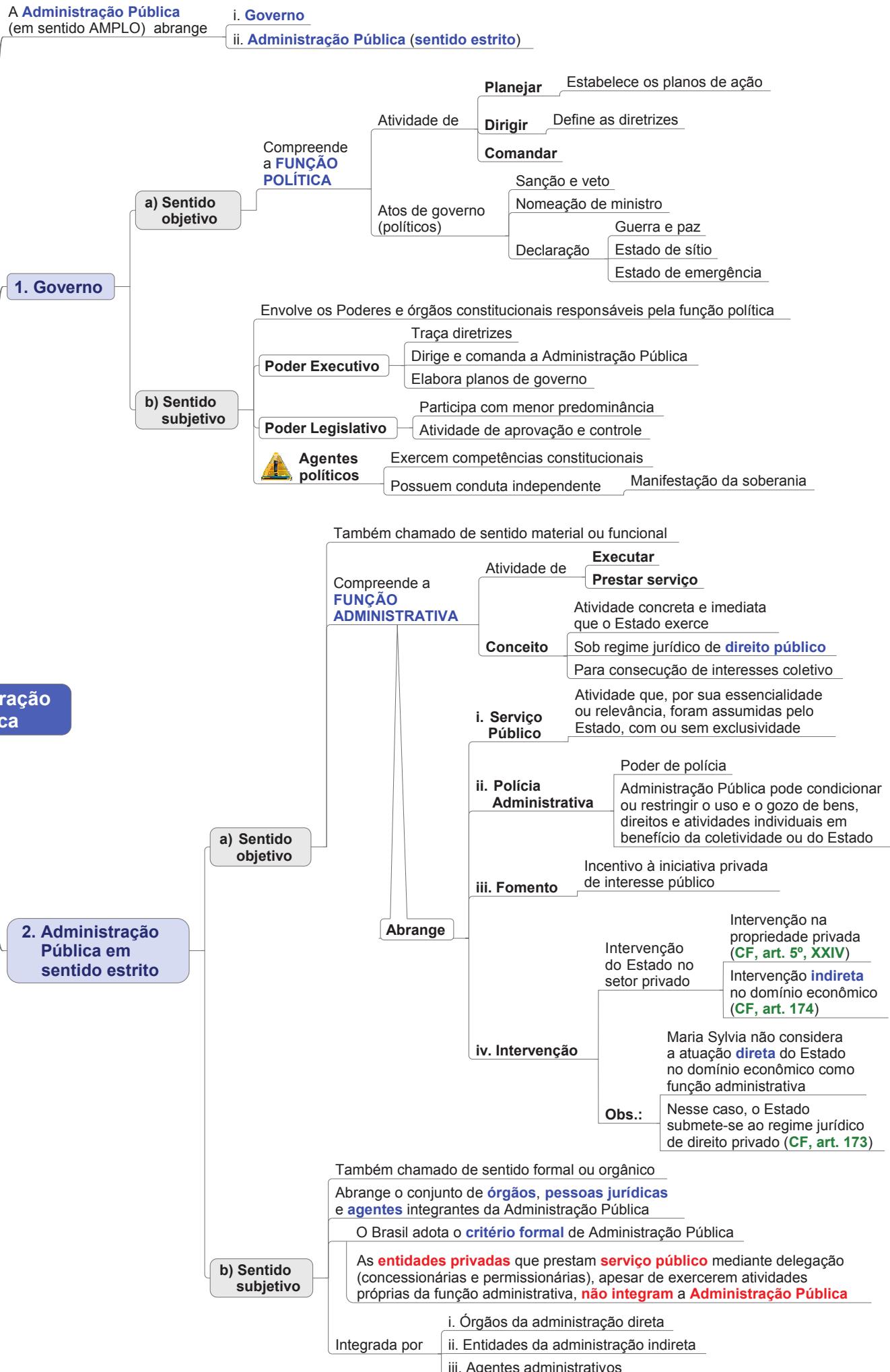
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO II



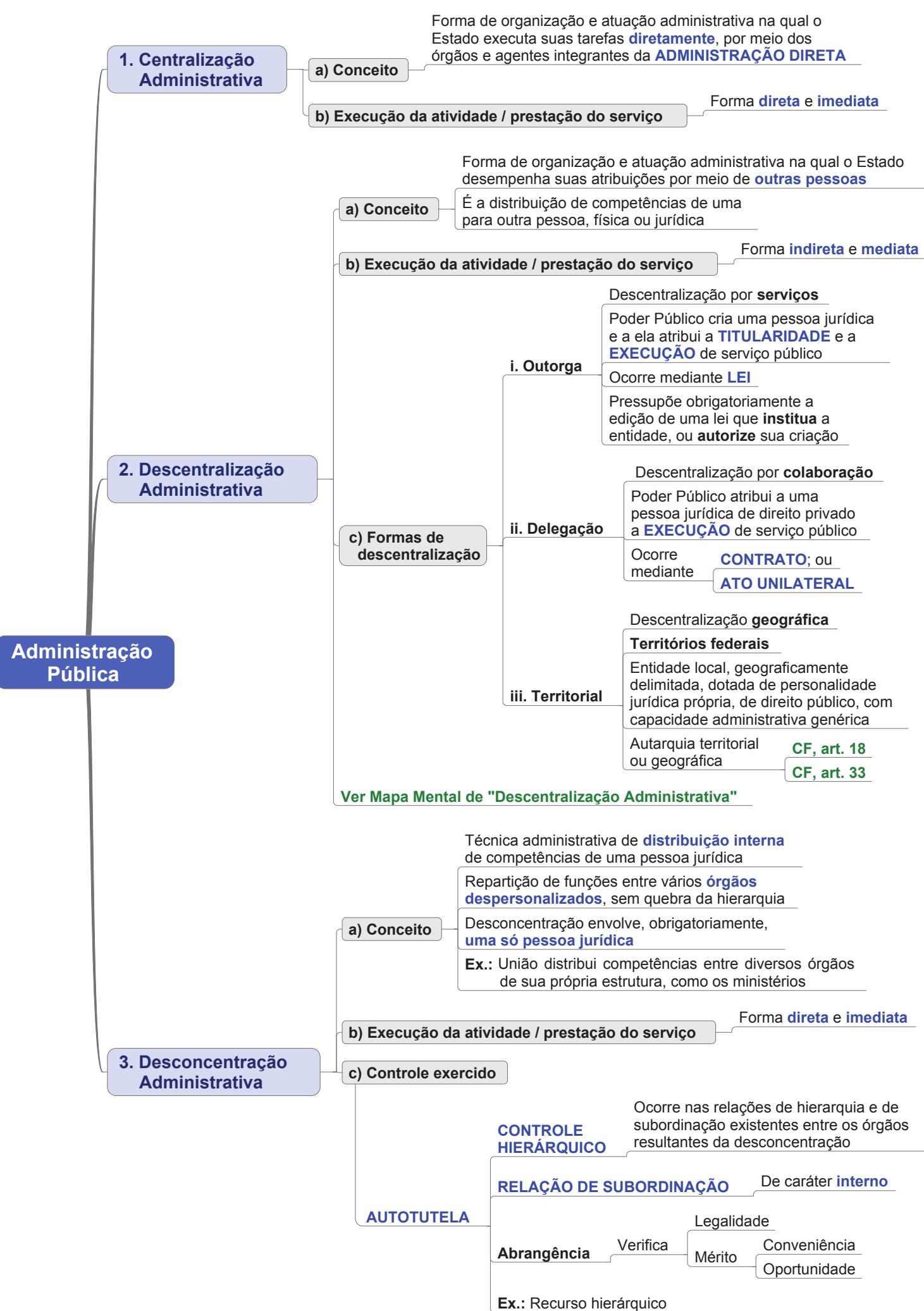
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I



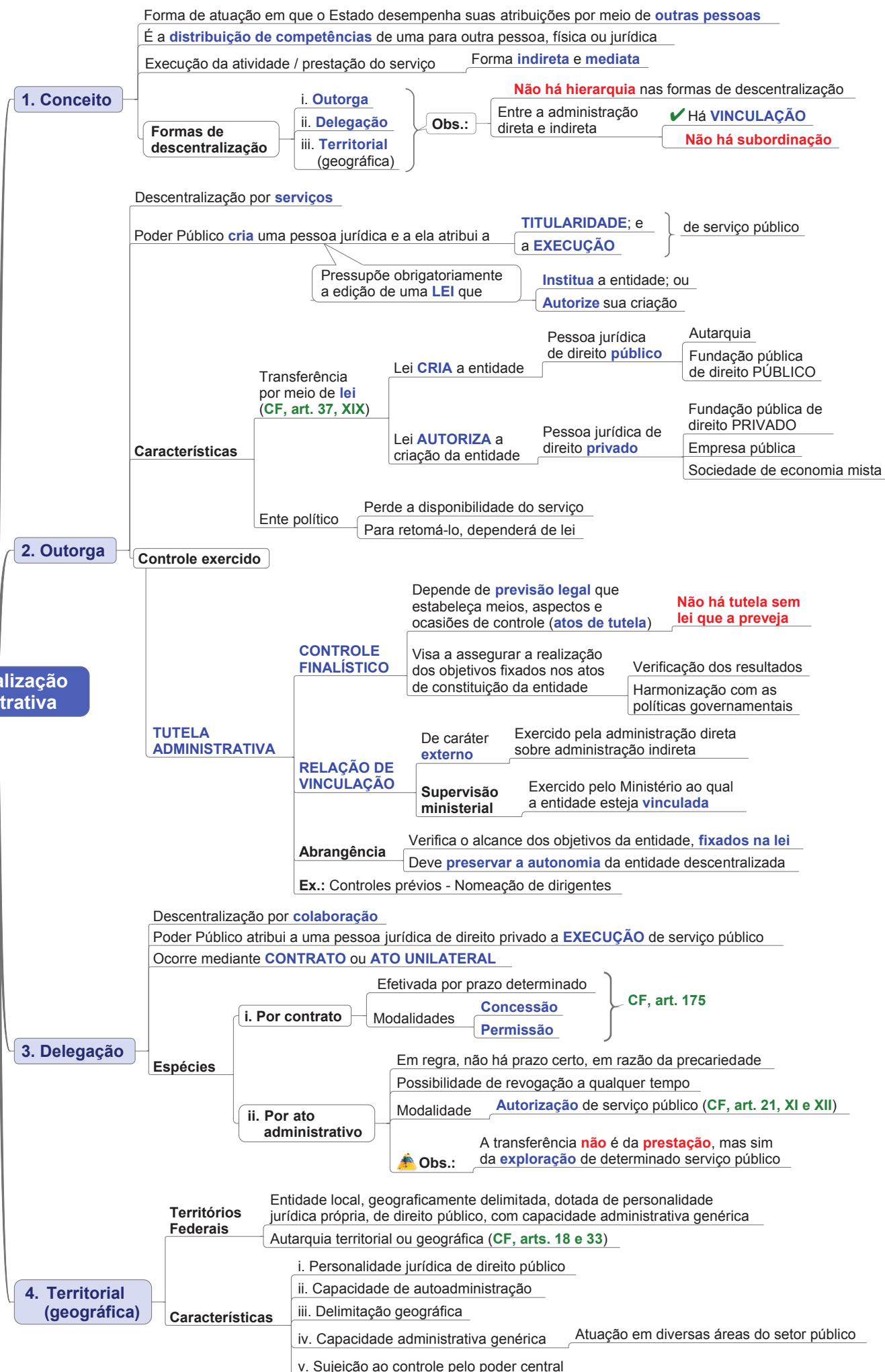
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IV - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENTIDADES EM ESPÉCIE I

Pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO** de capacidade exclusivamente **administrativa**

a) Conceito

Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar **ATIVIDADES TÍPICAS** da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira **descentralizada**

Ex.: Banco central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Ibama

i. Autarquia comum

ii. Autarquia fundacional

Fundação pública de direito público

iii. Autarquia territorial

É a divisão geográfica, com personalidade jurídica própria, criada para prestar serviços genéricos à sociedade

Territórios federais

iv. Autarquia profissional (corporativa)

Conselhos de fiscalização de profissões

v. Autarquia interfederativa

Na forma de associação pública

Consórcios públicos

Integra a administração indireta de mais de um ente federado

Ver Mapas Mentais de "Autarquias I" e "Autarquias II"

Entidades em Espécie

2. Fundação Pública

Dotado de personalidade jurídica de **DIREITO PÚBLICO** ou de **DIREITO PRIVADO**

Patrimônio

Destinado, por lei, à prestação de atividades públicas na **área social**

a) Conceito

Criação

Atribuição de personalidade jurídica a determinado **patrimônio**, destinado a fim específico

Área de atuação

Lei complementar

CF, art. 37, XIX

i. Fundação pública de direito PÚBLICO

Criação

Criada por **LEI específica**

CF, art. 37, XIX

Regime jurídico

Regime jurídico de **DIREITO PÚBLICO**

Submete-se às mesmas **sujeições e prerrogativas** que caracterizam o regime jurídico de **direito público**

Espécie do gênero autarquia

Fundação autárquica

Ex.: Funai

ii. Fundação pública de direito PRIVADO

Criação

Criada por **ATO** do Poder Público, mediante **autorização em lei específica**

CF, art. 37, XIX

Regime jurídico HÍBRIDO

Regime jurídico de **DIREITO PRIVADO** com **derrogações** de normas de **DIREITO PÚBLICO**

Exemplos de incidência do direito público

Prerrogativas

Imunidade recíproca

CF, art. 150, § 2º

Sujeições

Licitação

Concurso público

Vedações de acumulação de cargo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENTIDADES EM ESPÉCIE II

Pessoa jurídica de **DIREITO PRIVADO**, integrante da administração indireta, instituída pelo Poder Público mediante **autorização em lei específica**, sob **qualquer forma jurídica** e com **capital exclusivamente público**

a) Conceito

ATO do Poder Público

Inscrição do **ato** constitutivo no registro competente

CC, art. 45

Após autorização em **lei específica**

CF, art. 37, XIX

b) Criação

Criação de **Subsidiária**

Necessária **autorização legislativa** para criação

CF, art. 37, XX

X Não precisa ser autorização **específica**

Pode constar da própria lei que autorizou a instituição da estatal

3. Empresa Pública

c) Regime jurídico

i. Explora atividade econômica

Regime jurídico de **direito privado**

Derrogado somente no que dispõe a **CF**
CF, art. 173, § 1º, II

ii. Presta serviço público

Regime jurídico de **direito privado**

Derrogado por **CF** Ex.: **Lei**

Responsabilidade civil objetiva (**sujeição**)
CF, art. 37, § 6º

CF, art. 175

i. Forma de organização

Qualquer das formas admitidas no Direito

ii. Composição do capital

Exclusivamente **público**

iii. Foro processual

Empresa Pública Federal

Justiça Federal

Exceto causas trabalhistas
CF, art. 109, I

Entidades em Espécie

4. Sociedade de Economia Mista

a) Conceito

ATO do Poder Público

Inscrição do **ato** constitutivo no registro competente

CC, art. 45

Criação de **Subsidiária**

Necessária **autorização legislativa** para criação

CF, art. 37, XX

X Não precisa ser **específica**
Pode constar da própria lei que autorizou a instituição da estatal

i. Explora atividade econômica

Regime jurídico de **direito privado**

Derrogado somente no que dispõe a **CF**
CF, art. 173, § 1º, II

ii. Presta serviço público

Regime jurídico de **direito privado**

Derrogado por **CF** Ex.: **Lei**

Responsabilidade civil objetiva (**sujeição**)
CF, art. 37, § 6º

c) Regime jurídico

i. Forma de organização

Sociedade anônima (capital aberto ou fechado)

ii. Composição do capital

Capital **público e privado**

iii. Foro processual

Justiça **estadual**

e) Regime de pessoal

Emprego Público

CLT

Obrigatoriedade de concurso público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENTIDADES EM ESPÉCIE - AUTARQUIA I

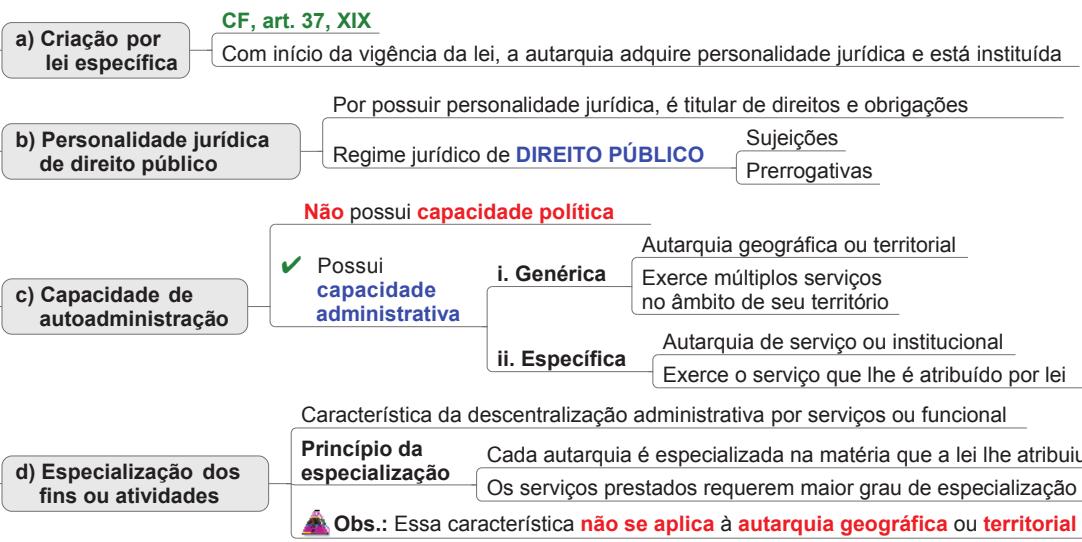
Surge a partir da **descentralização administrativa por outorga** (por serviços, funcional ou técnica)

Pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO** de capacidade exclusivamente **administrativa**

É criada para desempenhar **ATIVIDADES TÍPICAS** da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira **descentralizada** (DL 200/67, art. 5º, I)

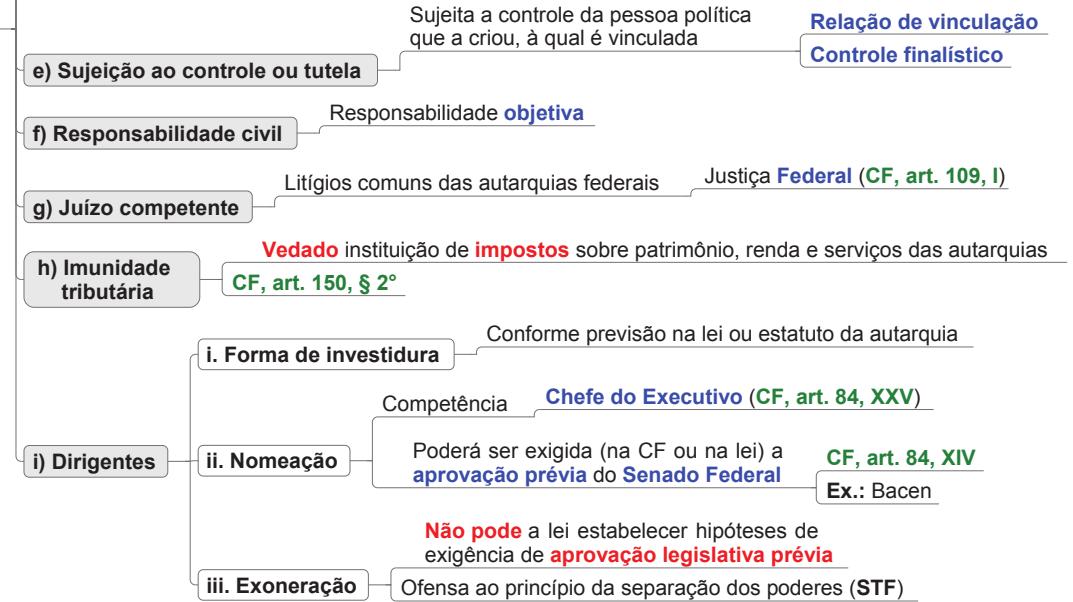
Ex.: Banco central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Ibama

1. Conceito



2. Características

Autarquia



3. Espécies

a) Autarquia comum

Fundação pública instituída diretamente por lei específica, com personalidade jurídica de **direito público**

b) Autarquia fundacional

É a divisão geográfica, com personalidade jurídica própria, criada para prestar serviços genéricos à sociedade

É uma exceção ao princípio da especialização

c) Autarquia territorial

Territórios federais Integram a União

Criação por lei complementar

Prestação de contas de governo Congresso Nacional com parecer prévio do TCU

d) Autarquia profissional (corporativa)

Conselhos de fiscalização de profissões Efetua os serviços de fiscalização de **profissões regulamentadas**

Exerce, no que tange às atividades profissionais regulamentadas:

Poder de polícia

Poder de tributar

Poder de punir

STF **Não está na administração indireta**

Mas possui natureza jurídica de **direito público**

Não inclui OAB

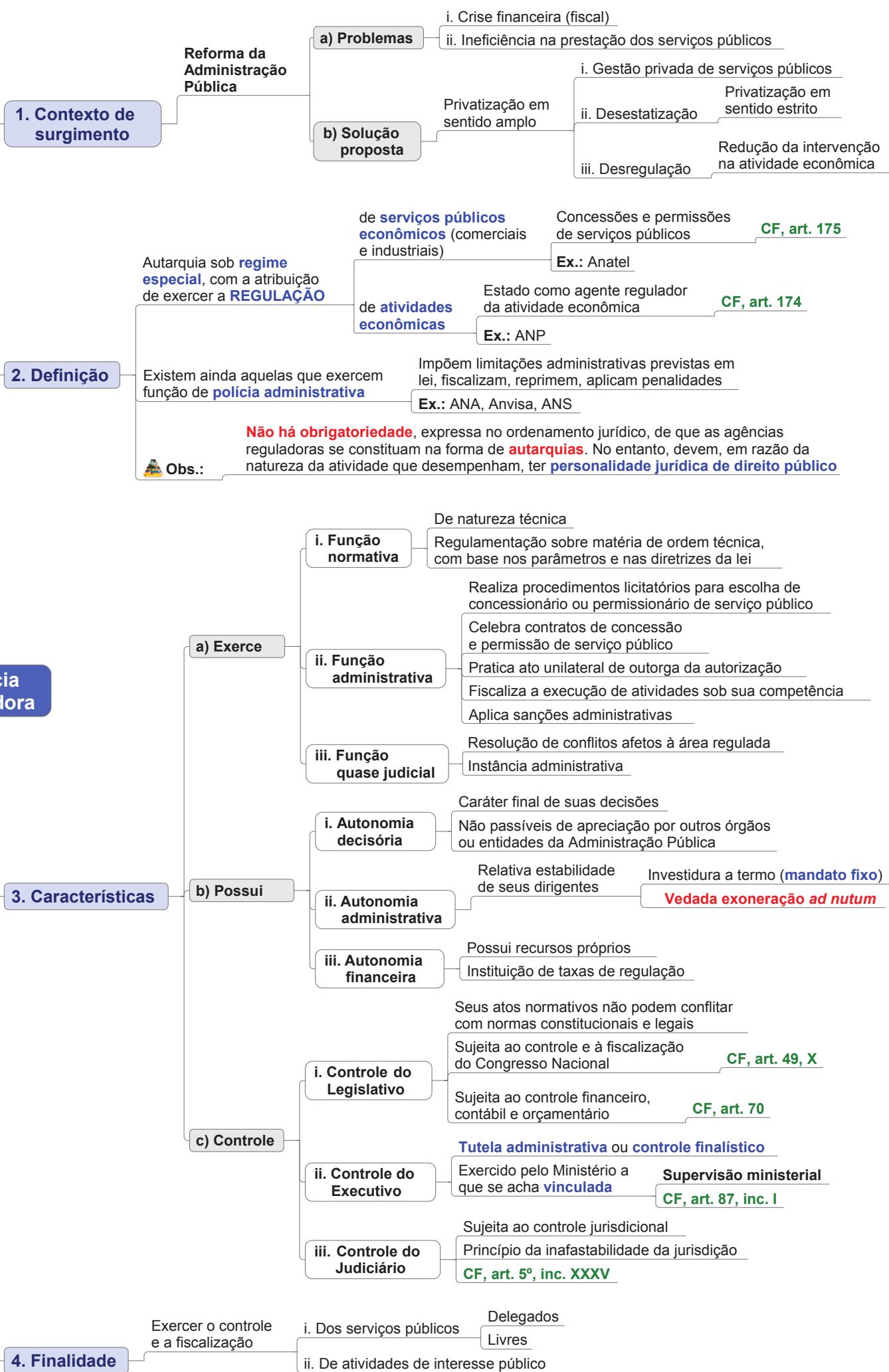
e) Autarquia interfederativa

Na forma de **associação pública**

Consórcios públicos (CF, art. 241 c/c CC, art. 41, IV)

Integra a administração indireta de mais de um ente federado

AUTARQUIA II - AGÊNCIAS REGULADORAS



REFORMA ADMINISTRATIVA E TERCEIRO SETOR - ENTIDADES PARAESTATAIS I

Pessoas **privadas**, sem fins lucrativos, que exercem **atividades de interesse público**, mas **não exclusivas do Estado**, recebendo fomento do Poder Público, e que **não integram a Administração Pública** em **sentido formal**

1. Definição

- i. Entidades privadas, **sem finalidade lucrativa**
- ii. Exercem **atividade de interesse público** Serviços **não exclusivos** do Estado, aos quais o Poder Público dispensa especial proteção
- iii. Recebem incentivo do Poder Público **Fomento** Segundo Maria Sylvia, por essa razão, sujeitam-se ao controle pela Administração Pública e pelo TCU
- iv. Integram o **Terceiro Setor** Setor Público Não Estatal
 - Não** abrangem as entidades da **Administração Indireta**
 - Primeiro Setor** Composto pelo Estado
 - Segundo Setor** Composto pelo mercado

Obs.:

Entidades Paraestatais

3. Serviços Sociais Autônomos

a) Definição

Ex.:

- Sesc (Serviço Social do Comércio)
- Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)
- Sesi (Serviço Social da Indústria)
- Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)

Lei autorizadora

Inicialmente, sua criação é prevista em lei

b) Criação

Ato da respectiva entidade representativa

A aquisição de personalidade jurídica ocorre quando a entidade privada instituidora inscreve o respectivo ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas (**Código Civil, art. 45**)

Possuem personalidade jurídica de **direito privado**

c) Finalidade

Prestam **atividade social**, como assistência e ensino profissionalizante, aos respectivos **grupos sociais** ou **profissionais**

- i. Pessoas jurídicas de direito **privado** sem fins lucrativos

- ii. Mantidos por **contribuições parafiscais**

Tributo

Natureza compulsória

CF, art. 240

- iii. **Colaboram** com o Poder Público

Prestam **atividade social**

Normalmente direcionada para prestação de um **serviço de utilidade pública**

d) Características

- iv. **Controle** pelo Poder Público

Nomeação de dirigentes

Regulamento

Normalmente aprovados por decretos

Supervisão Ministerial

DL 200/67, art. 183

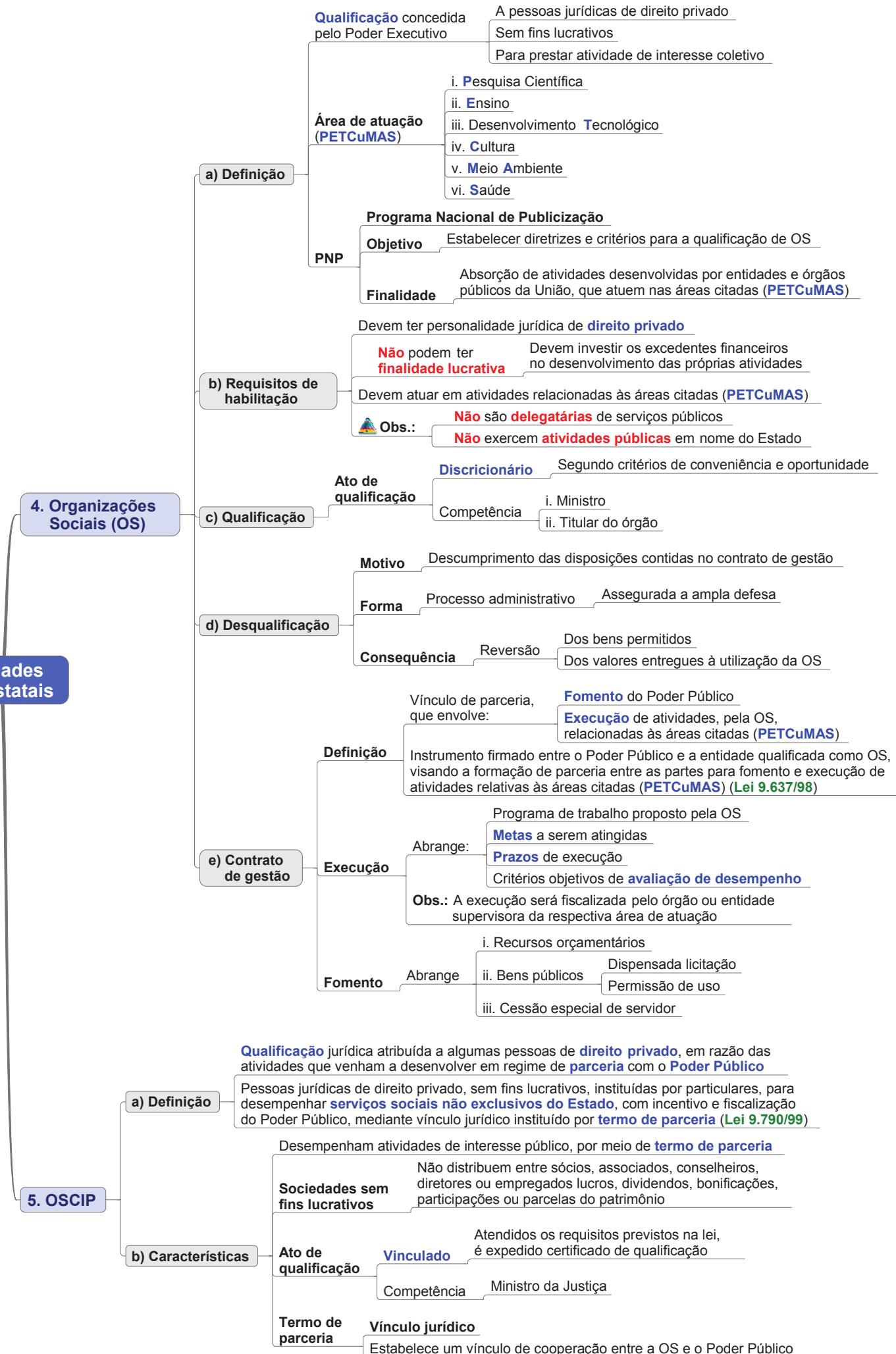
Sujeitos à jurisdição do TCU

Administram **recursos públicos**

Não se sujeitam à **Lei 8.666/93**

Jurisprudência TCU

REFORMA ADMINISTRATIVA E TERCEIRO SETOR - ENTIDADES PARAESTATAIS II



CONTRATO DE GESTÃO

Instrumento inserido no Direito Administrativo a partir da reforma administrativa (também chamado pela doutrina de **Acordo-Programa**)

1. Conceito

Ajuste firmado entre a administração direta e:

i. Órgão ou entidade da Administração Pública

CF, art. 37, § 8º (incluído pela EC 19/98)

ii. Autarquia ou fundação pública

Lei 9.649/98

iii. Organização social

Lei 9.637/98

Não possui características de **contrato**

Instrumento de controle por **resultado**

Contexto Administração gerencial

Obs.:

A **EC 19/98** inseriu, no **§ 8º do art. 37**, a base constitucional para celebração do **contrato de gestão** com a **administração direta** e a **indireta**

Ligado ao **princípio da eficiência**, estabelece um meio para o **controle de resultados** da Administração Pública (**administração gerencial**)

a) Órgão ou entidade da Administração Pública

Objetivo Estabelecer o **controle de resultados** mediante

Fixação de metas de desempenho

Controles e critérios de avaliação de desempenho

Ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades

A **Lei 9.649/98** autorizou o Poder Executivo a **qualificar** como **AGÊNCIA EXECUTIVA** a **autarquia** ou a **fundação pública** que, atendendo a determinados requisitos, celebre **contrato de gestão** com o ministério supervisor

Não se trata de novo **tipo de pessoa jurídica**

Agência Executiva ✓ Trata-se de **QUALIFICAÇÃO** concedida às **autarquias** e às **fundações públicas**

Objetivo

Estabelecer o **controle de resultados**

Ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades qualificadas

i. Ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento

ii. Objetiva a melhoria da qualidade da gestão e a redução de custos

ii. Ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor

Requisitos de qualificação

Qualificação Concedida por **decreto** do Presidente da República

Contrato de Gestão

Celebrado com periodicidade mínima de **um ano**

Objetivos, metas e indicadores de desempenho da entidade

Estabelece Recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento

2. Celebrado com:

b) Autarquia ou fundação pública

Objetivo

Restringir a autonomia da pessoa privada

Elas passa a sujeitar-se às exigências contidas no contrato, ao atingimento dos resultados pactuados e ao controle relativo à gestão dos bens e dos recursos públicos a ela concedidos

O Poder Público destina recursos e cobra o atingimento de metas na prestação de serviços de interesse público

c) Organização social

Contrato de Gestão

Estabelece um **vínculo de parceria**

Programa de trabalho

i. Execução (compete à OS)

Metas

Prazos de execução

Critérios objetivos de avaliação de desempenho

ii. Fomento (compete ao Poder Público)

Recursos orçamentários

Bens públicos

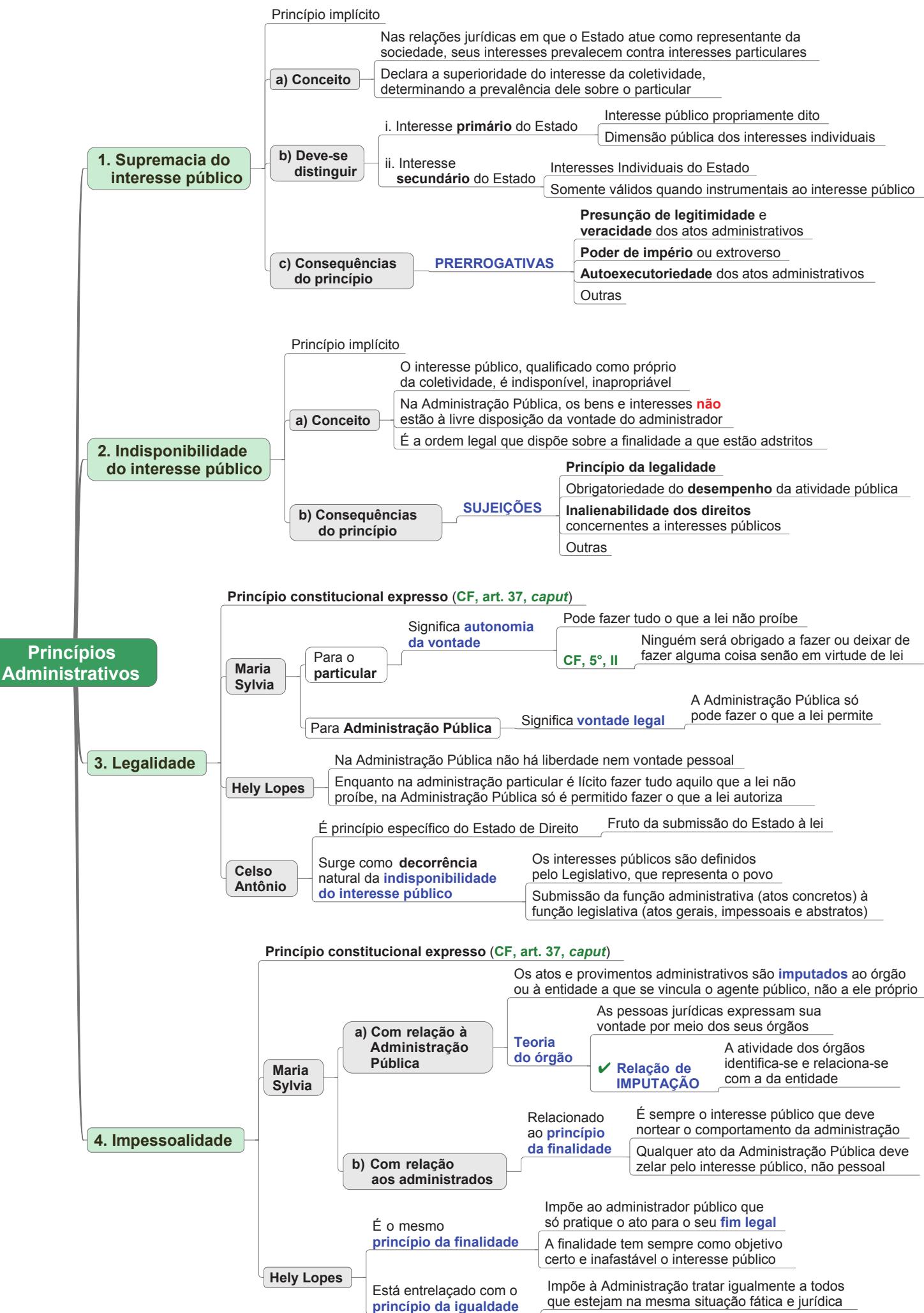
Dispensada licitação

Permissão de uso

Cessão especial de servidor

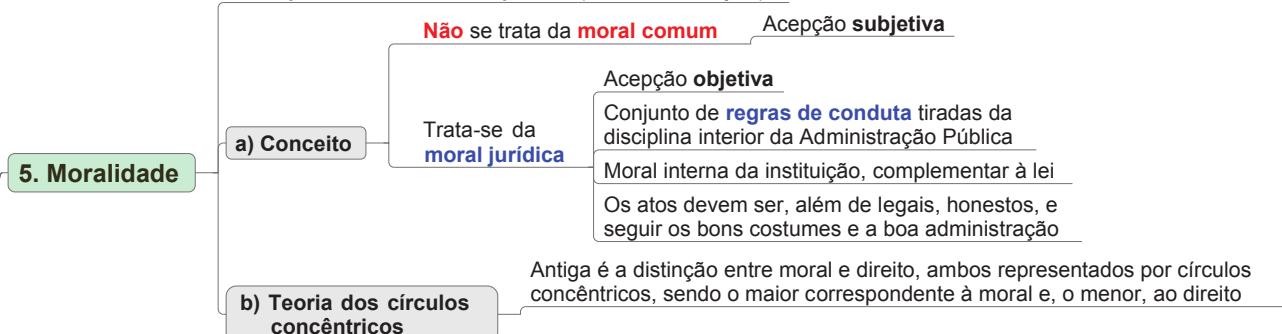
Envolve

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS I

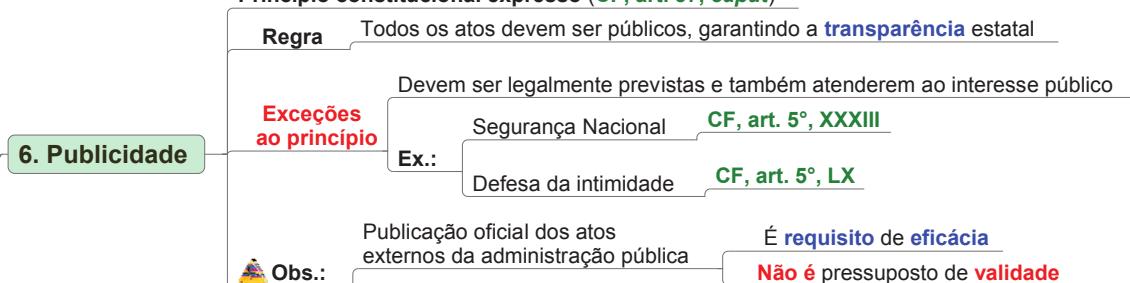


PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS II

Princípio constitucional expresso (CF, art. 37, *caput*)



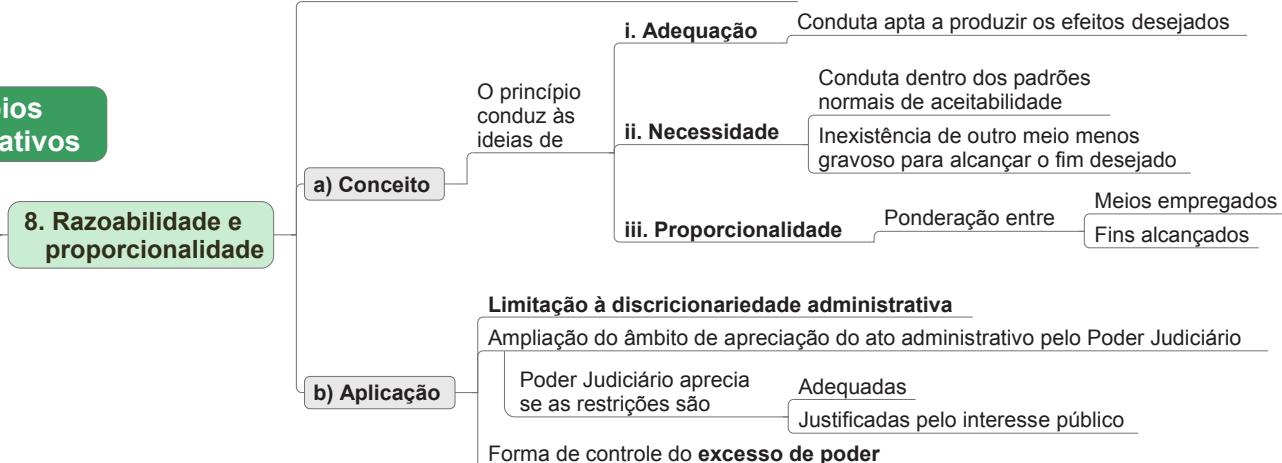
Princípio constitucional expresso (CF, art. 37, *caput*)



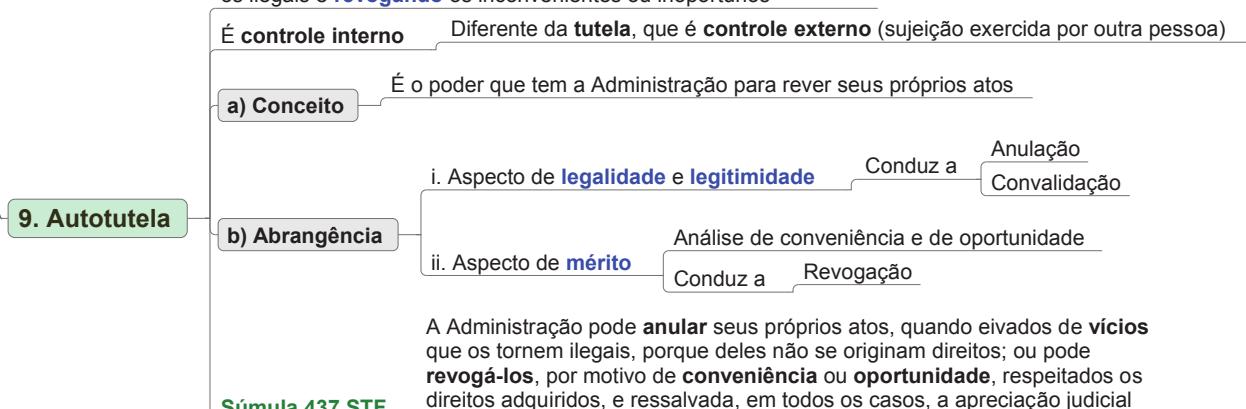
Princípio constitucional expresso (CF, art. 37, *caput*) - inserido pela EC 19/98



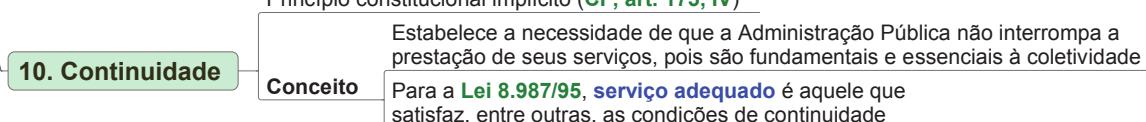
Princípio constitucional implícito (CF, art. 5º, LIV)



Cabe à Administração Pública rever seus próprios atos, **anulando** os ilegais e **revogando** os inconvenientes ou inoportunos



Princípio constitucional implícito (CF, art. 175, IV)



PODERES ADMINISTRATIVOS I

Prerrogativas concedidas pelo ordenamento jurídico à Administração Pública para consecução dos fins públicos

a) Conceito

Decorrença direta do princípio da supremacia do interesse público

i. Uso do poder

Prerrogativa especial concedida pelo Direito Público para consecução dos fins públicos

Conceito

ii. Abuso de poder

Ocorre quando há **exercício ilegítimo** dessas prerrogativas

1. Noções introdutórias

b) Abuso de poder

Modalidades de **ABUSO DE PODER**

i. Excesso de poder

Agente atua fora dos limites da sua **competência**

Vício no elemento **competência**

Lei 4.717/65, art. 2º, "a"

ii. Desvio de poder

Agente, embora dentro de sua órbita de competências, **afasta-se do interesse público**

Busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, explícita ou implicitamente

Vício no elemento **finalidade**

Desvio de finalidade

Lei 4.717/65, art. 2º, "e"

É o poder de que dispõe a Administração Pública para prática de atos vinculados

a) Conceito

Trata-se mais de um **dever** do que propriamente de um poder

2. Poder vinculado

b) Ato vinculado

A lei determina todos os **elementos necessários** à prática do ato

Competência
Finalidade
Forma
Motivo
Objeto

Não há margem de liberdade ao administrador (conveniência e oportunidade)

É o poder de que dispõe a Administração Pública para prática de atos discricionários

O Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, o poder para prática de atos administrativos com liberdade de escolha

a) Conceito

Mérito administrativo

Liberdade de escolha

Conveniência
Oportunidade

Poderes Administrativos

3. Poder discricionário

b) Elementos vinculados

Competência
Finalidade
Forma

c) Elementos discricionários

Motivo
Objeto

Abrange elementos vinculados

Abrange elementos discricionários

Limitações impostas pelos princípios gerais do direito

d) Controle exercido pelo Poder Judiciário

Controle de **LEGALIDADE e LEGITIMIDADE**

Fundamento

Princípio da inafastabilidade da jurisdição
CF, art. 5º, XXXV

Não há controle de MÉRITO

e) Controle exercido pela Administração Pública

Controle de **LEGALIDADE e LEGITIMIDADE**

Abrange elementos vinculados

Abrange elementos discricionários

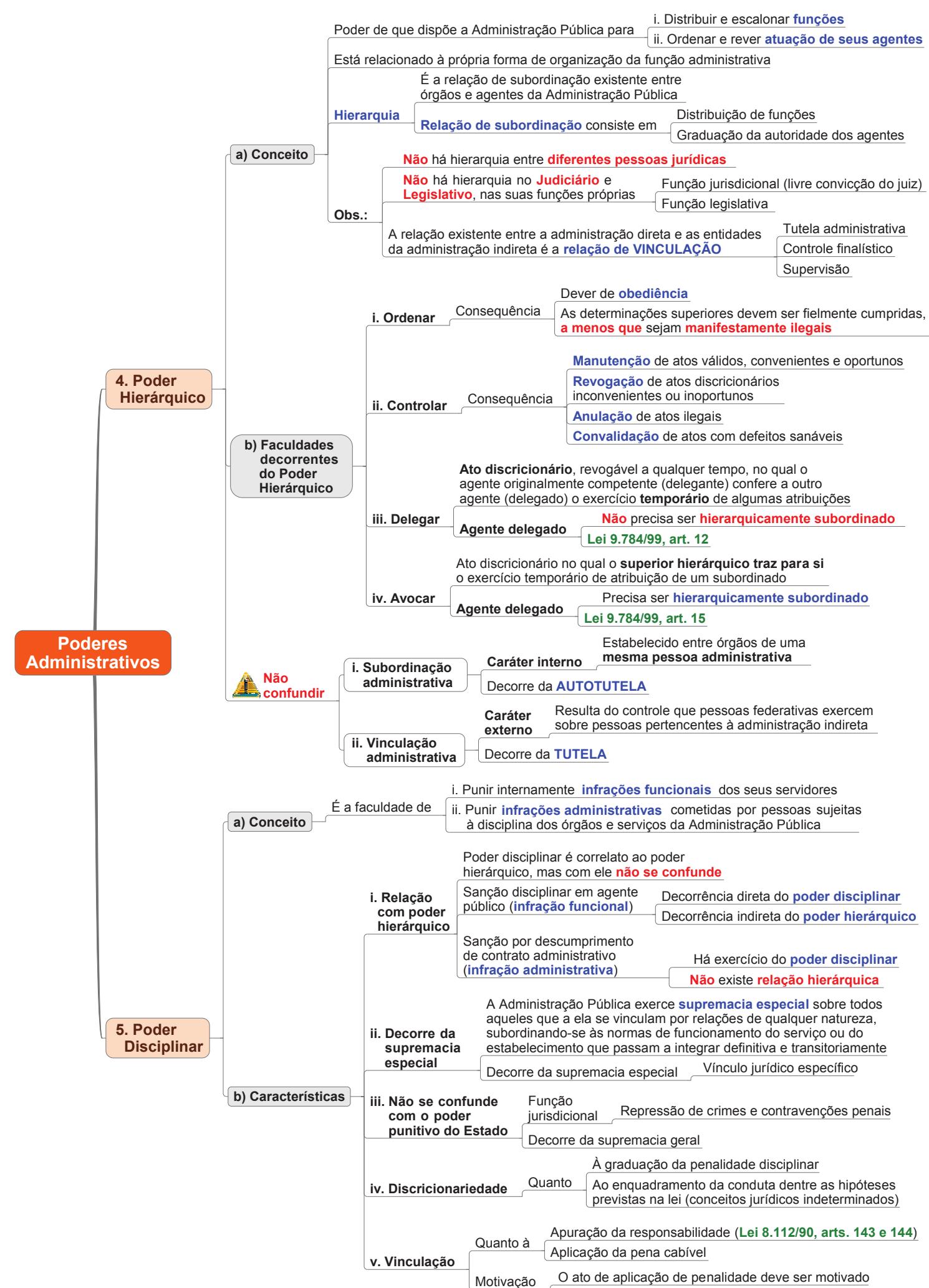
Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (controle de legitimidade)

Fundamento

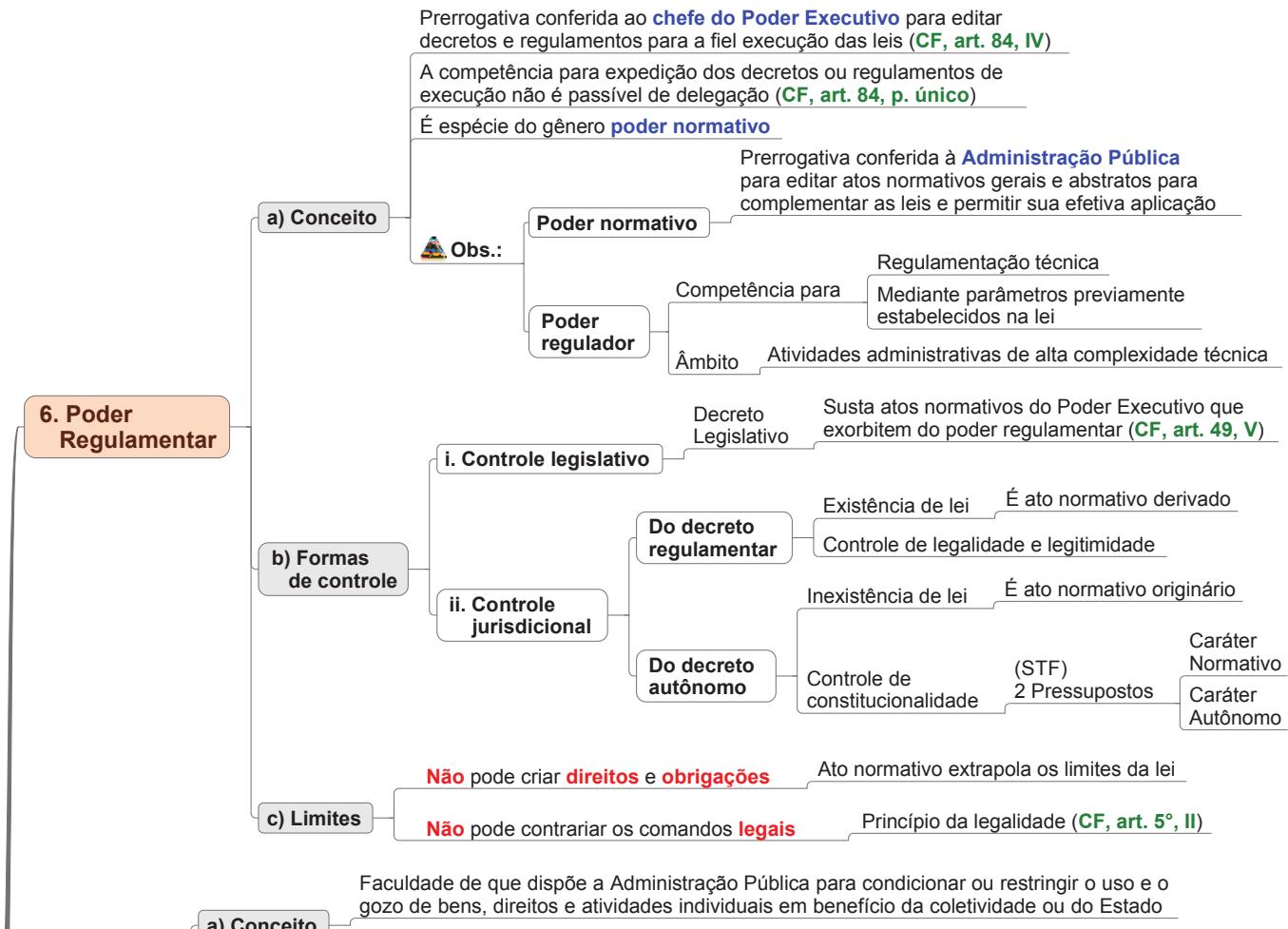
Princípio da autotutela

Controle de **MÉRITO**

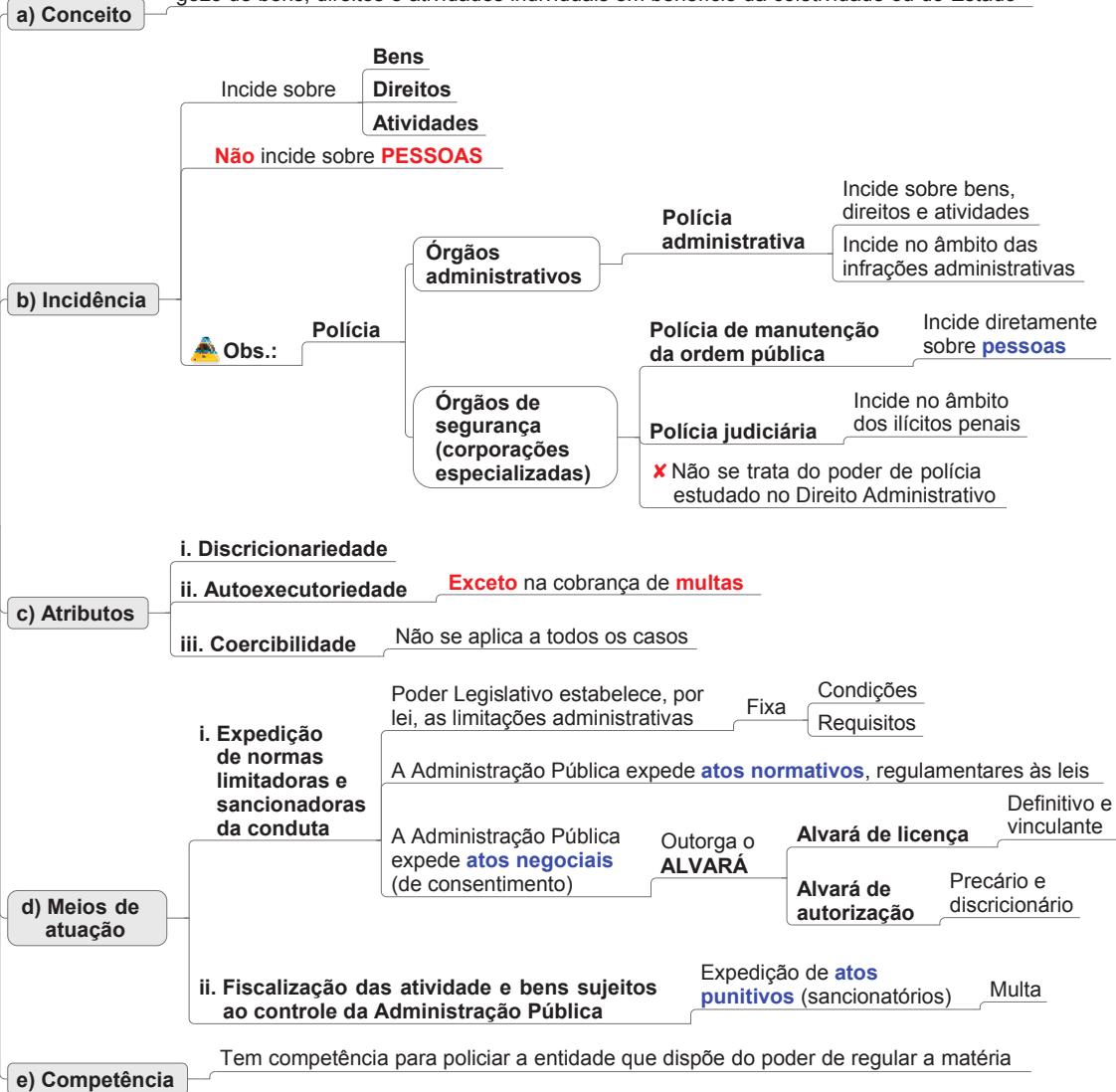
PODERES ADMINISTRATIVOS II



PODERES ADMINISTRATIVOS III



Faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar ou restringir o uso e o gozo de bens, direitos e atividades individuais em benefício da coletividade ou do Estado



ATOS ADMINISTRATIVOS - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Os atos administrativos são espécie do gênero **ato jurídico**

ATO JURÍDICO

Manifestação unilateral de vontade, **sem conteúdo negocial**, que determina a produção de efeitos **legalmente** previstos

Hely Lopes

Ato administrativo é toda **manifestação unilateral de vontade** da Administração Pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato **adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações** aos administrados ou a si próprio

Maria Sylvia

Declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário

1. Conceito

Elementos

i. Subjetivo

I - Agentes da Administração Pública

Ex.: Servidores públicos

Concessionários e permissionários de serviço público

Ex.: Promoção expropriatória

ii. Objetivo

II - Delegatários

Produção de efeitos jurídicos com fim público

iii. Regime jurídico

Direito público

i. Atos Legislativos

Elaboração de normas primárias

ii. Atos Judiciais

Aplicação das normas na solução de conflitos de interesse

iii. Atos administrativos

Aplicação das normas no caso concreto, na gestão dos interesses coletivos

Na sua acepção mais ampla, **atos da administração** se referem a todos os atos praticados pela Administração Pública

2. Atos da Administração

Abrangem

i. Atos jurídicos

I - De direito privado

II - De direito público

Atos administrativos

ii. Atos ajurídicos

I - Atos materiais

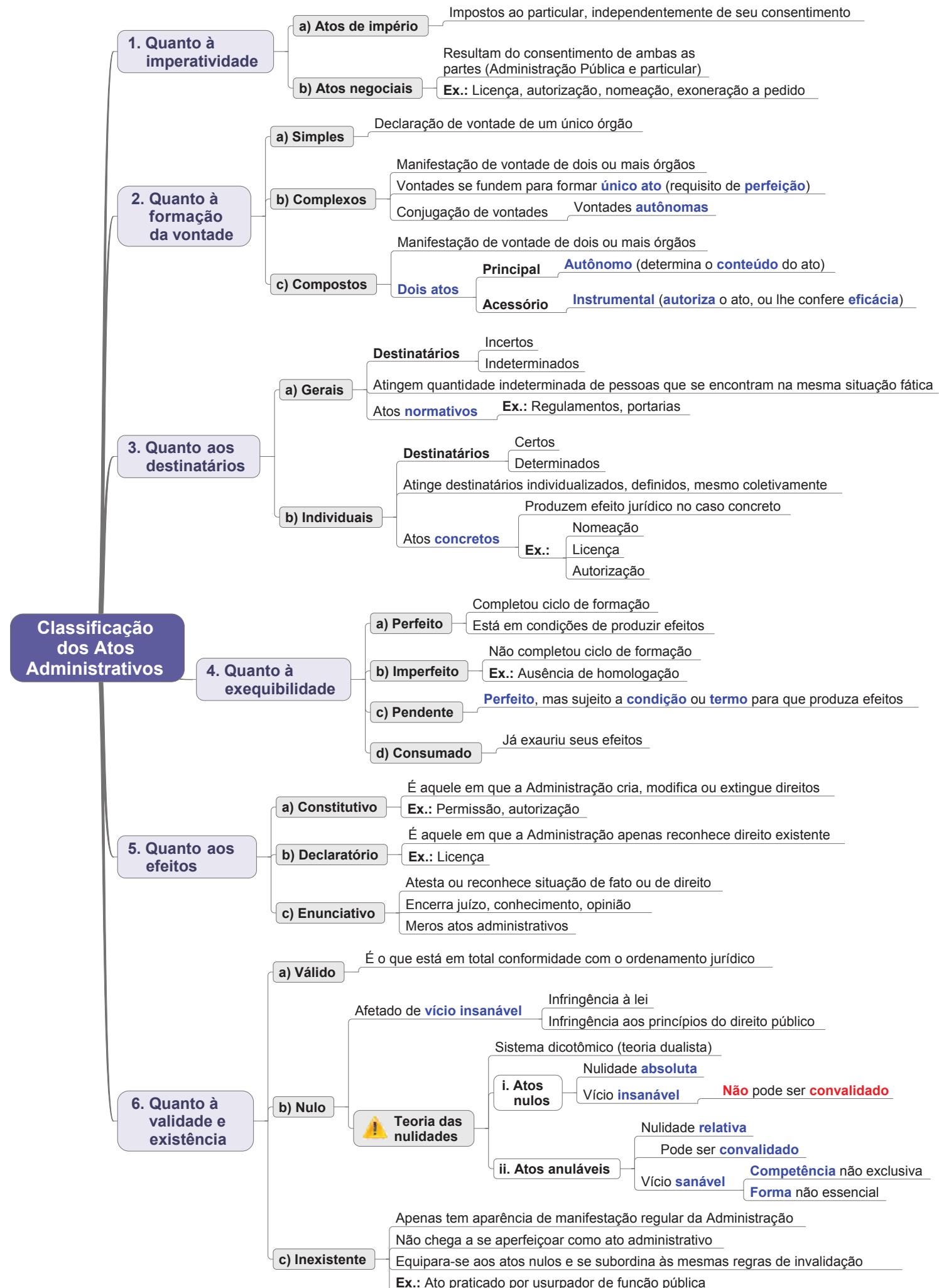
São atos de mera execução de determinações administrativas

Não têm como conteúdo uma manifestação de vontade

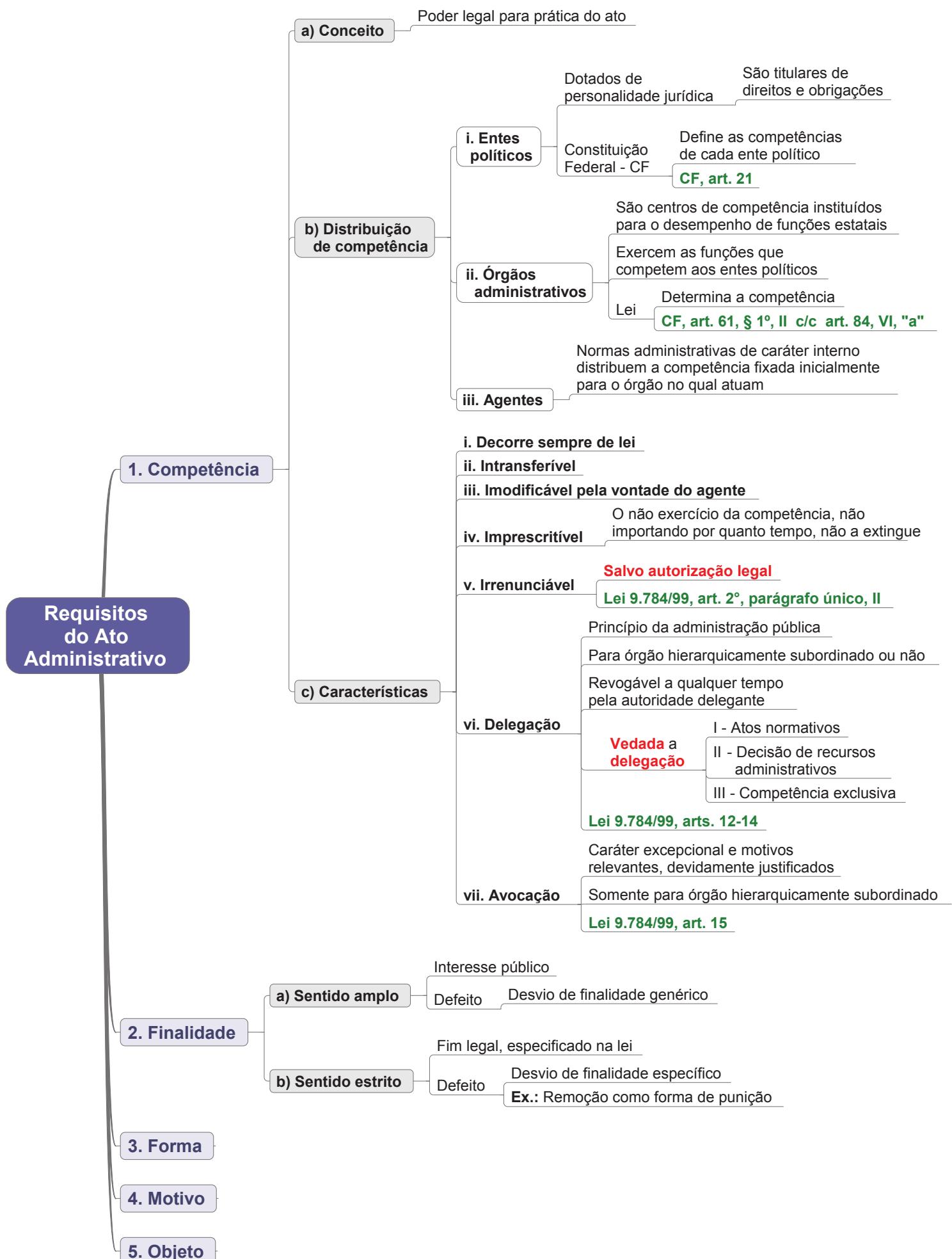
Ex.: Construção de uma escola

II - Atos de conhecimento, opinião, juízo e valor

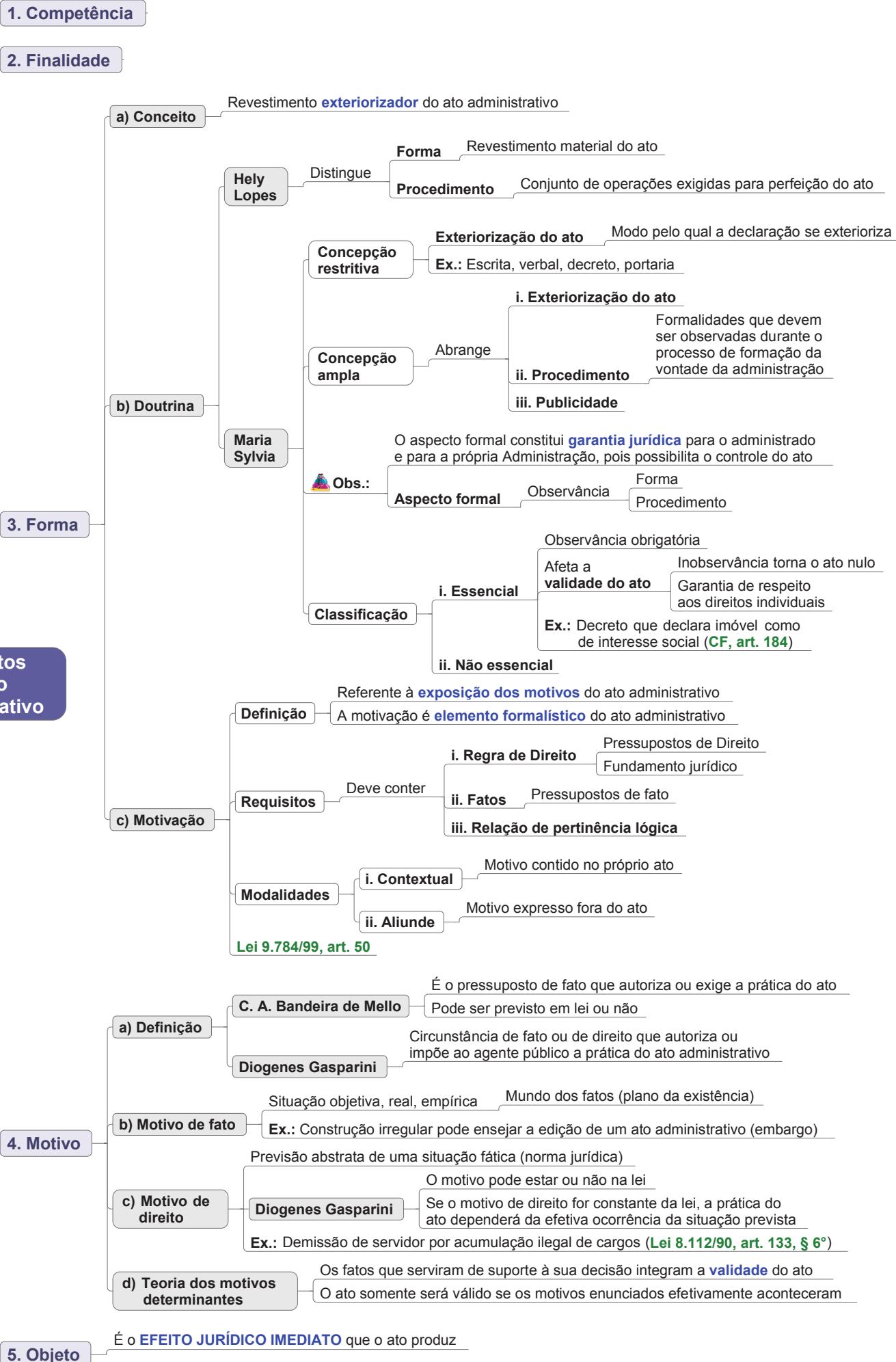
CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



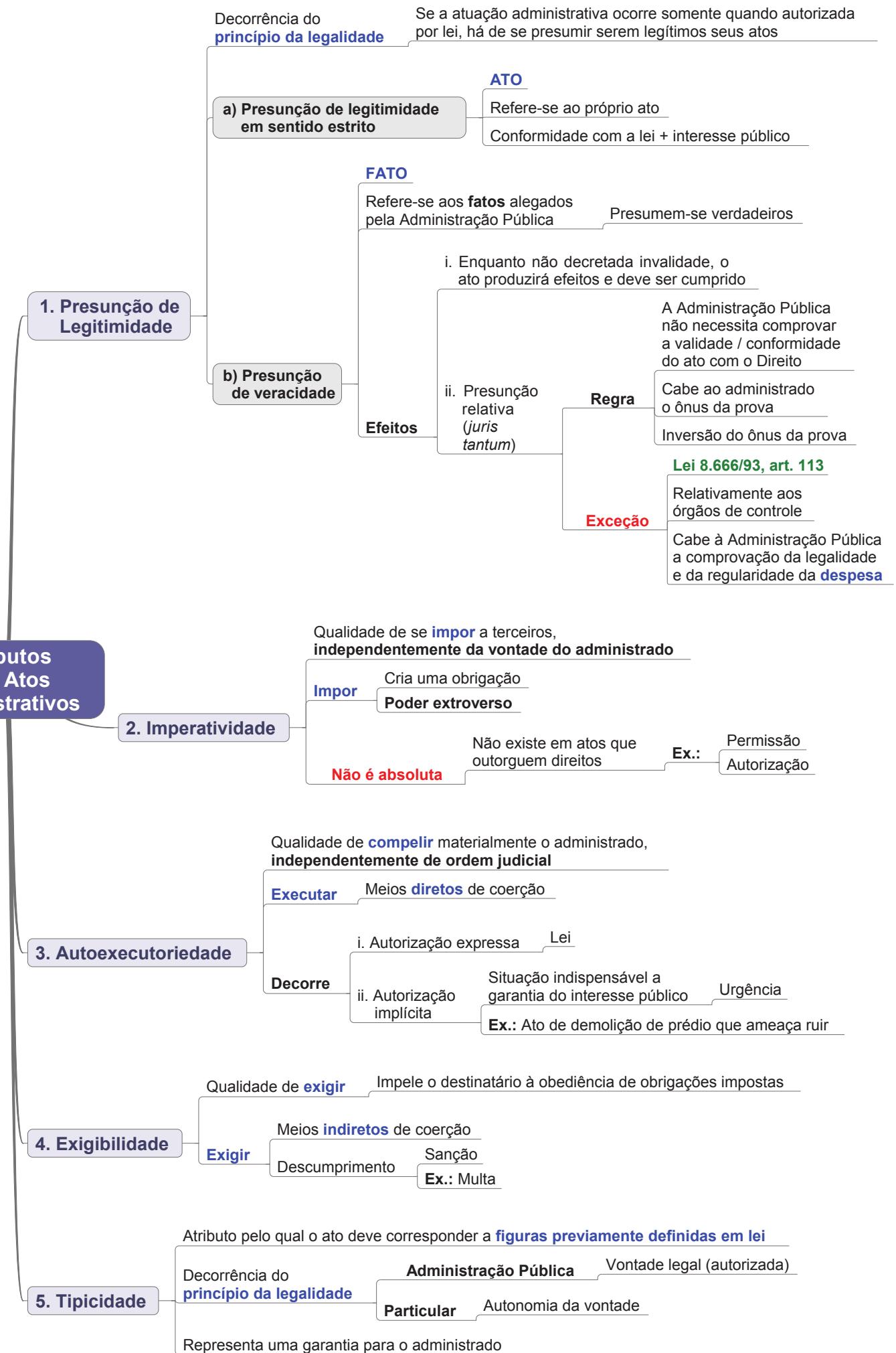
REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS I



REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS II



ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS I

Os **atos normativos** contêm determinações **gerais, impessoais e abstratas**

1. Normativos

a) Decreto

i. Normativo / Geral

I - Independente ou autônomo

CF, art. 84, VI

ii. Específico / Individual

II - Regulamentar ou de execução

CF, art. 84, IV

Não é ato normativo

Ato de efeito concreto, pois provê situações particulares

Ex.: Nomeação e exoneração
Desapropriação

Atos administrativos normativos de atuação **interna**

b) Regimento

Se destinam a reger o funcionamento de órgãos e corporações legislativas

c) Instrução normativa

CF, art. 87, II

Obs.: Outros exemplos: Resoluções, deliberações e portarias

Disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes

Emanam do **poder hierárquico**

Abrangência interna

2. Ordinatórios

Ex.:

Instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, despacho

Espécies de Atos Administrativos

São aqueles pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito (declara o que já existe)

3. Enunciativos

a) Parecer

i. Facultativo

Solicitação a critério da Administração

Caráter opinativo

Autoridade não está vinculada ao seu teor (**X não é ato administrativo**)

ii. Obrigatório

Lei exige como pressuposto para prática do ato

Obrigatoriedade quanto à solicitação

Caráter opinativo

Autoridade não está vinculada ao seu teor (**não é ato administrativo**)

iii. Vinculante

Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua decisão

Perdem o caráter opinativo

É ato administrativo

Ex.: Junta médica oficial

Lei 8.112/90, art. 25, I

b) Certidão

Declaração de conhecimento

c) Apostila

Enunciam ou declaram situação anterior criada por lei

Obs.: Doutrina

Os atos enunciativos de **caráter opinativo** são **meros atos administrativos**, pois encerram juízo, conhecimento ou opinião e não manifestação de vontade produtora de efeitos jurídicos

Não são atos administrativos propriamente ditos e puros

ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS II

Declaração da vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular

Não possuem o ATRIBUTO DE IMPERATIVIDADE

Interesse recíproco da Administração e do administrado

Ato administrativo **vinculado** e **definitivo**, pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu todas as exigências legais, faculta-lhe:

- i. O desempenho de atividades
- ii. A realização de fatos materiais antes vedados ao particular

a) **Licença**

Características

i. **Vinculado**

Lei estabelece os requisitos para sua formação

Direito individual do requerente

Ato declaratório de direito

Praticado em face de um direito individual do requerente

ii. **Definitivo**

Ex.: Licença para o exercício de profissão, alvará para construção de uma obra

Ato administrativo **discricionário** e **precário**, por meio do qual o Poder Público torna possível ao pretendente

i. A realização de certa atividade, serviço

ii. A utilização de determinados bens particulares ou públicos

Exclusivo ou predominante interesse do pretendente

Características

i. **Discricionário**

Conforme critérios de **conveniência e oportunidade**

Surge de uma **liberalidade** da Administração Pública

Não há direito subjetivo a sua obtenção

Ato constitutivo

Podem ser revogados a qualquer tempo

Hipóteses

i. **Ato de polícia administrativa**

Atividade privada que necessita de consentimento público

Ex.: Porte de arma
Produção e comércio de material bélico

ii. **De uso de bem público**

Faculta ao particular a utilização de um bem público

Ex.: Utilização de vias públicas para feiras livres

iii. **De serviço público**

Delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário

Ex.: Autorização para prestação de serviço de táxi

b) **Autorização**

Espécies de Atos Administrativos

4. **Negociais**

c) **Permissão**

Uso de bem público



Ato administrativo **discricionário** e **precário**, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração facilita ao particular a utilização privativa de bem público

Interesses concorrentes do permitente, do permissionário e do público

Não é ato administrativo

Contrato administrativo (Lei 8.987/95)

Visam **punir e reprimir** infrações administrativas

5. **Punitivos**

a) **De atuação externa**

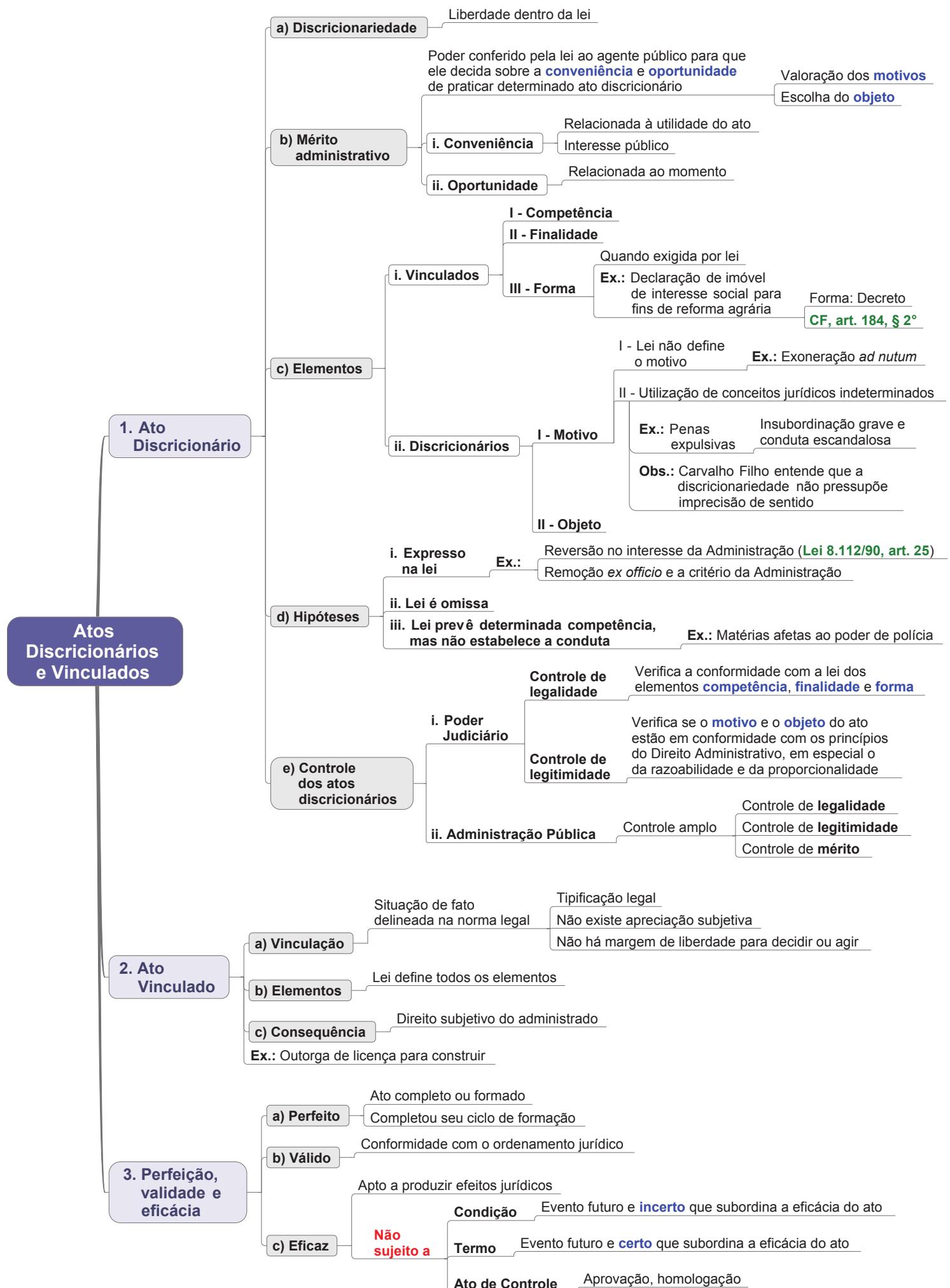
- i. **Multa**
- ii. **Interdição de atividade**
- iii. **Destrução de coisa**

Visam à disciplina dos servidores

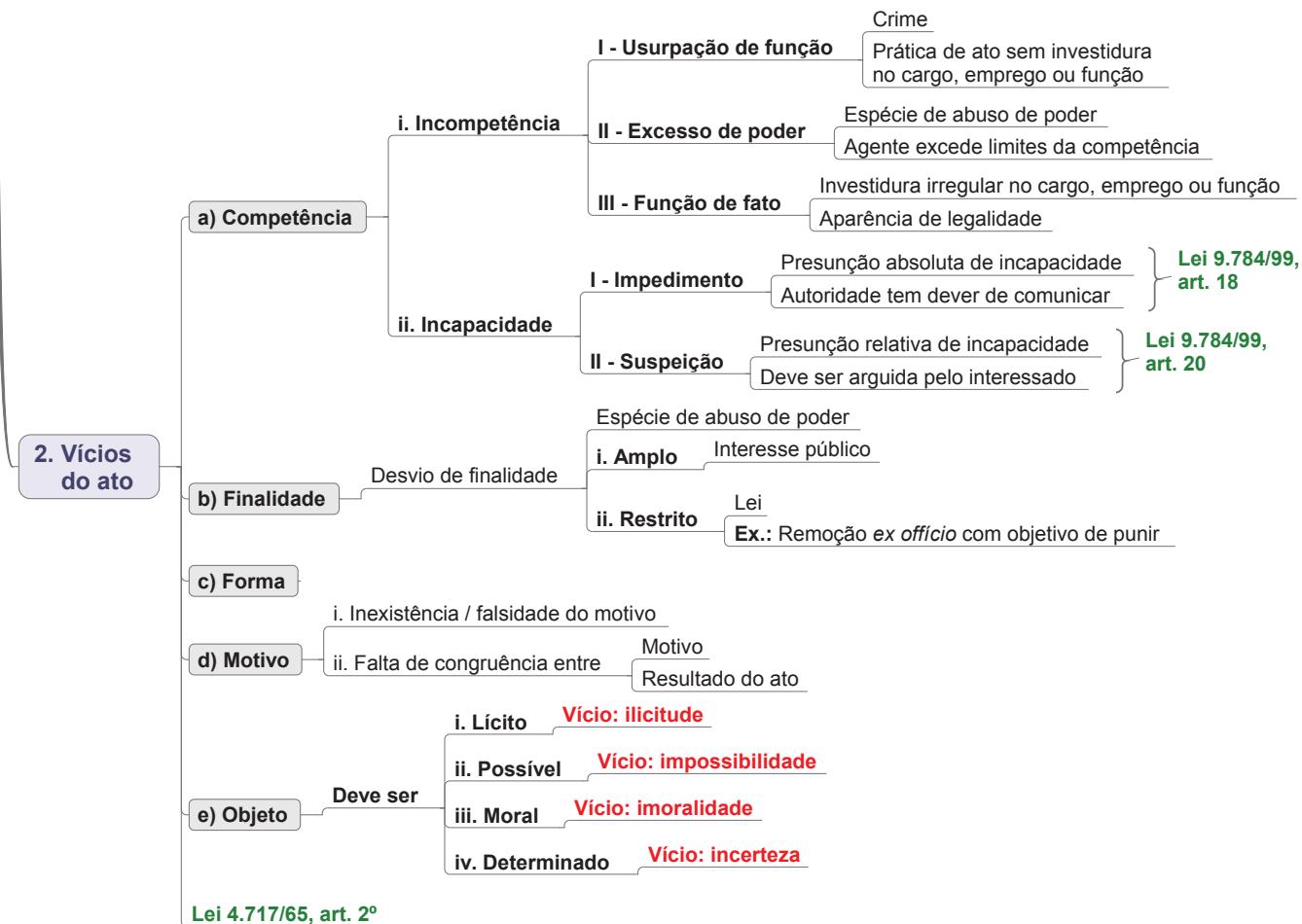
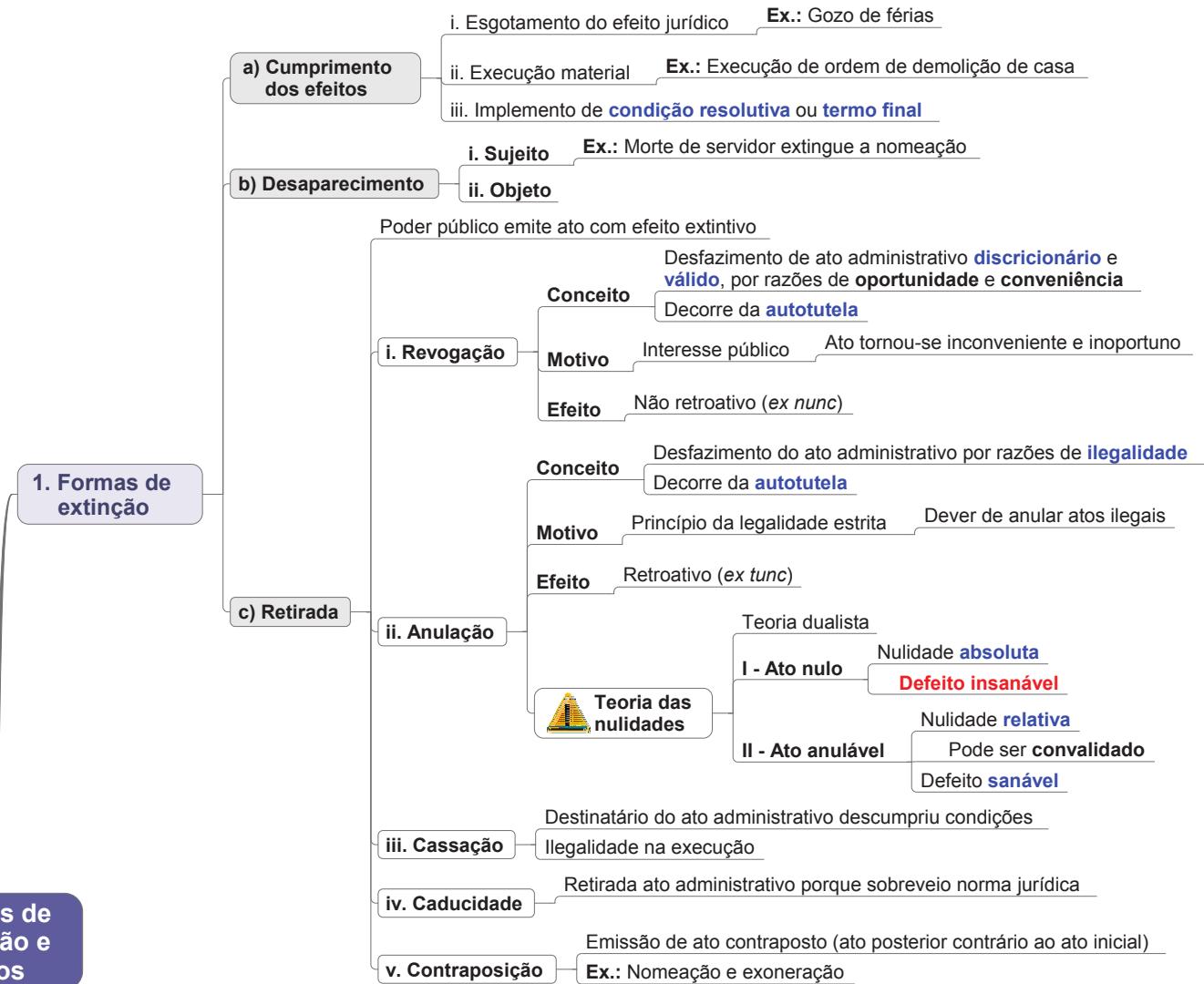
b) **De atuação interna**

Conforme estabelecido no regime jurídico a que estão sujeitos

ATOS DISCRICIONÁRIOS E VINCULADOS

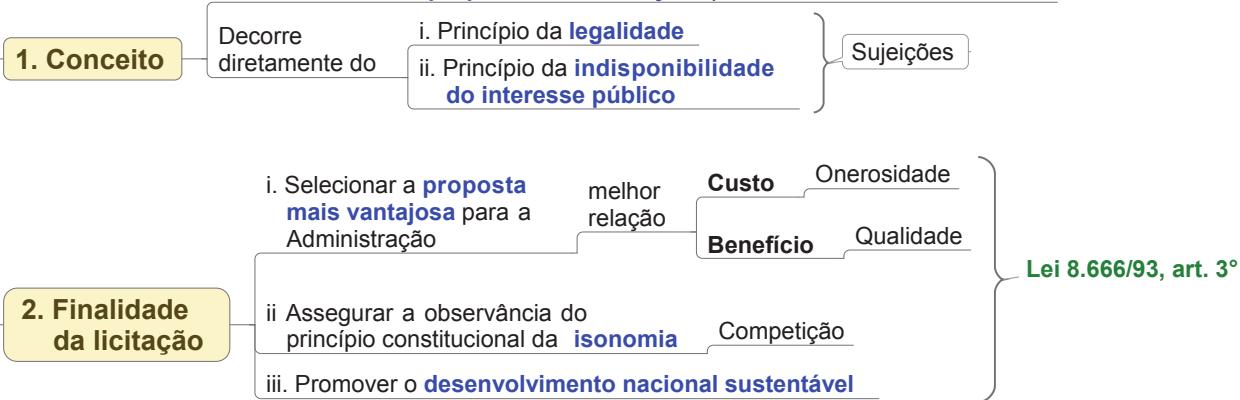


FORMAS DE EXTINÇÃO E VÍCIOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

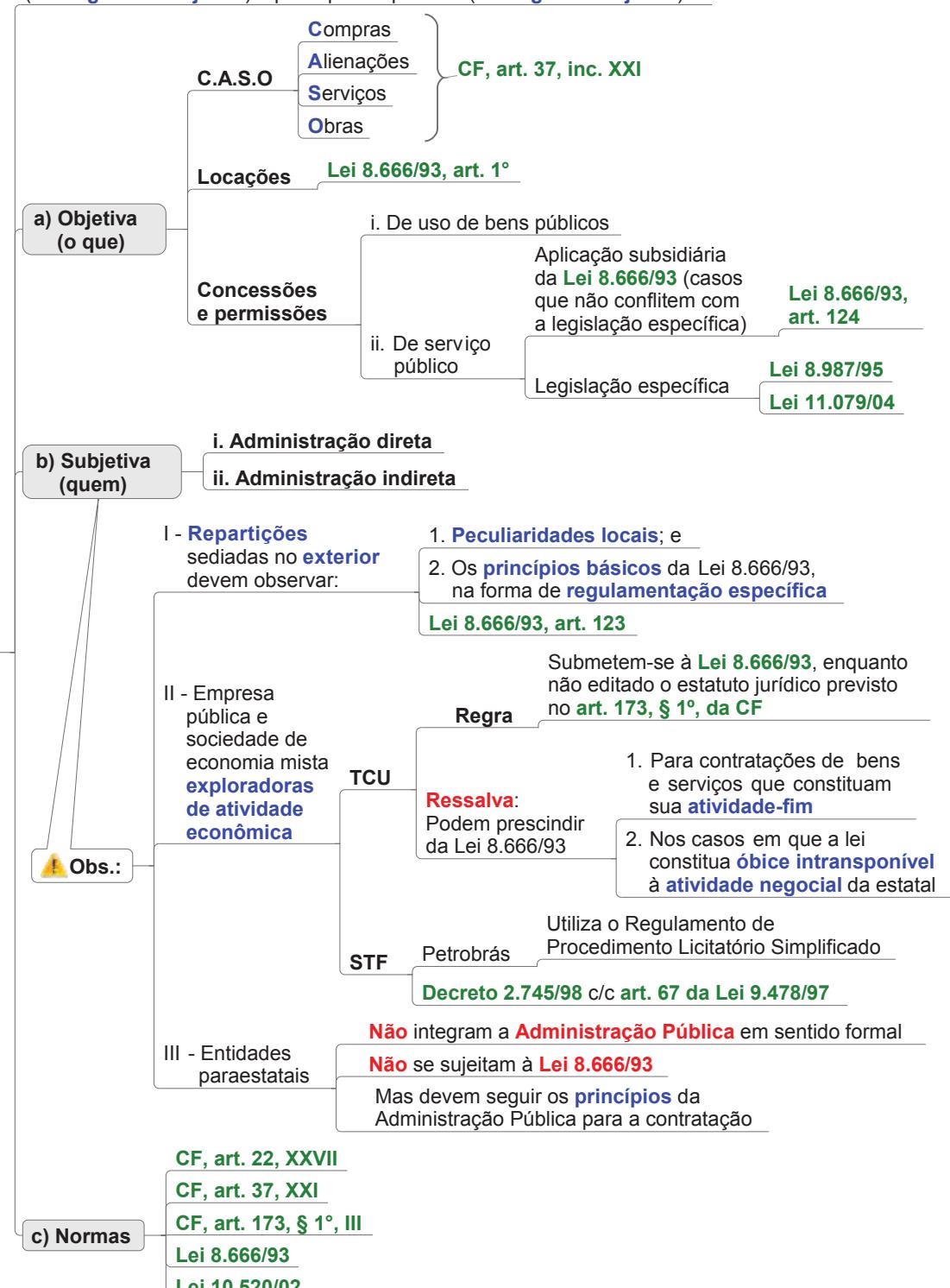


LICITAÇÕES

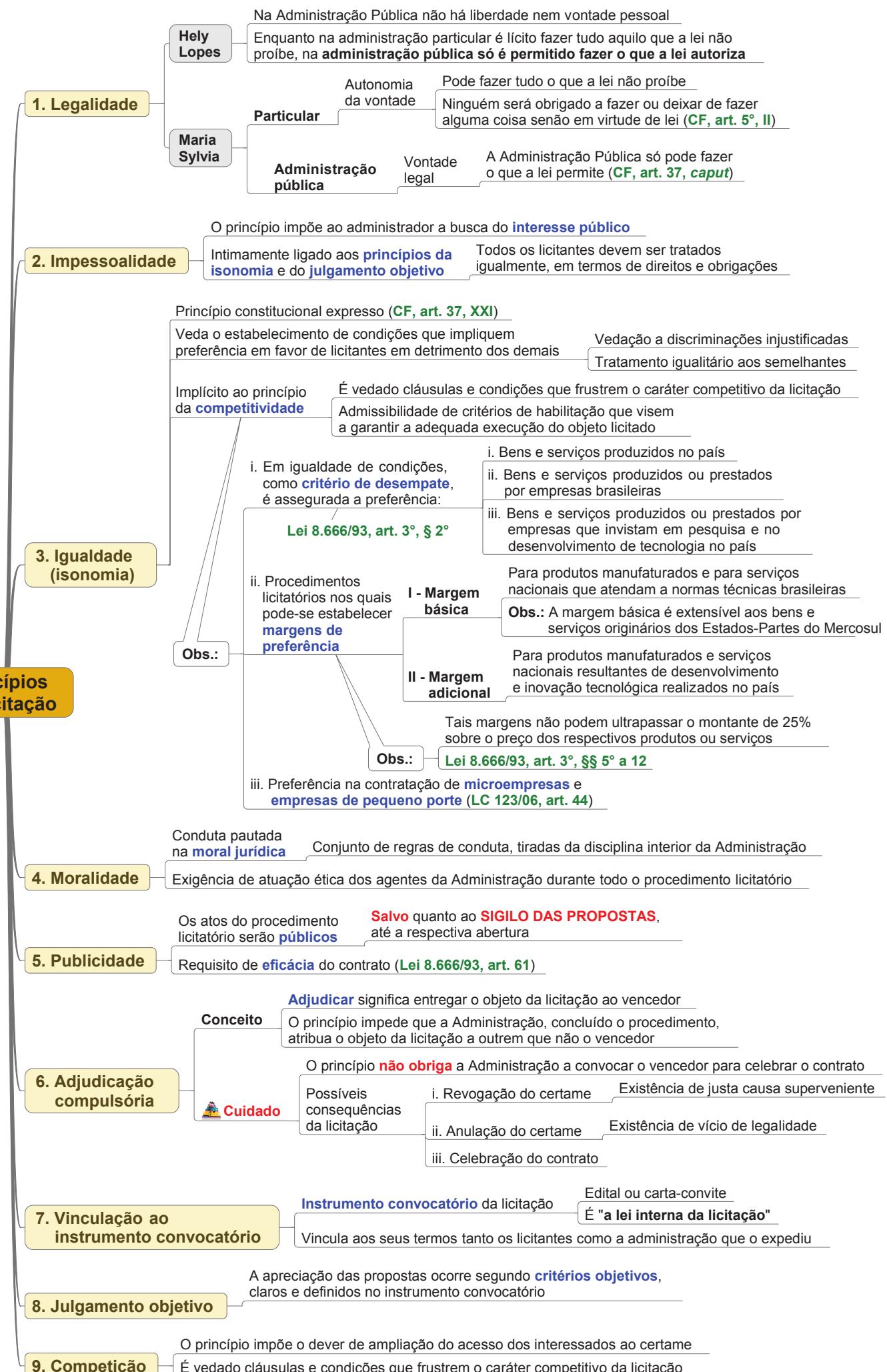
Licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa** para o contrato



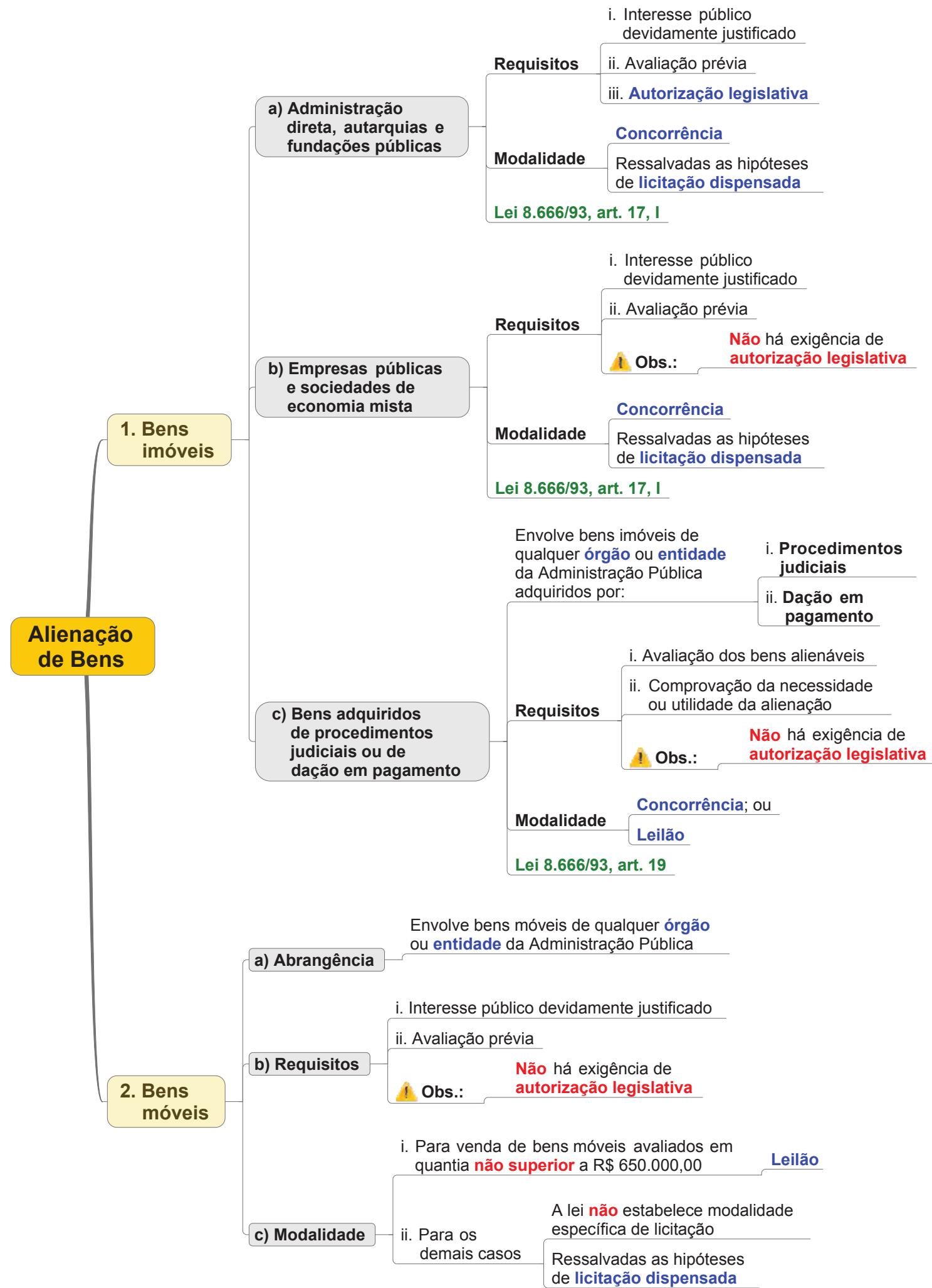
Refere-se a quem se submete à legislação de licitação pública (**abrangência subjetiva**) e para quais hipóteses (**abrangência objetiva**)



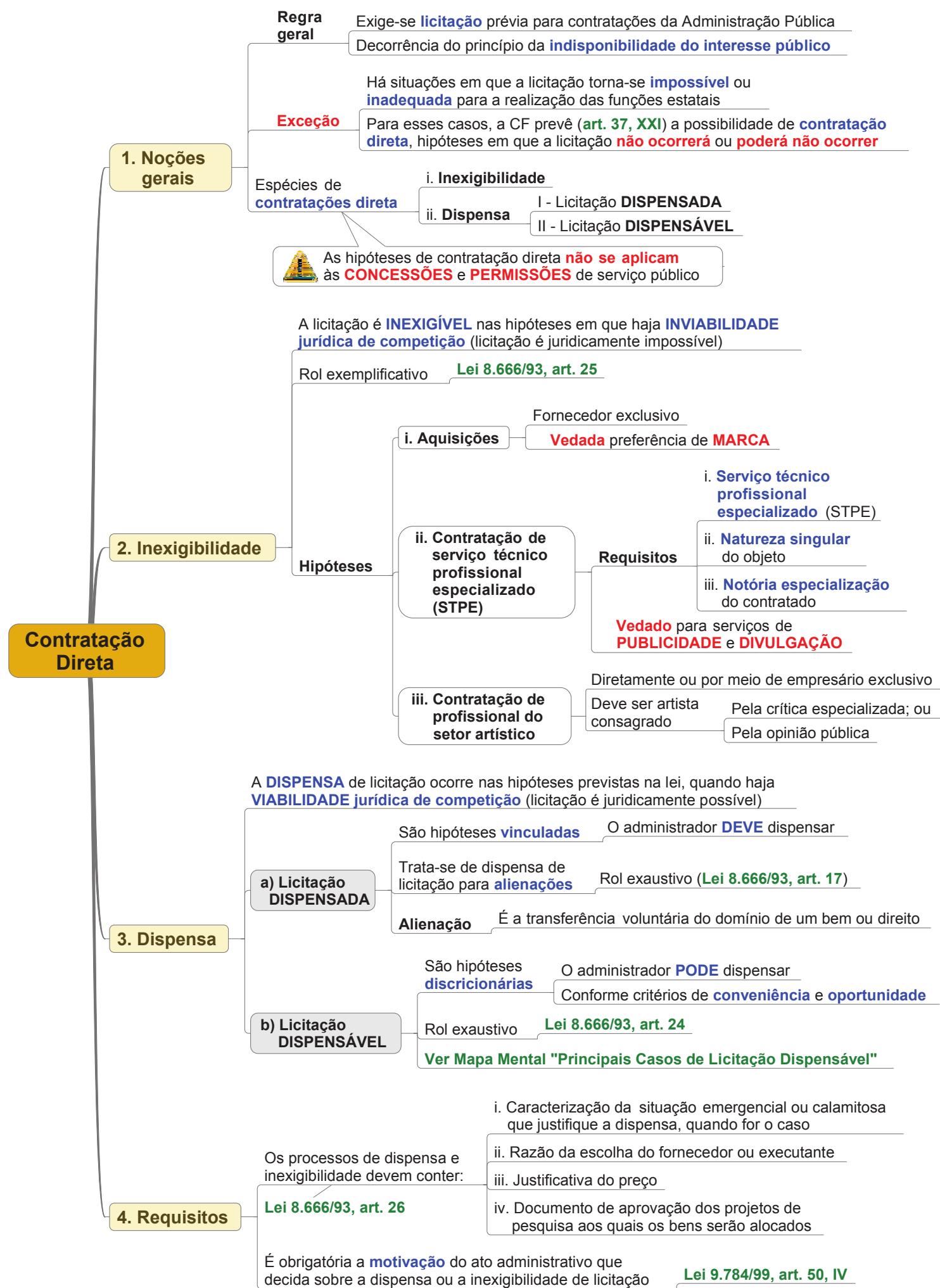
PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO



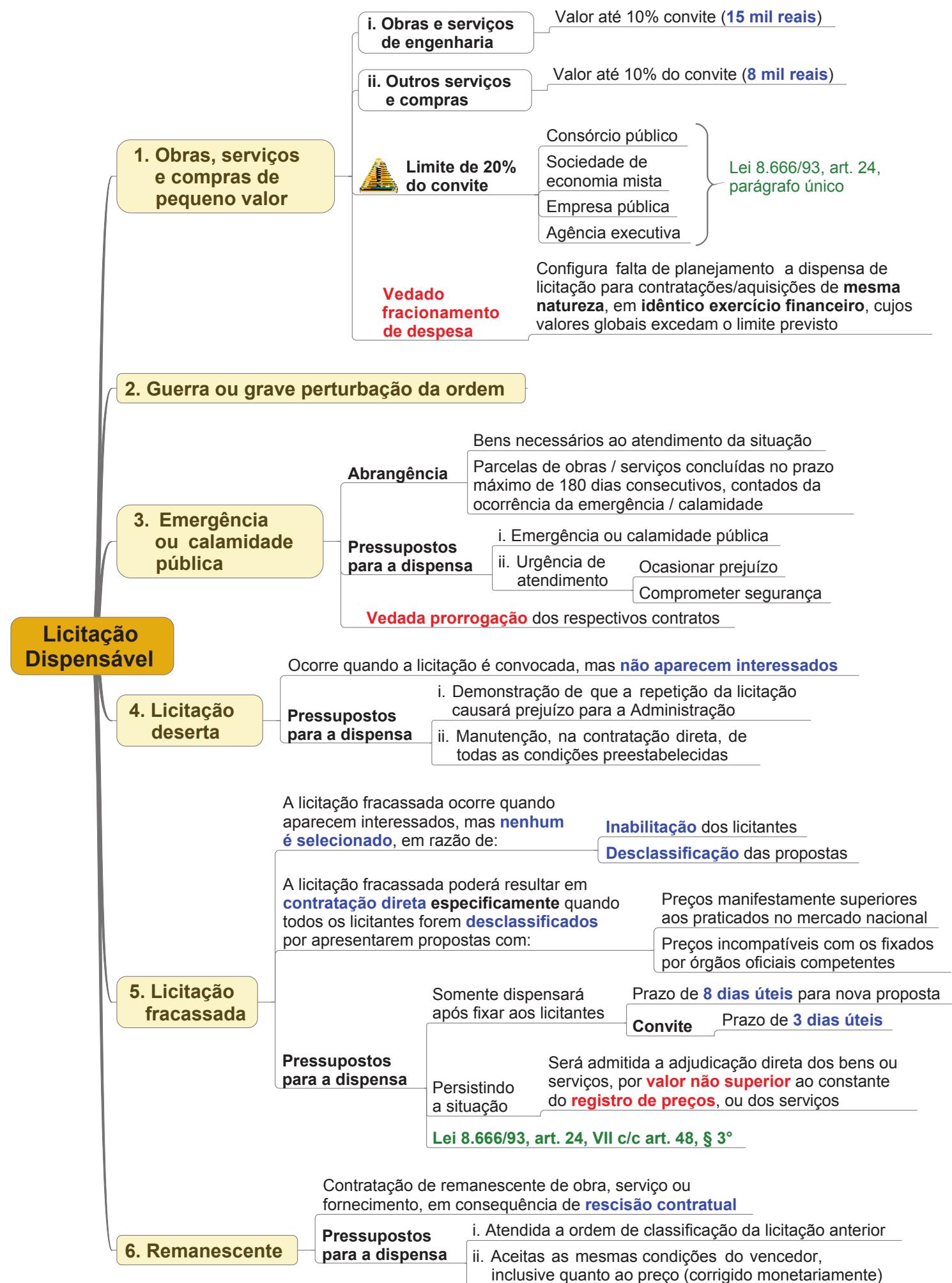
ALIENAÇÃO DE BENS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CONTRATAÇÃO DIRETA



PRINCIPAIS CASOS DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL



MODALIDADES DE LICITAÇÃO I

Procedimento licitatório adotado em razão da **estimativa da contratação**

1. Concorrência

Sujeito

Qualquer interessado que comprove requisitos mínimos

Objeto

Exige **habilitação preliminar**

- i. Obras e serviços de engenharia **acima de R\$ 1.500.000,00**
- ii. Compras e serviços que **não** sejam de **engenharia acima de R\$ 650.000,00**
- iii. Compra e alienação de bens imóveis
- iv. Concessões de direito real de uso
- v. Licitações internacionais

Obs.: A **concorrência** se aplica aos casos em que couber **tomada de preços e convite**

Procedimento licitatório adotado em razão da **estimativa da contratação**

2. Tomada de preços

Sujeito

- i. Interessados devidamente cadastrados

Exige **cadastramento** Corresponde à fase de **Habilitação**
É prévio

Objeto

- ii. Interessados **não cadastrados** que atenderem condições exigidas para o cadastramento

Até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas

- i. Obras e serviços de engenharia **até R\$ 1.500.000,00**
- ii. Compras e serviços que **não** sejam de **engenharia até R\$ 650.000,00**

iii. Licitações internacionais Se a Administração possuir cadastro internacional

Obs.: A **tomada de preço** se aplica aos casos em que couber **convite**

Modalidades de licitação

Procedimento licitatório adotado em razão da **estimativa da contratação**

3. Convite

a) Abrangência

- i. **Convidados** interessados do ramo pertinente ao seu objeto

Cadastrados ou não
No número mínimo de 3 participantes

- ii. **Cadastrados** que manifestarem interesse

Até 24 horas antes do prazo para entrega das propostas

- i. Obras e serviços de engenharia **até R\$ 150.000,00**

- ii. Compras e serviços que **não** sejam de engenharia **até R\$ 80.000,00**

iii. Licitação internacional, quando **não** houver fornecedor do bem ou serviço no país

Regra geral Se não houver pelo menos 3 propostas, repete-se o convite

b) Número de propostas

Exceção Limitações de mercado

Manifesto desinteresse dos convidados

c) Publicidade

Feita diretamente aos convidados

d) Instrumento convocatório

Não há edital

Obs.: Se couber **convite**, a Administração poderá utilizar a **tomada de preços** e, em qualquer caso, a **concorrência**

É princípio (deve ser observado)

Lei 8.666/93, art. 23, § 1º

Parcelamento do objeto

Objeto de **natureza divisível**

Obrigatória a adjudicação **por item**, e **não por preço global**

Desde que técnica e economicamente viável

Súmula 247 do TCU

É vedado

Lei 8.666/93, art. 23, § 2º

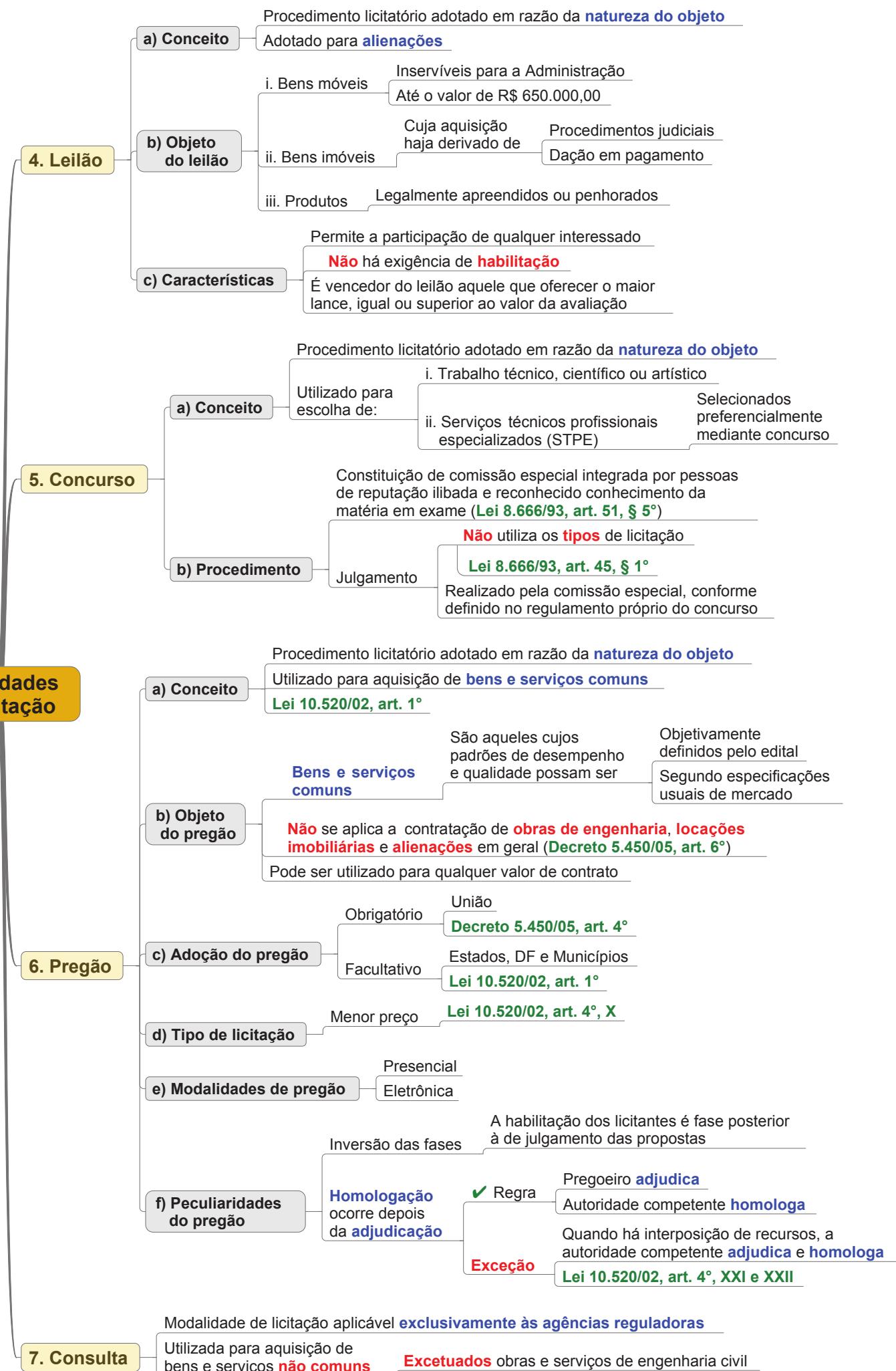
Fracionamento da despesa

Quando parcelado, deve ser escolhida a modalidade pertinente ao objeto todo, ou seja, o somatório das parcelas

Obs.:



MODALIDADES DE LICITAÇÃO II



TIPOS DE LICITAÇÃO

É o critério utilizado para **julgamento das propostas**

Somente admitem-se os tipos previstos na legislação pertinente à licitação pública

Lista exaustiva

Lei 8.666/93, art. 45, § 1º

1. Conceito

Deve ser:

Objetivo

Previamente estabelecido no **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Obs.:

Não se aplica a

i. Concurso

ii. Concessão e permissão de serviço público

Aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço

Vencedor

Julgamento concentrado em questões econômico-financeiras

a) Menor preço

Obs.: Pregão

Somente admite o tipo menor preço

Tipos de Licitação

2. Tipos

Tipo utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual

i. Instrumento convocatório fixa o preço máximo

ii. Abertura das propostas técnicas dos licitantes previamente qualificados

Avaliação e classificação

b) Melhor técnica

Procedimento

iii. Abertura das propostas de preço

Somente dos licitantes que atingiram valoração mínima

Negociação

Proposta de menor preço

Referência

A partir da proponente melhor classificada

Ordem

Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, II c/c art. 46

Tipo utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual

i. Abertura das propostas técnicas dos licitantes previamente qualificados

Avaliação e classificação das propostas técnicas

ii. Abertura das propostas de preço

Avaliação e valoração das propostas de preço

iii. Resultado

Média ponderada das valorações das propostas de técnica e preço

Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, III c/c art. 46

c) Técnica e preço

Procedimento

Obs.: Bens e serviços de INFORMÁTICA

i. Padronizados

Bens e serviços de informática **comuns**

São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital

Permitem a utilização da modalidade **pregão**

Tipo **menor preço**

ii. Não padronizados

Bens e serviços de informática **específicos**

Utiliza-se o tipo **técnica e preço**

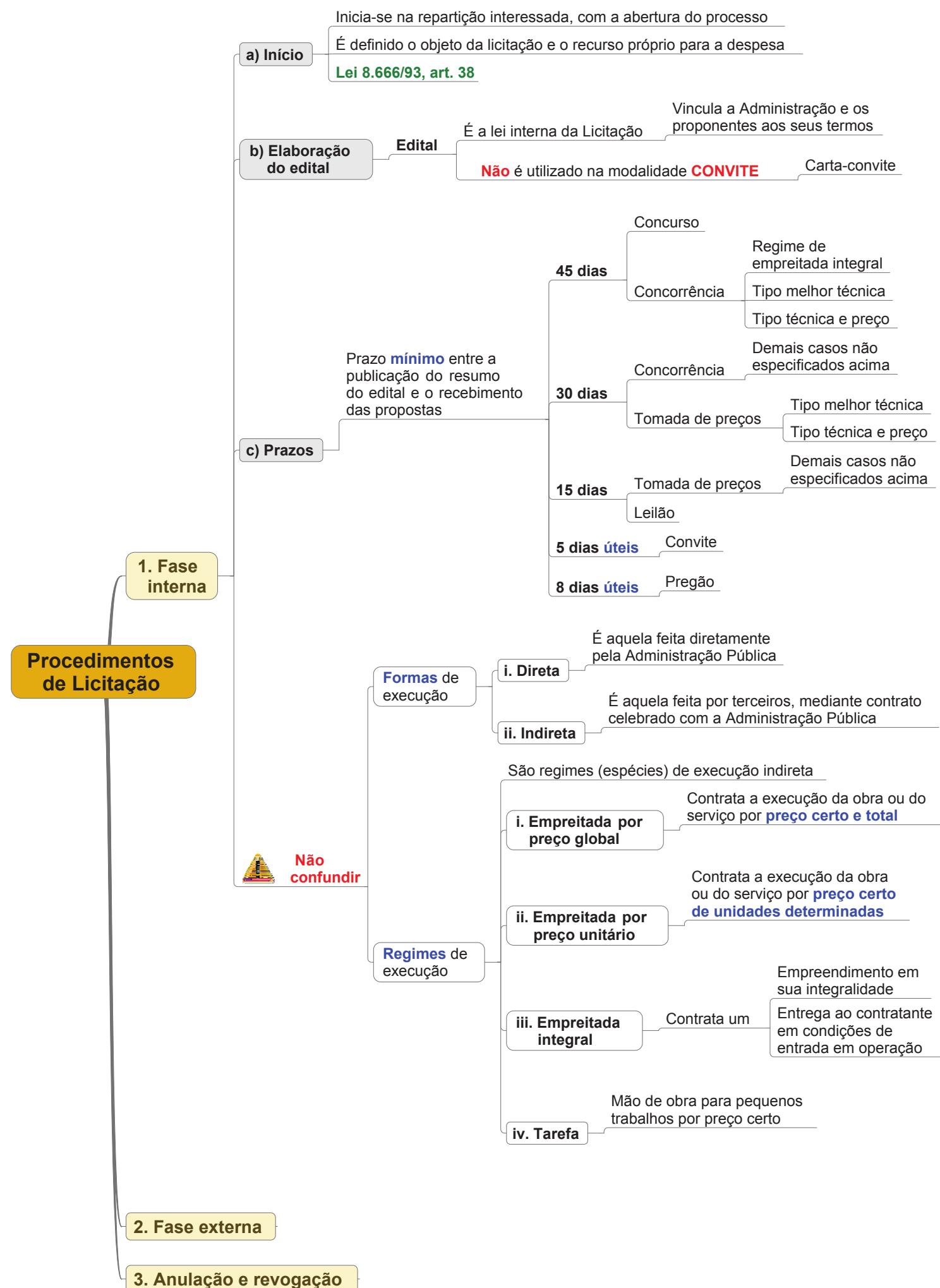
Lei 8.666/93, art. 45, § 4º

Casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso

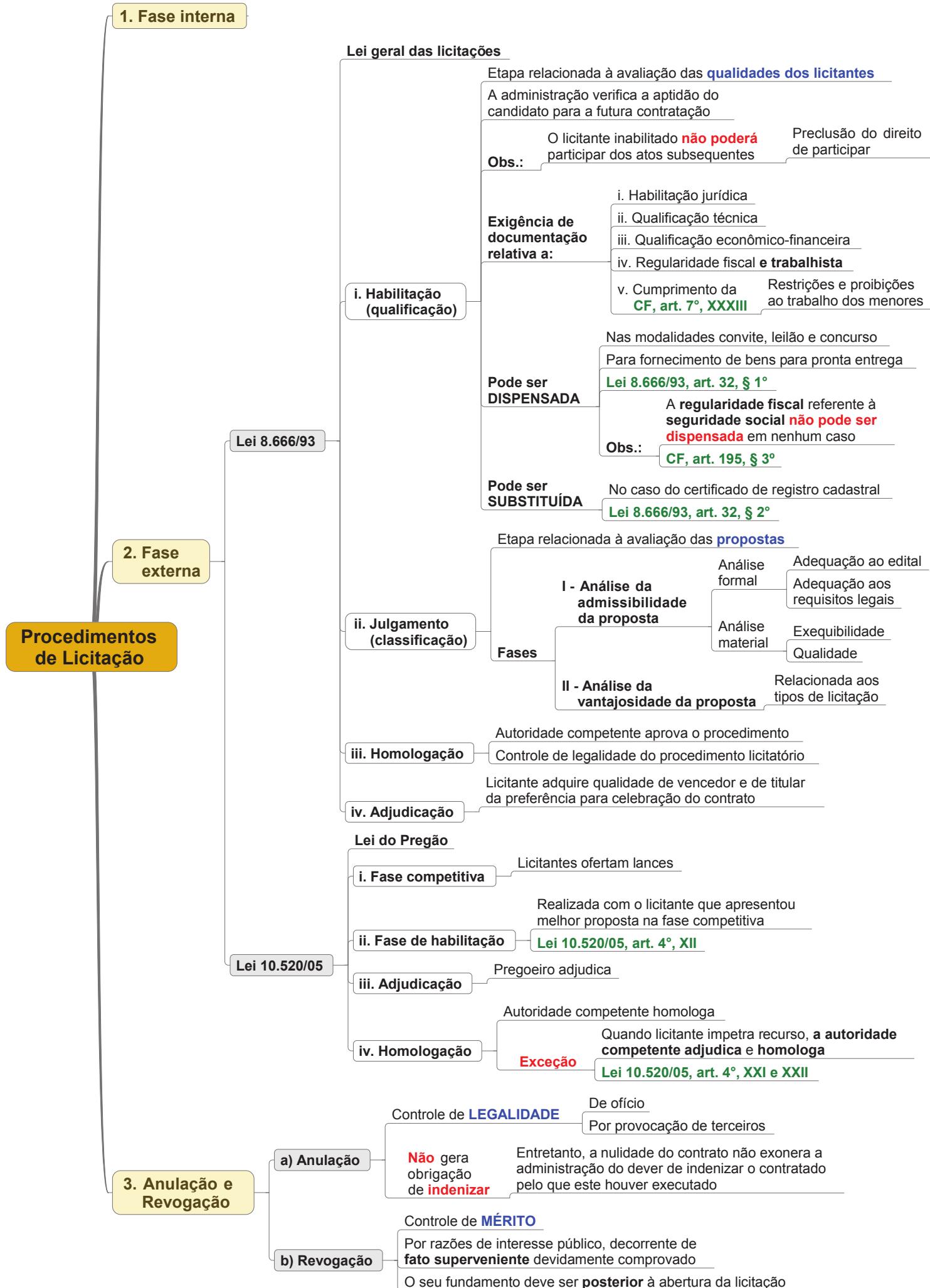
d) Maior lance ou oferta

Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, IV

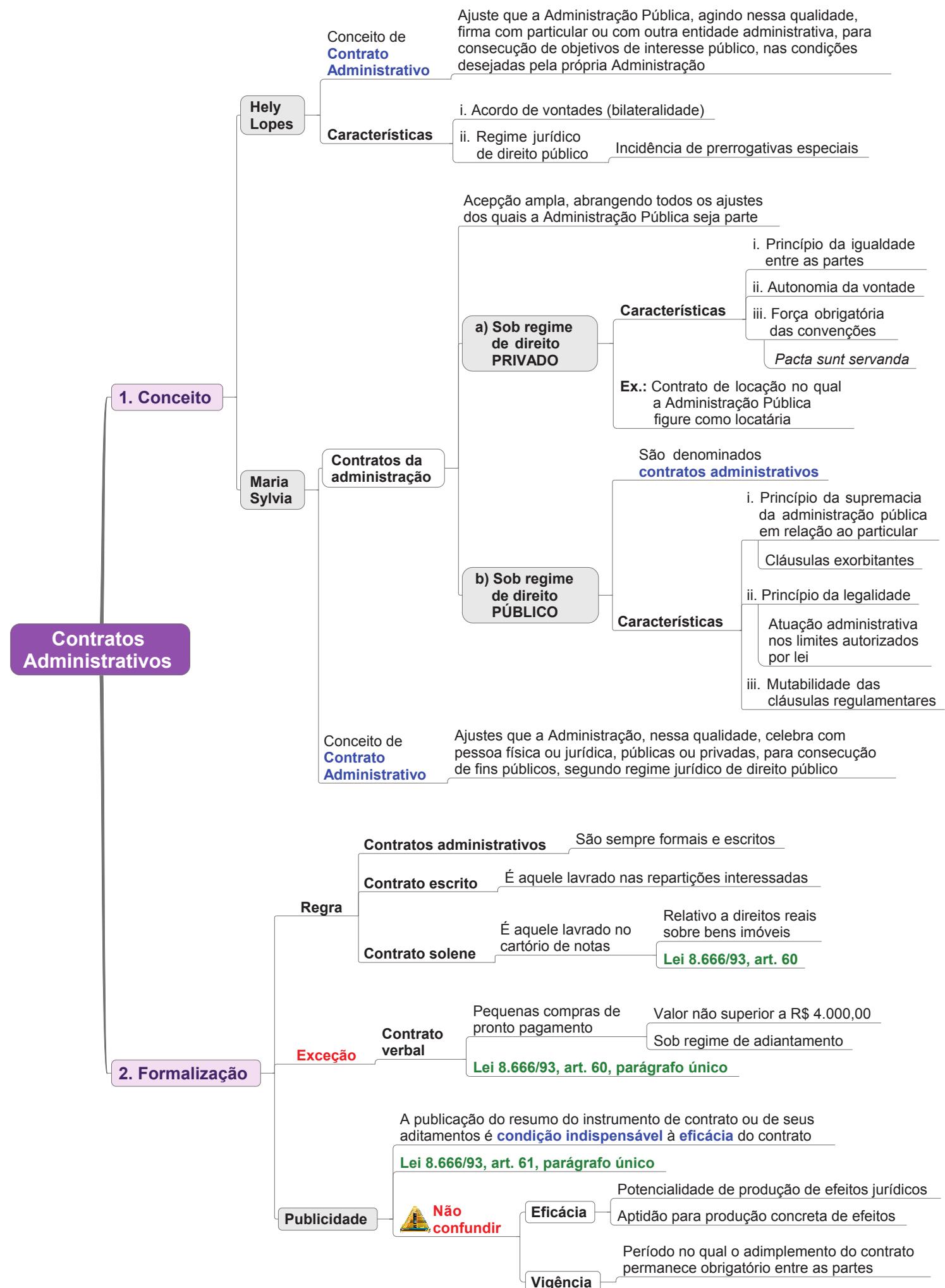
PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO I



PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO II



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CLÁUSULAS EXORBITANTES I

São **prerrogativas** de direito público conferidas por lei à Administração Pública, que a colocam em situação de superioridade frente ao contratado

Exorbitam das cláusulas comuns do direito privado

São decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos

Derivam do **princípio da supremacia do interesse público**

1. Conceito

A critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de **garantia** nas contratações de obras, serviços e compras

a) Conceito

Discrecionária A critério da autoridade competente

b) Características

Deve ser prevista no instrumento convocatório (**Lei 8.666/93, art. 56**)

i. Caução em dinheiro

ii. Seguro-garantia em títulos da dívida pública

iii. Fiança bancária



As modalidades estão previstas na lei (relação exaustiva)

Cabe ao **contratado** a escolha da modalidade (**Lei 8.666/93, art. 56, § 1º**)

2. Exigência de garantia

Não excederá a **5% do valor do contrato**

Regra geral

Elevação do limite até 10 %

Grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis

d) Percentuais

Exigência de garantia adicional

Para os contratos que importem na entrega de bens pela Administração Pública

O contratado ficará como depositário

Lei 8.666/93, art. 56, § 5º

Regras específicas

Exigência de garantia para propostas de baixo valor

Obras / Serviços de Engenharia

Tipo menor preço

Situação de risco Proposta < 80% do limite previsto na lei

Lei 8.666/93, art. 48, § 2º

Cláusulas Exorbitantes

Prerrogativa concedida à Administração Pública para, **unilateralmente**, alterar os contratos administrativos (**Lei 8.666/93, art. 65, I**)

Aos contratos administrativos **não** se aplica integralmente o **princípio do pacta sunt servanda**

a) Conceito

Pacta sunt servanda

Obrigações que têm as partes de cumprir fielmente o que foi entre elas acordado

3. Alteração unilateral do contrato

Cláusulas regulamentares ou de serviço

Alcança

Não alcança (**Lei 8.666/93, art. 58, §§ 1º e 2º**)

Tais cláusulas estabelecem a relação entre

Remuneração do contratado
Encargos assumidos

Garantia ao **equilíbrio econômico-financeiro**

b) Abrangência

Cláusulas Econômicas

Não podem ser **alteradas** sem prévia concordância do contratado



Trata-se de alteração contratual que afeta o equilíbrio econômico-financeiro

Lei 8.666/93, art. 58, § 2º e art. 65, "d", §§ 5º e 6º

Revisão

A revisão caracteriza alteração do contrato e visa o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Reajuste

Trata da previsão antecipada da ocorrência da inflação e da adoção de solução para neutralizar seus efeitos

Lei 8.666/93, art. 55, III e art. 65, § 8º

Não caracteriza alteração do contrato, mas sim atualização do valor pago frente à inflação

c) Tipos

Modificação do projeto ou das especificações

Melhor adequação técnica aos seus objetivos

i. Qualitativas Não sujeita a limites objetivos

± 25% Valor inicial atualizado do contrato

ii. Quantitativas

+ 50% Reforma

I - Edifício

II - Equipamento

Não há **limite** para **SUPRESSÕES**

Desde que resultante de acordo entre os contratantes

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CLÁUSULAS EXORBITANTES II

Lei 8.666/93, art. 78, I a XII e XVII

4. Rescisão unilateral do contrato

a) Conceito

Prerrogativa concedida à Administração Pública para extinguir unilateralmente o contrato antes do prazo, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário

b) Casos

i. Inadimplemento do contratado

ii. Desaparecimento do sujeito

iii. Interesse público

De alta relevância e amplo conhecimento

Justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo

iv. Caso fortuito ou força maior

5. Fiscalização

Representante da Administração fiscaliza a execução do contrato

Lei 8.666/93, art. 67

Não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, a execução venha a causar a terceiros

Lei 8.666/93, art. 70

Cláusulas Exorbitantes

6. Aplicação de penalidades

a) Advertência

i. Atraso injustificado

Lei 8.666/93, art. 86

ii. Inexecução

Lei 8.666/93, art. 87, II

b) Multa

As multas podem ser diretamente descontadas da garantia do contrato

Obs.:

Trata-se de excepcional autoexecutoriedade da cobrança de multa

c) Suspensão temporária

Suspensão temporária em participar de licitação

Abrange Impedimento de contratar com a **Administração Pública**

Motivo Inexecução total ou parcial do contrato

Duração Máximo 2 anos

Competência Autoridade competente

d) Declaração de inidoneidade

Suspensão temporária em participar de licitação

Abrange Impedimento de contratar com a **Administração Pública**

Motivo Inexecução total ou parcial do contrato

Duração Mínimo 2 anos

Competência Exclusiva de Ministro de Estado ou Secretário Estadual / Municipal

Lei 8.666/93, art. 58, V

7. Ocupação temporária

a) Conceito

Para os serviços essenciais, a Administração Pública possui a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato

b) Hipóteses

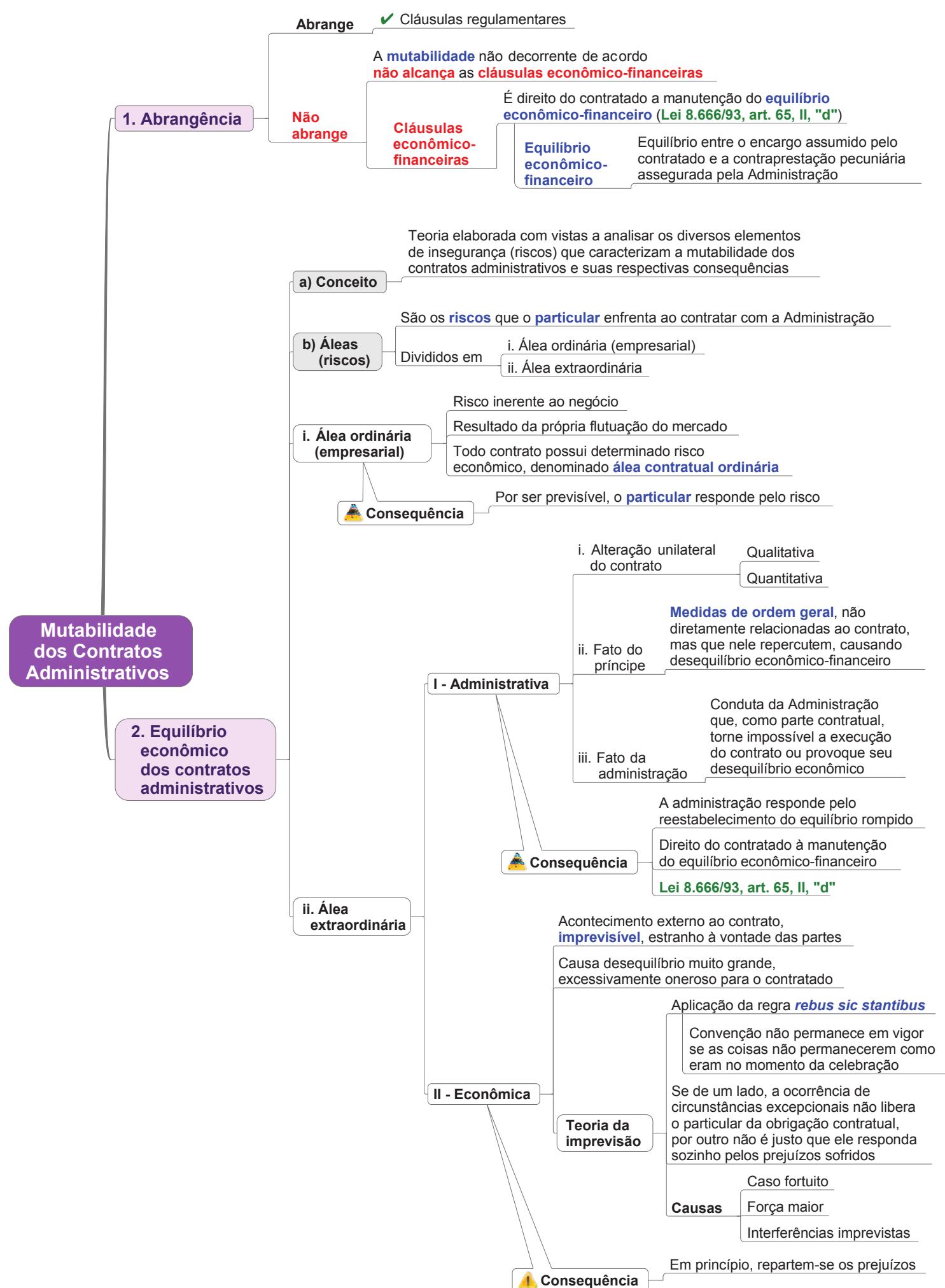
i. Como medida acautelatória, para apuração administrativa de irregularidades na execução do contrato

Objetiva **apurar a irregularidade**

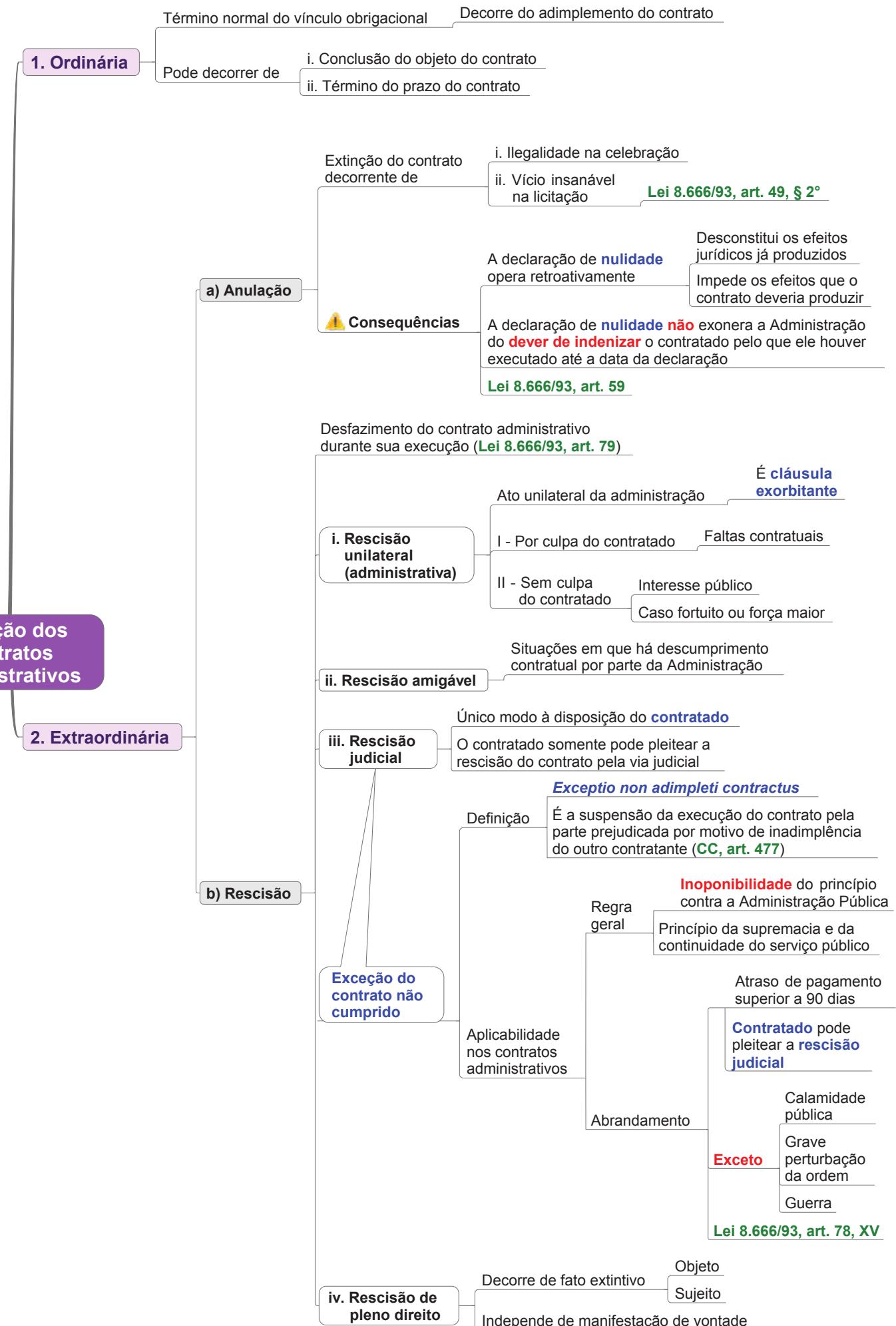
ii. Imediatamente após a rescisão unilateral do contrato administrativo

Objetiva assegurar a **continuidade** da prestação do serviço público

MUTABILIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SERVIDORES PÚBLICOS - AGENTES PÚBLICOS

Agentes públicos são todos aqueles que exercem **função pública** como prepostos do Estado

1. Conceito

São aqueles vinculados ao Estado por uma relação permanente de trabalho

a) Conceito

Exercem com caráter de **permanência** uma função pública

São os usualmente conhecidos como **SERVIDORES PÚBLICOS**

b) Características

i. Profissionalidade

Exercem efetiva profissão quando no desempenho de suas funções

ii. Definitividade

Regra geral, o servidor exerce sua função com cunho de **permanência**

Exceção

Função de caráter temporário

iii. Relação jurídica de trabalho

2. Agente administrativo

Ocupam **cargo** público

c) Tipos

i. Servidor estatutário

Regime **legal**

Estatuto jurídico (estatutário)

Ocupam **emprego** público

Regime **contratual**

CLT

ii. Empregado público

iii. Servidor temporário

Exercem **função pública**

Necessidade **temporária** de excepcional interesse público

Regime jurídico especial (misto)

CF, art. 37, IX

Agentes Públicos

3. Agente político

São os agentes públicos que exercem a **função política**

a) Conceito

Possuem **status** **constitucional**

✓ Sujeitos às regras da Constituição Federal

✗ **Não sujeitos** às regras dos servidores públicos

Não estão, em regra, sujeitos à hierarquia

4. Agente em delegação

Recebem do Estado a competência para executar determinada atividade pública

Ex.:

Leiloeiros, peritos, serviços notariais

Concessionários, permissionários e autorizatários

5. Agente honorífico

Colaboram com o Estado temporariamente

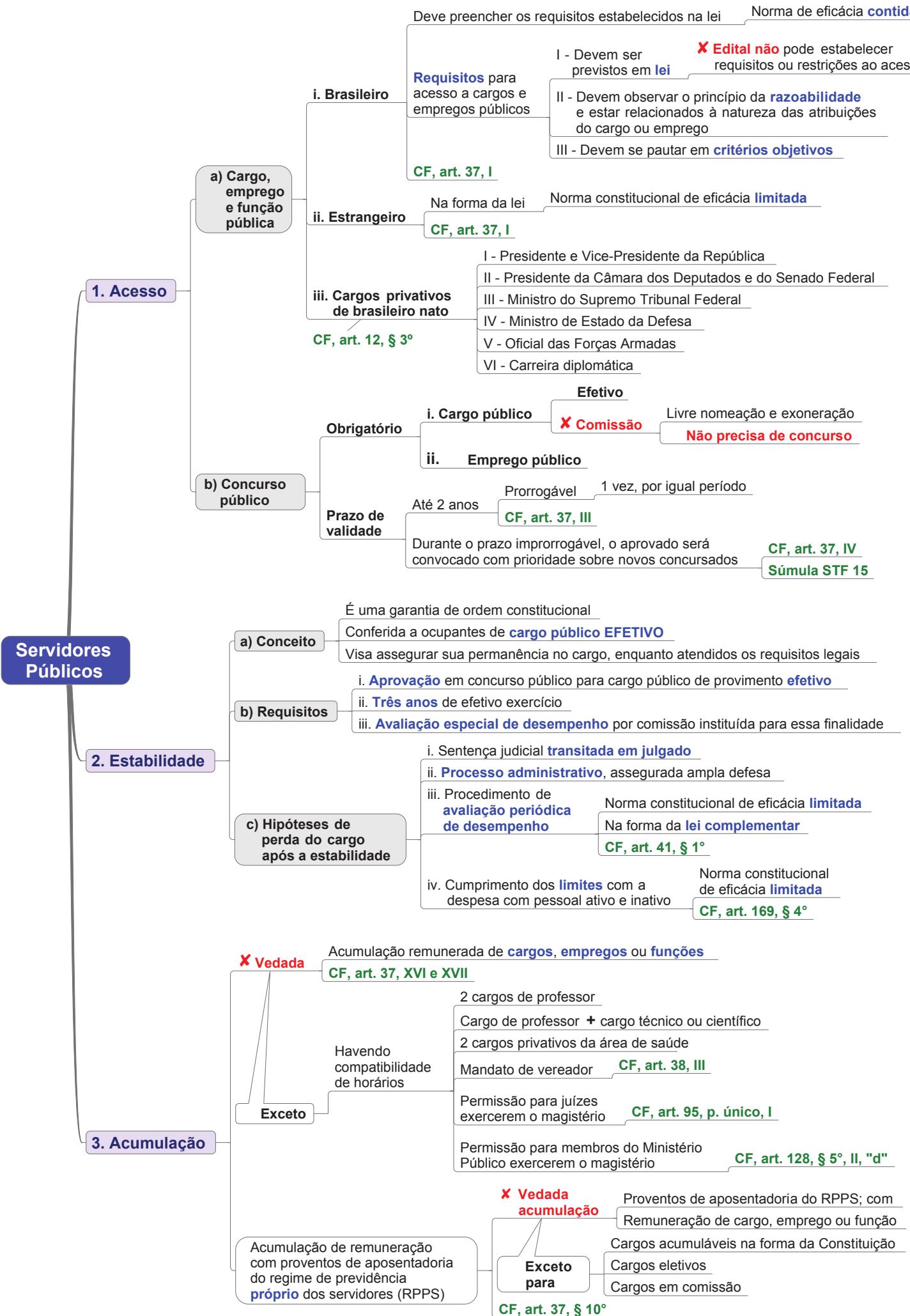
Não possuem **vínculo profissional** com a Administração Pública

Ex.: Jurados, mesários etc.

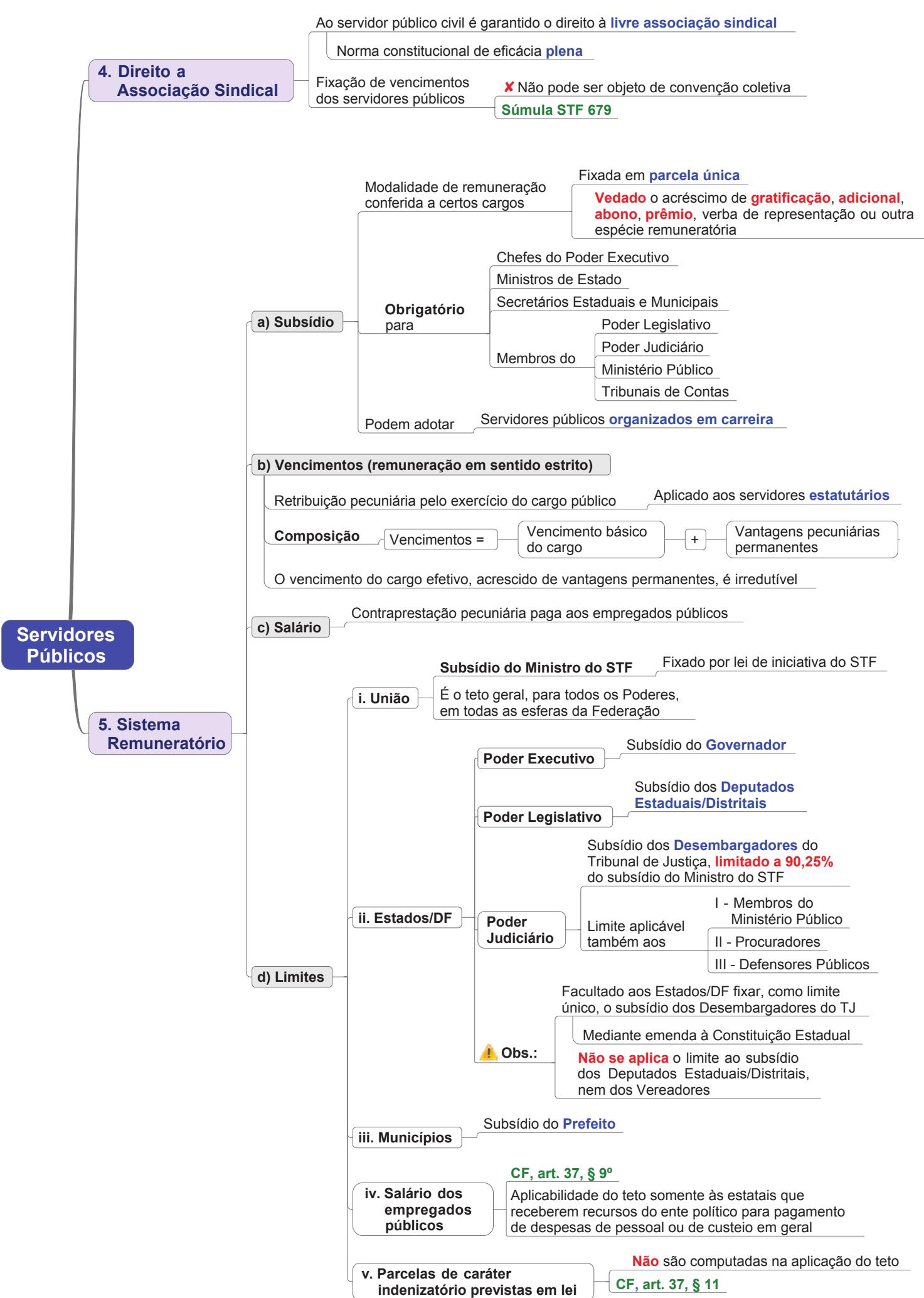
6. Agente credenciado

Recebem a incumbência de representar a Administração Pública em determinadas atividades

SERVIDORES PÚBLICOS - NORMAS CONSTITUCIONAIS I



SERVIDORES PÚBLICOS - NORMAS CONSTITUCIONAIS II



SERVIDORES PÚBLICOS - NORMAS CONSTITUCIONAIS III

6. Direito de Greve

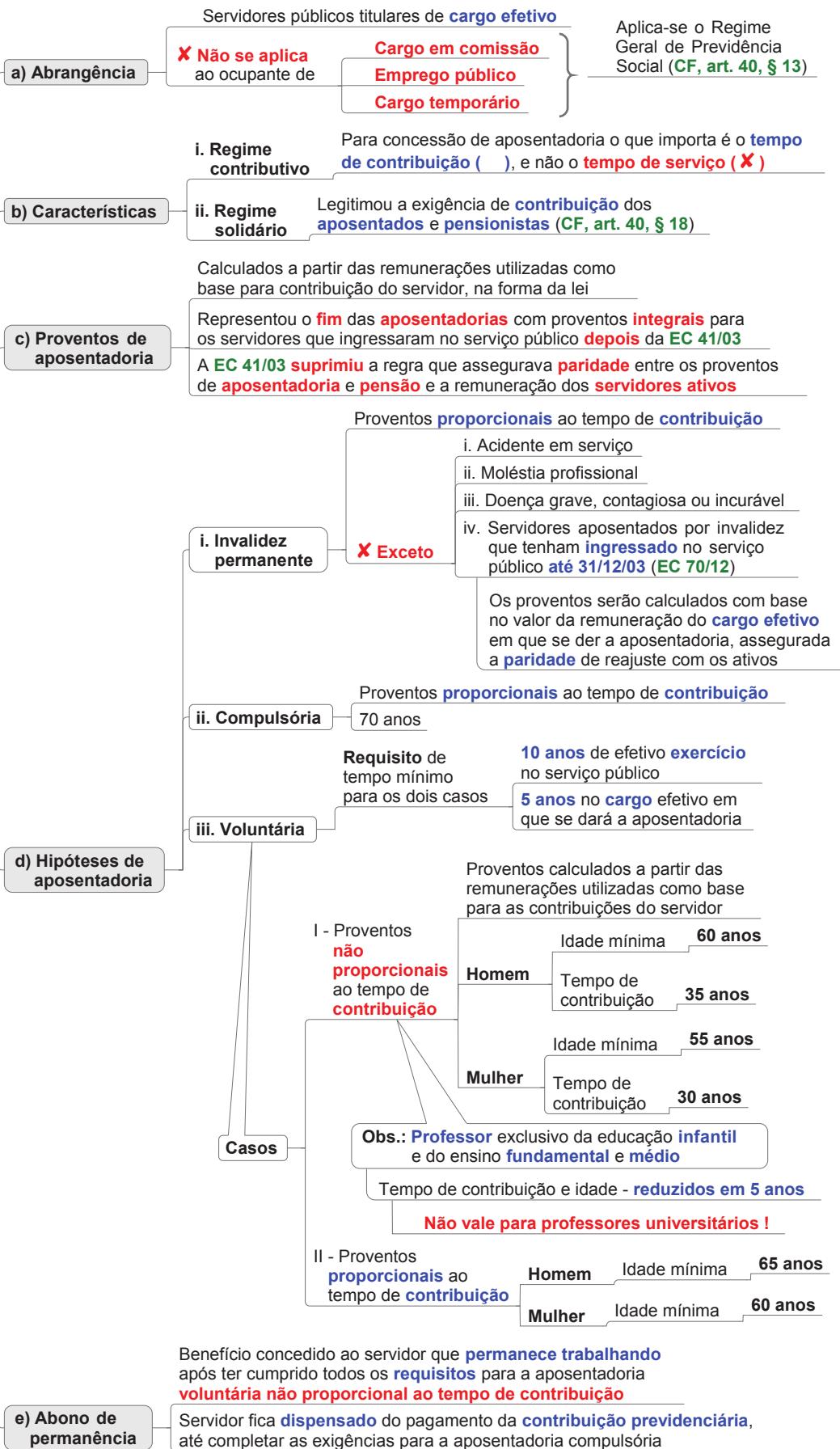
Exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**
STF

Aplicação, enquanto não editada a lei que regulamenta o inciso VII do art. 37 da CF, no que couber, da lei de greve vigente no **setor privado**

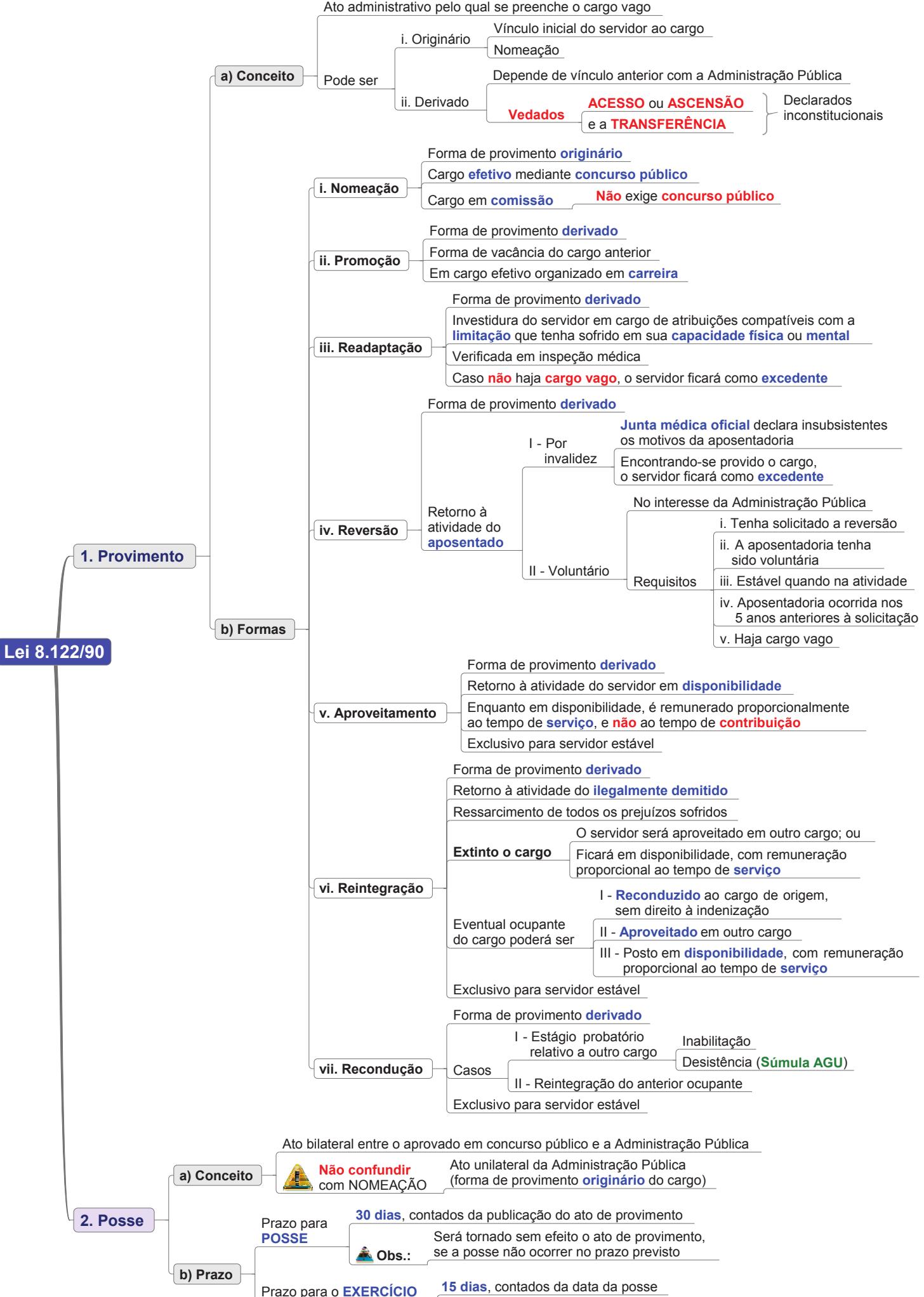
Norma constitucional de eficácia **limitada**
CF, art. 37, VII

Servidores Públicos

7. Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos

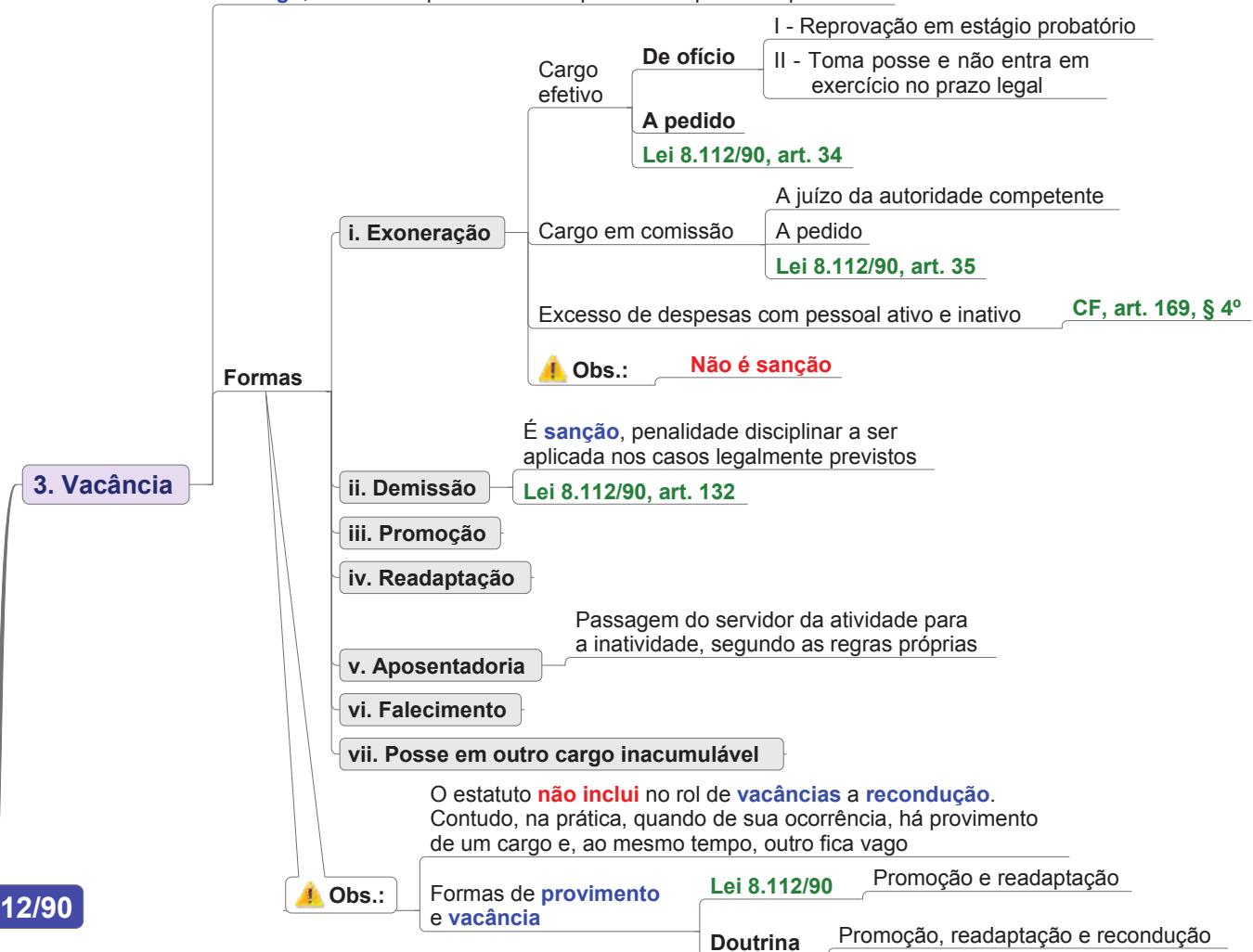


SERVIDORES PÚBLICOS - LEI 8.112/90 I

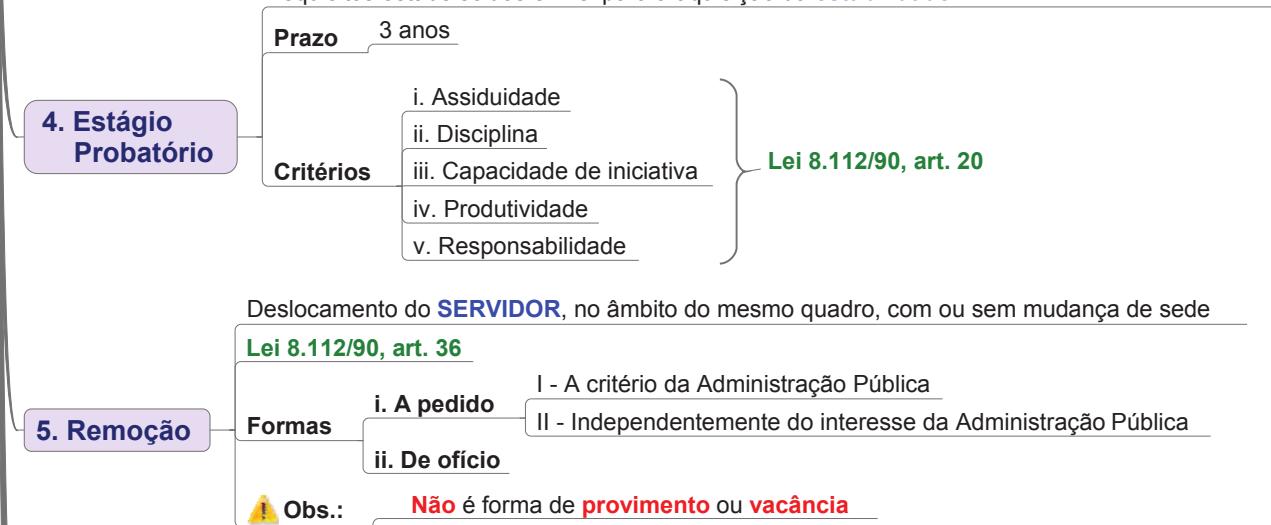


SERVIDORES PÚBLICOS - LEI 8.112/90 II

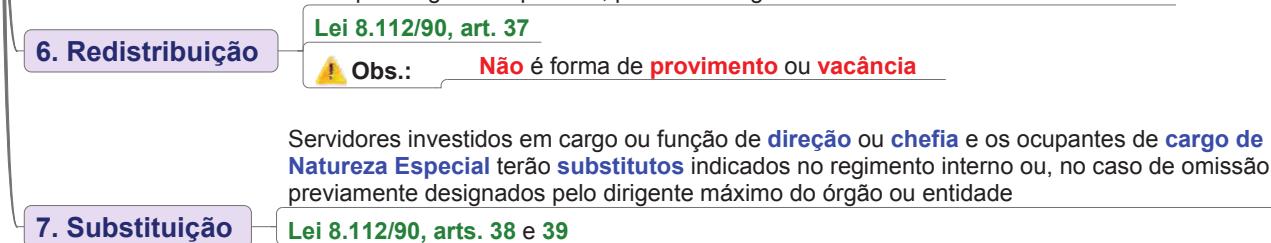
São as hipóteses previstas na lei nas quais o **servidor desocupa o cargo**, tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa



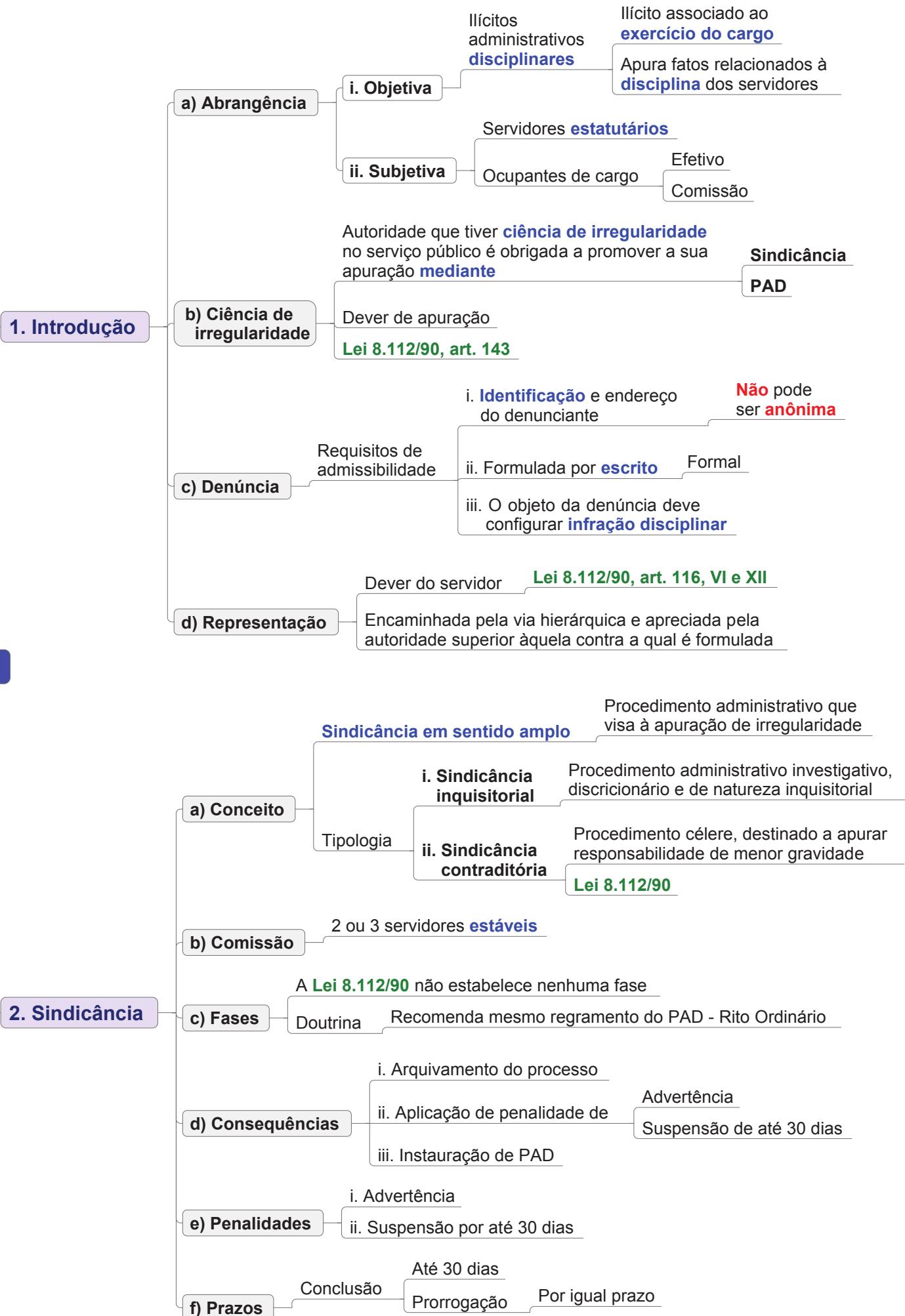
Período de exercício do servidor, durante o qual é observada e apurada pela Administração, a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para a aquisição da **estabilidade**



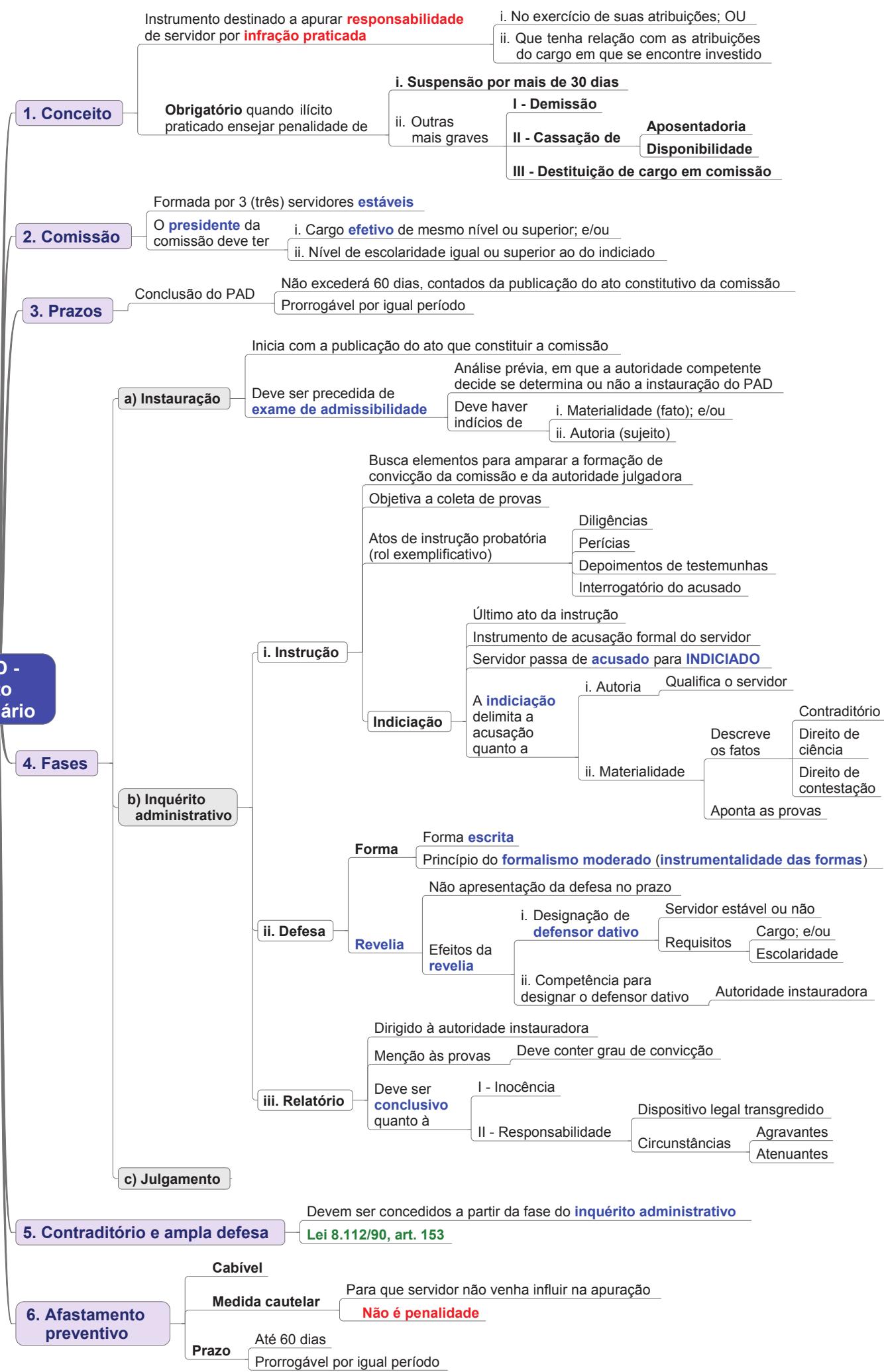
Deslocamento do **CARGO** de provimento **efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder



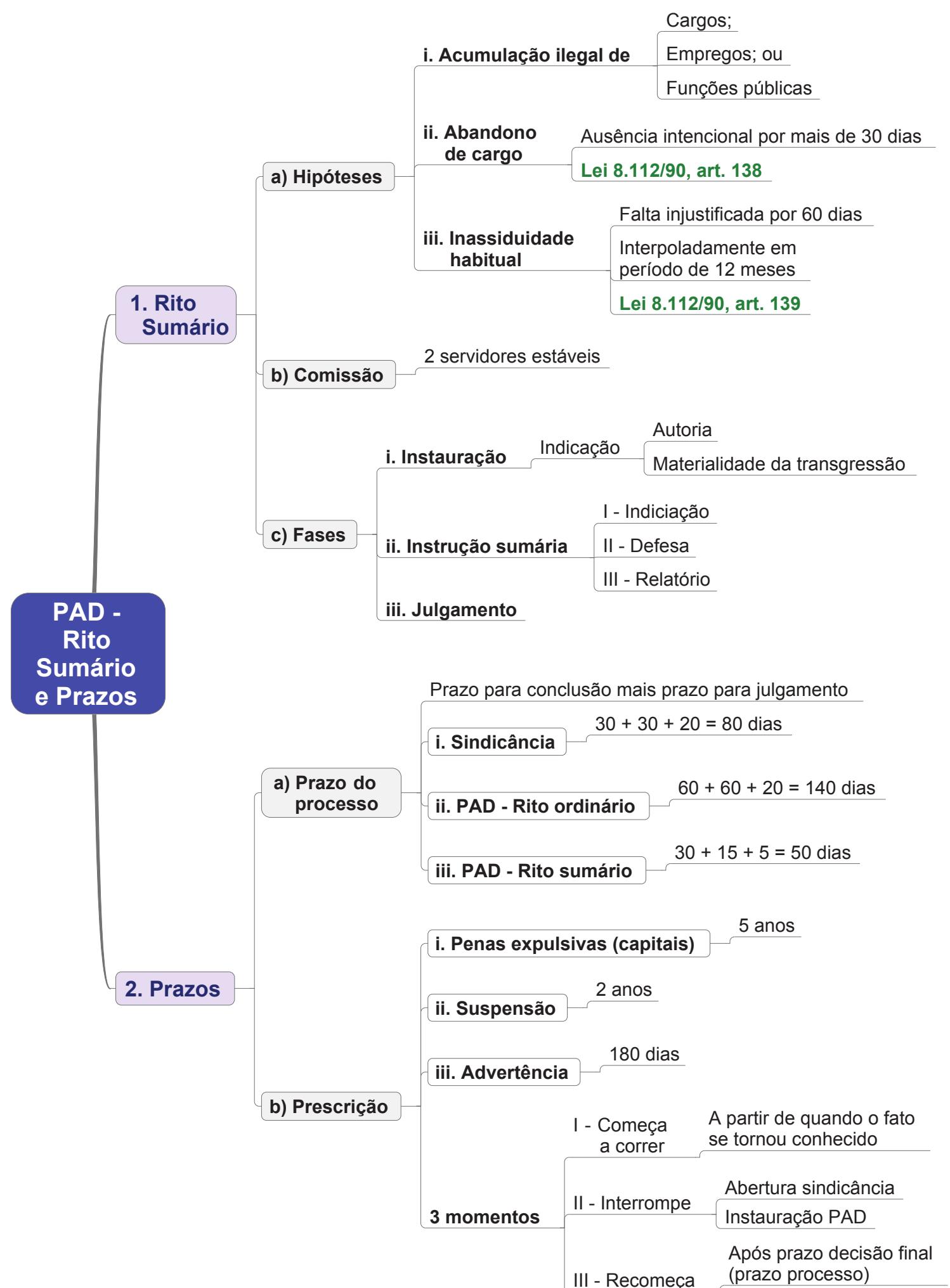
SERVIDORES PÚBLICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



SERVIDORES PÚBLICOS - PAD - RITO ORDINÁRIO



SERVIDORES PÚBLICOS - PAD - RITO SUMÁRIO E PRAZOS



CONCEITO DE SERVIÇO PÚBLICO

Atualmente, alguns autores adotam um conceito amplo para serviço público, enquanto outros adotam um conceito restrito, não se podendo afirmar, contudo, que um seja mais correto que o outro

1. Introdução

Os serviços públicos incluiriam todas as atividades do Estado (**função pública**)

✓ Inclui	Legislação
	Jurisdição
	Execução

2. Mais amplo

O **Cespe** adotou esse conceito (TCU/2007) ao considerar **errada** a afirmativa segundo a qual o DF deveria prestar os **serviços públicos** previstos como de competência dos Estados e dos Municípios, cumulativamente

⚠️ **Obs.:** Os serviços públicos abrangeriam as atividades de **administração pública** em sentido **material**

3. Amplo

✓ Inclui	Legislação	Serviço público em sentido estrito Serviços administrativos da Administração Pública
	Jurisdição	
Exclui	Execução	Serviço público Polícia administrativa Fomento Intervenção indireta no domínio econômico

Conceito de Serviço Público

4. Restrito

Exclui	Os serviços públicos abrangeriam	i. Serviço público em sentido estrito ii. Serviços administrativos da Administração Pública	Prestações de utilidades ou comodidades materiais efetuadas DIRETAMENTE à população, pela Administração Pública ou seus delegatários
✓ Inclui	Legislação	Serviço público em sentido estrito Serviços administrativos da Administração Pública	Atividades internas (atividades-meio) da Administração Pública, voltadas INDIRETAMENTE aos interesses ou necessidades dos administrados
	Jurisdição		
✓ Inclui	Execução	Serviço público Polícia administrativa Fomento Intervenção indireta no domínio econômico	Atividades internas (atividades-meio) da Administração Pública, voltadas INDIRETAMENTE aos interesses ou necessidades dos administrados

⚠️ **Obs.:**

Conceito adotado por **Maria Sylvia Di Pietro**

5. Mais restrito

Exclui	Os serviços públicos abrangeriam somente as prestações de utilidades ou comodidades materiais efetuadas DIRETAMENTE à população, pela Administração Pública ou seus delegatários	Serviço público em sentido estrito
✓ Inclui	Legislação	Serviços administrativos da Administração Pública
	Jurisdição	
✓ Inclui	Execução	Serviço público Polícia administrativa Fomento Intervenção indireta no domínio econômico

⚠️ **Obs.:** Conceito adotado por **Celso Antônio, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo**

SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em suas origens, os autores adotavam **3 CRITÉRIOS** para conceituar serviço público

Serviços públicos seriam somente aqueles prestados **diretamente** pelo **ESTADO**, mediante seus órgãos ou entidades estatais

a) Critério orgânico (subjetivo)

Esse critério entrou em declínio com o surgimento de formas de prestação **indireta** de serviços públicos (**delegação** a pessoas privadas)

Crítica: Adotado pela escola ou corrente **essencialista**

Utiliza, como critério para definição de serviço público, a **natureza da atividade** (relevância)

b) Critério material (objetivo)

Serviços públicos seriam aqueles relacionados à satisfação de **NECESSIDADES ESSENCIAIS** da coletividade (interesses coletivos **primários**)

Serviços essenciais

Crítica: Nem sempre os serviços públicos constituem atividades essenciais à coletividade

Existem atividades prestadas pelo Estado em razão da sua **conveniência** (interesses coletivos **não-essenciais**)

Serviços úteis

1. Critérios

Adotado pela escola ou corrente **formalista (legalista)**

Defende a tese de que não é possível identificar um núcleo relativo à natureza da atividade que a leve a ser classificada como serviço público

Utiliza, como critério para definição de serviço público, o **regime jurídico** sob o qual a atividade é desenvolvida

c) Critério formal

Serviços públicos seriam as atividades estatais exercidas sob **regime jurídico de DIREITO PÚBLICO**

Supremacia do interesse público

Indisponibilidade do interesse público

Crítica: Conceito muito amplo que abrange, além da função administrativa, a jurisdicional e a legislativa

Em alguns casos incidem **regras de direito privado (regime jurídico híbrido)**, principalmente quando o serviço público é executado por pessoas privadas

Serviços Públicos

2. Formas de prestação

a) Centralizada: O serviço é prestado pela administração direta

O serviço é prestado por pessoa diferente do ente federado a que a Constituição atribui a titularidade

O serviço é prestado por entidade da administração indireta, à qual a lei transfere a sua titularidade

Descentralização mediante **outorga legal**

b) Descentralizada

O serviço é prestado por particulares, aos quais, mediante delegação do Poder Público, é atribuída a sua mera execução

ii. Por colaboração: Descentralização mediante **delegação** **CF, art. 175**

Incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de **concessão** ou **permissão**, sempre através de **licitação**, a prestação de serviços públicos

Serviços públicos econômicos

Disposições constitucionais (CF, art. 175)

A lei disporá sobre

i. Regime das empresas concessionárias e permissionárias, **contrato** e condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão

ii. Direitos dos usuários

iii. Política tarifária

iv. Obrigação de manter serviço adequado

3. Delegação de serviço público

Espécies

a) Concessão

I - Serviço público

II - Serviço público precedido da execução de obra pública

Lei 8.987/95

b) Permissão

I - Concessão patrocinada

II - Concessão administrativa

Lei 11.079/04

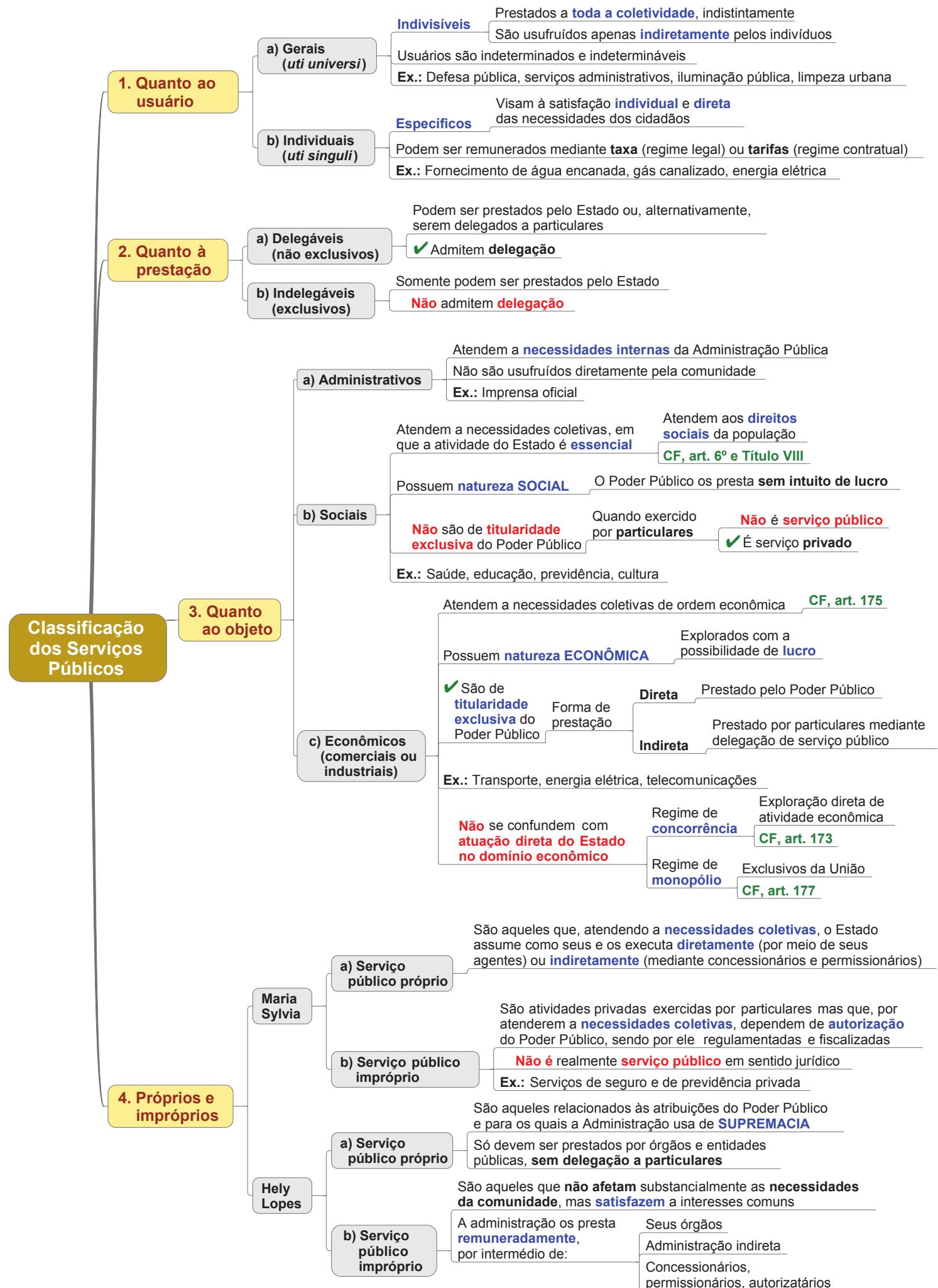
Ver mapa "Parcerias Público-Privadas"

c) Autorização

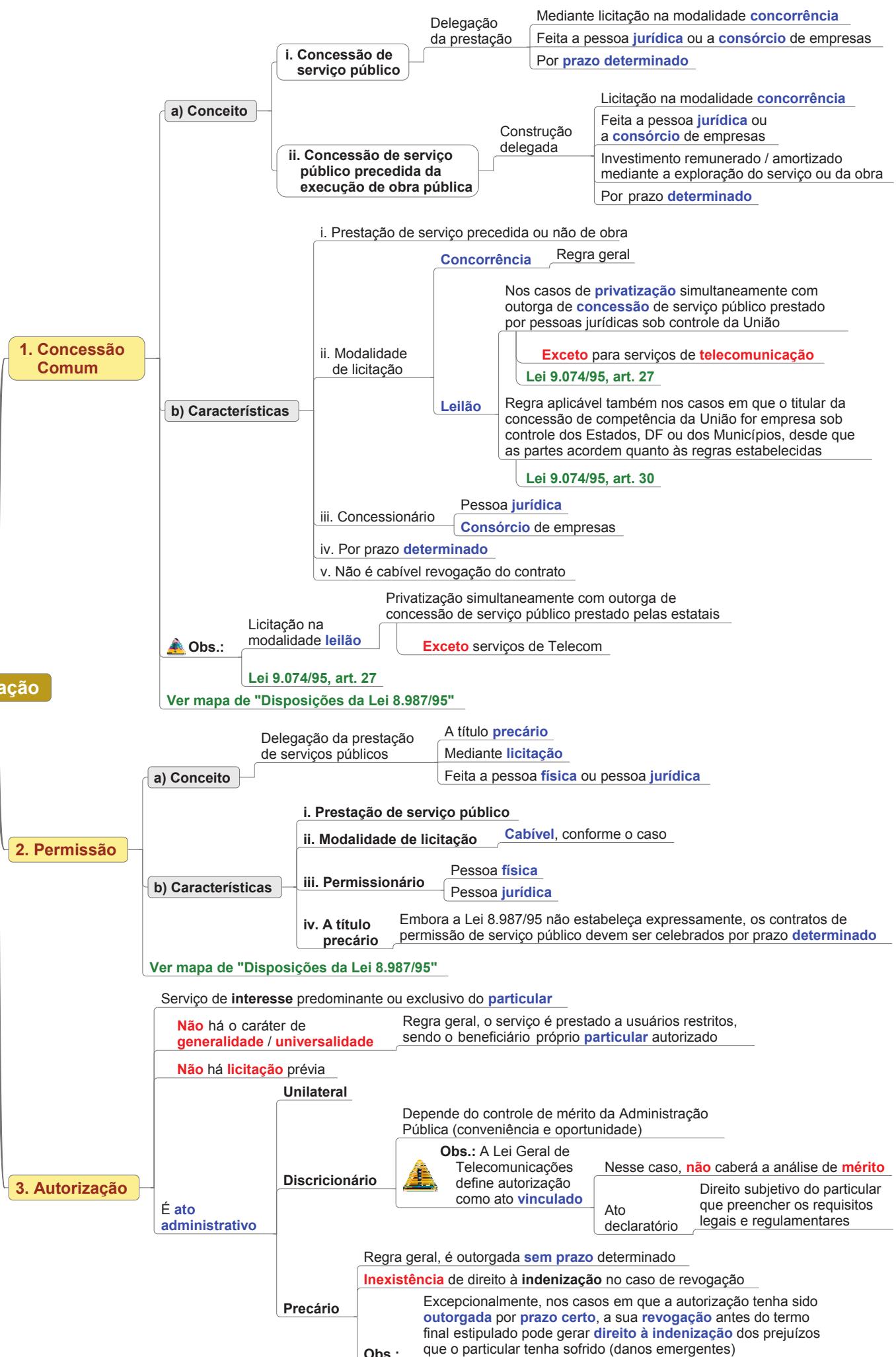
Lei 8.987/95

Ver mapas "Delegação" e "Disposições da Lei 8.987/95"

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

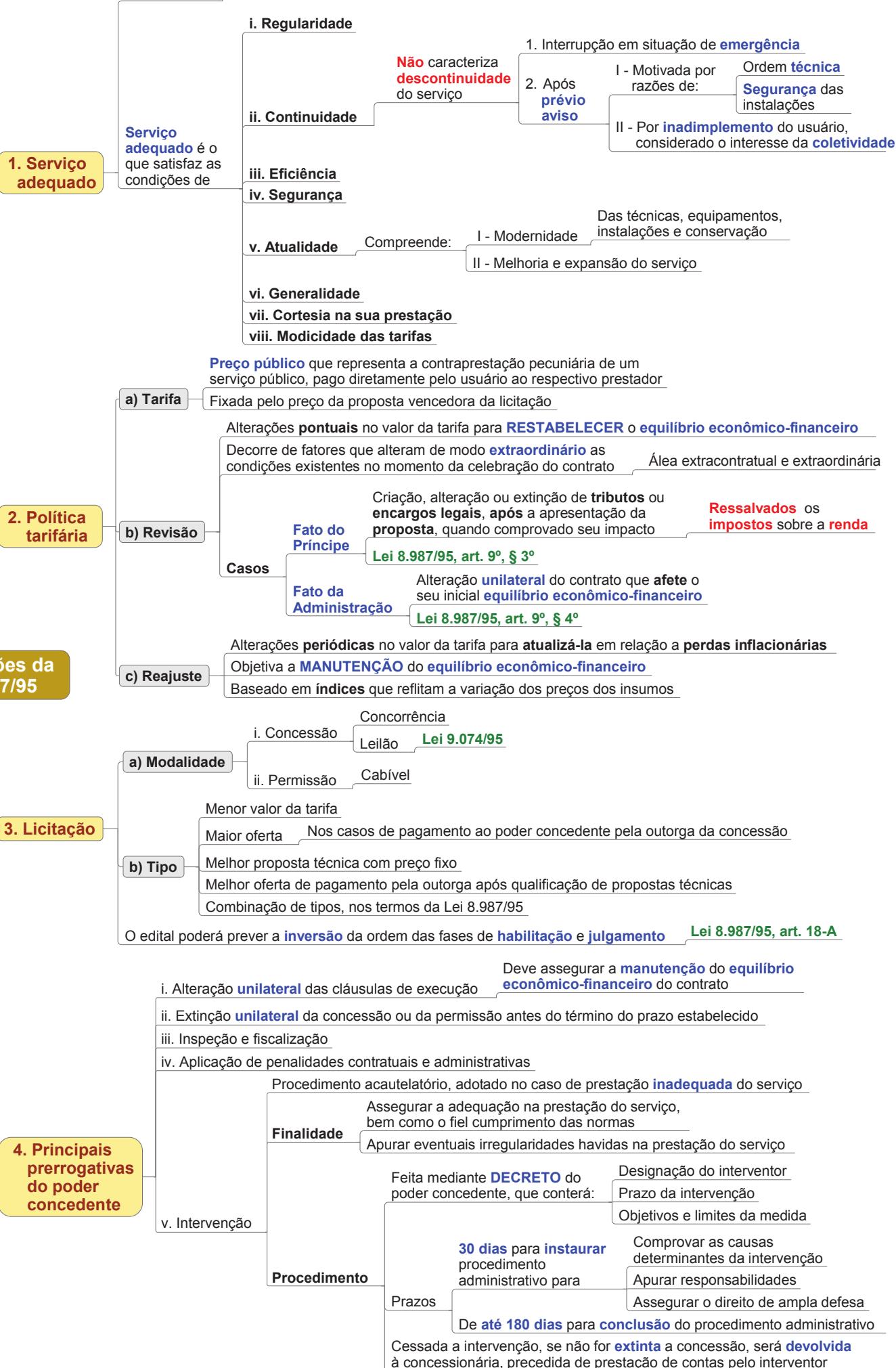


SERVIÇOS PÚBLICOS - DELEGAÇÃO



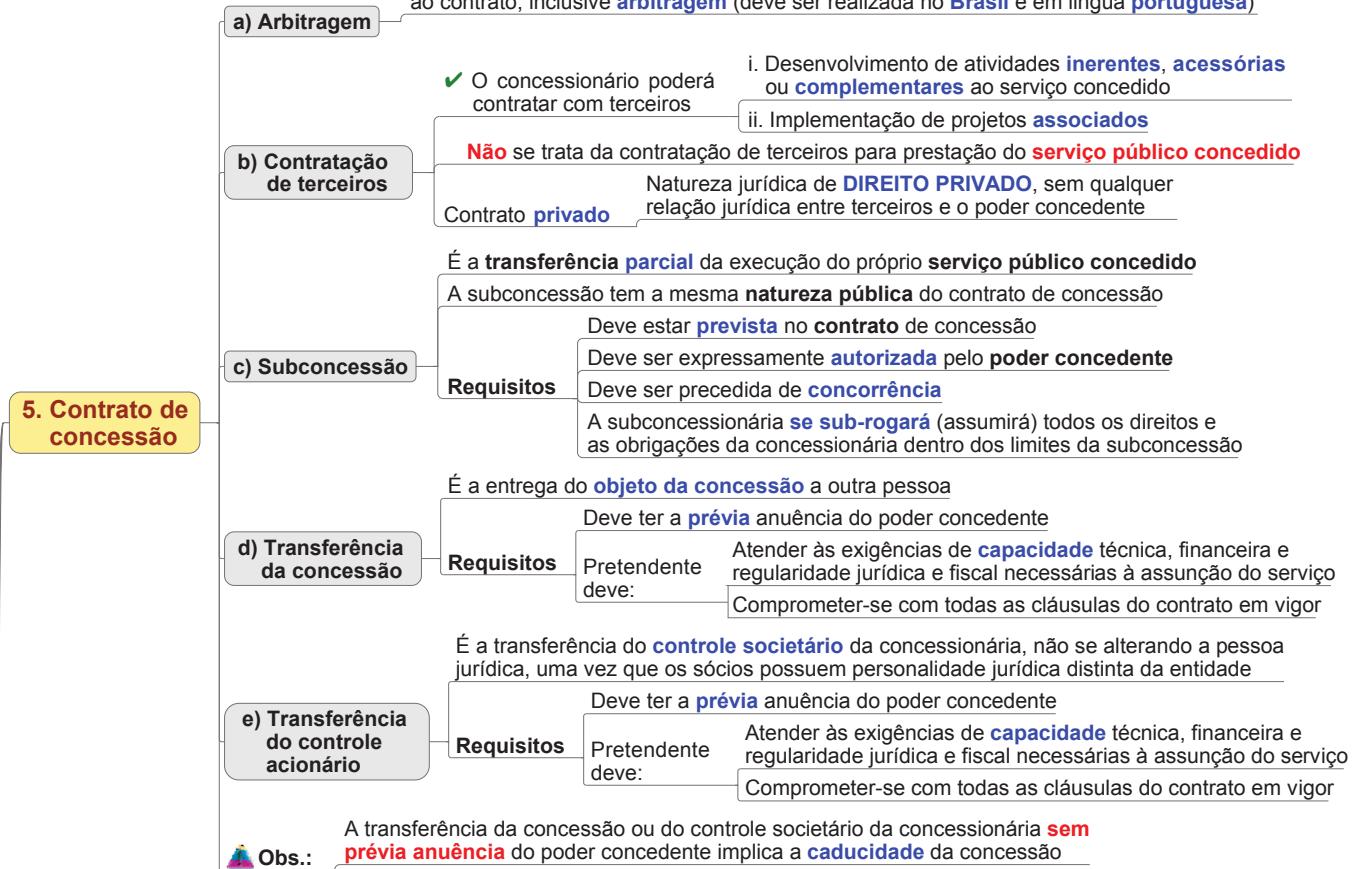
SERVIÇOS PÚBLICOS - DELEGAÇÃO COMUM - LEI 8.987/95

Lei 8.987/95 Lei de normas gerais sobre os regimes de concessão e de permissão de serviços públicos



SERVIÇOS PÚBLICOS - DELEGAÇÃO COMUM - LEI 8.987/95

O contrato poderá prever mecanismos **privados** para resolução de disputas relacionadas ao contrato, inclusive **arbitragem** (deve ser realizada no **Brasil** e em língua **portuguesa**)



Disposições da Lei 8.987/95

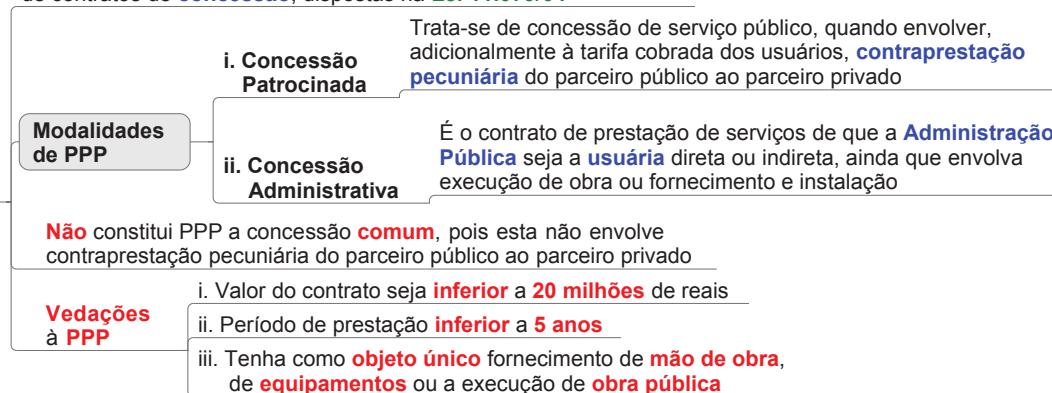
6. Extinção da concessão



SERVIÇOS PÚBLICOS - CONCESSÃO - PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

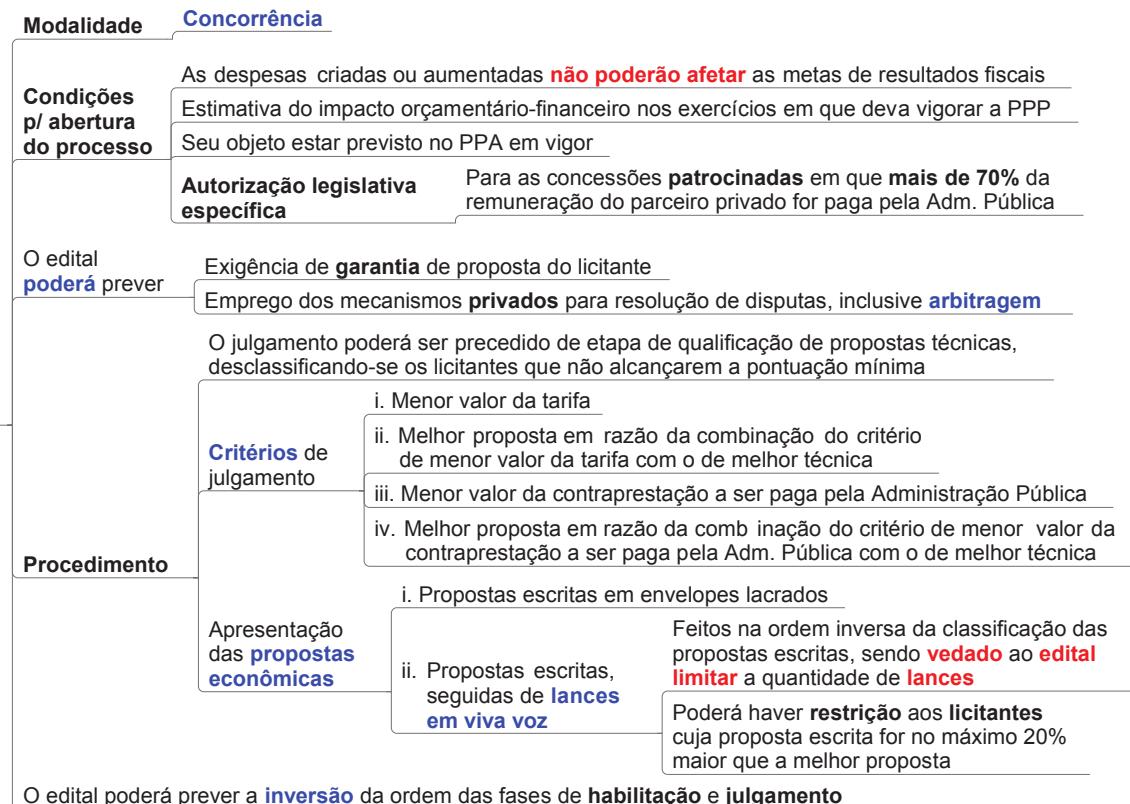
As Parcerias Público-Privadas (PPP) são **modalidades** específicas de contratos de **concessão**, dispostas na **Lei 11.079/04**

1. Conceito

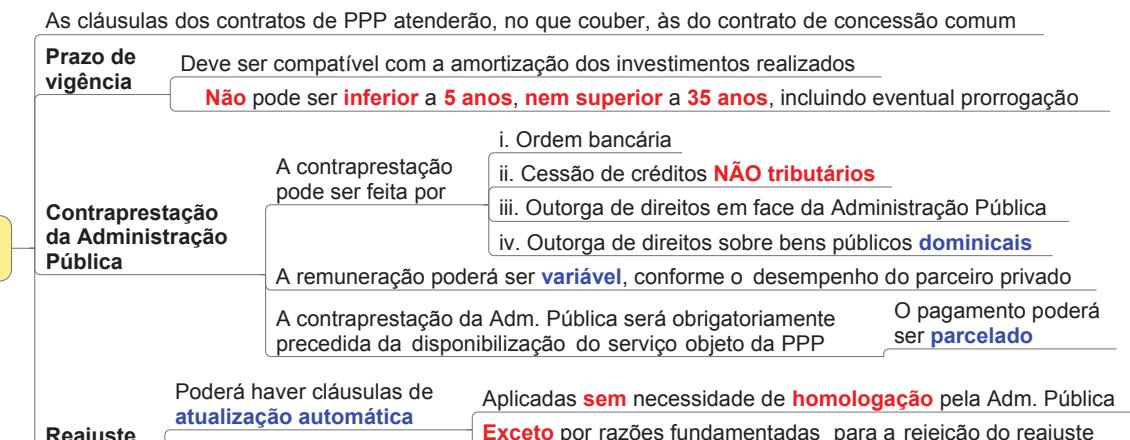


2. Licitação

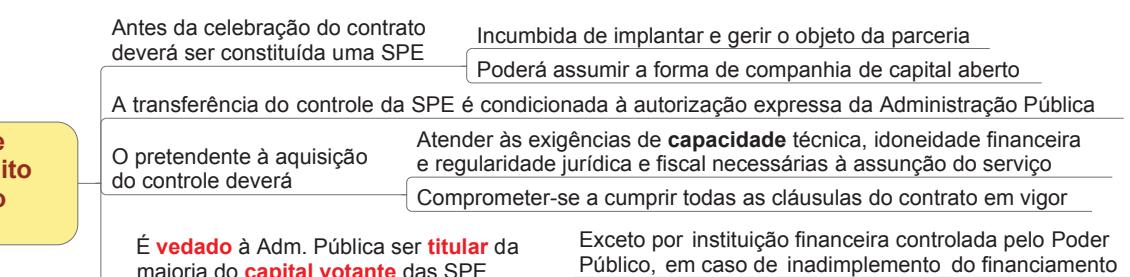
Parcerias PÚBLICO-PRIVADA



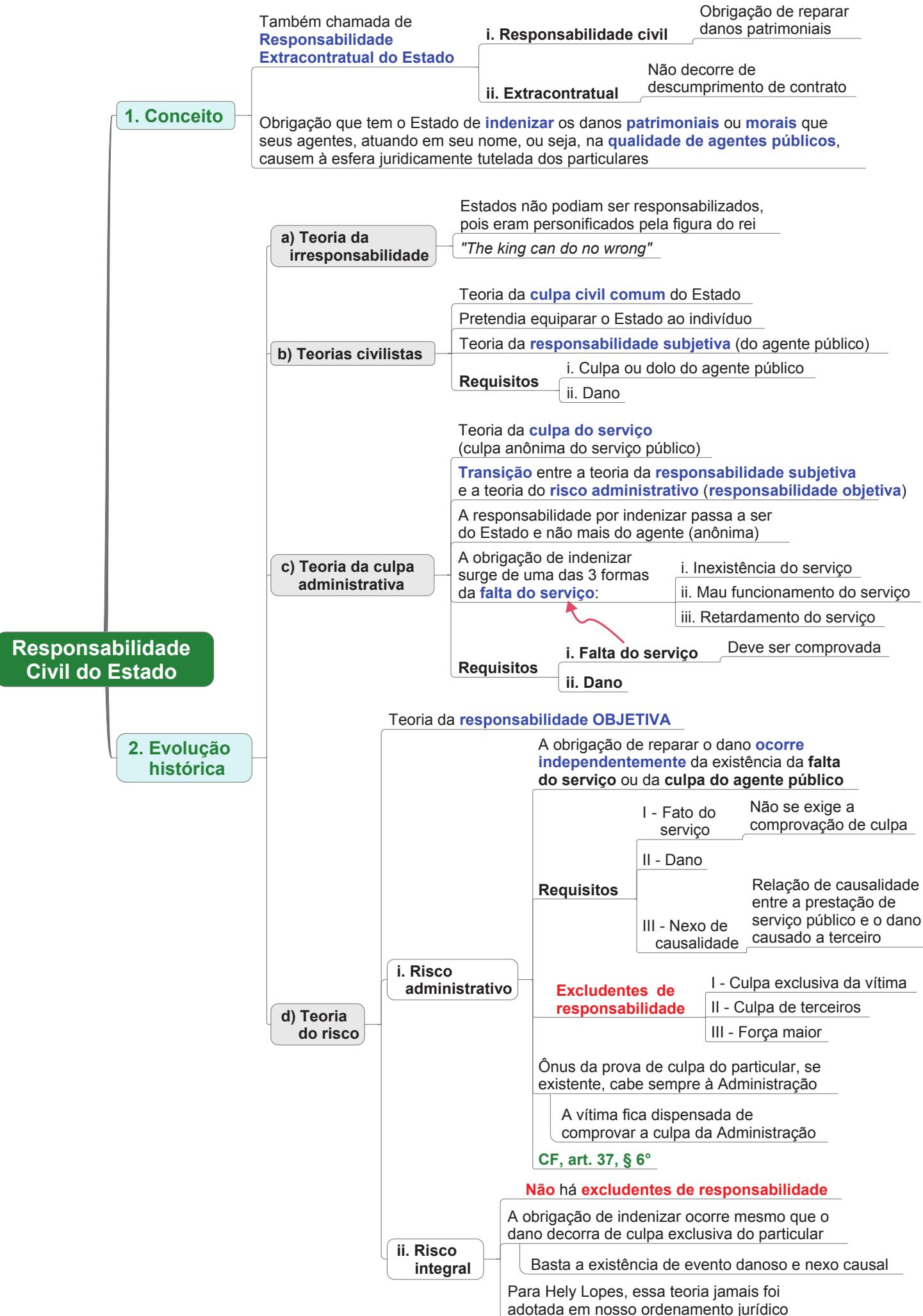
3. Contrato de PPP



4. Sociedade de propósito específico (SPE)



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO I



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO II

RESPONSABILIDADE OBJETIVA do Estado (CF, art. 37, § 6º)

Teoria do **risco administrativo** Conduta **comissiva**

i. Pessoa jurídica de direito público

Administração Direta
Autarquias e fundações públicas

Empresas públicas **prestadoras de serviço público**

Sociedades de economia mista **prestadoras de serviço público**

Fundações públicas de direito privado que prestem serviço público

Delegatárias de serviços públicos
Concessionárias
Permissionárias
Autorizadas

Abrangência

ii. Pessoa jurídica de direito privado

Não inclui as **empresas públicas e sociedades de economia mista EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA**



Estas são regidas pelo Direito Civil e/ou pelo Direito Comercial

A responsabilidade civil objetiva das prestadoras de serviço público **abrange** os danos causados aos **usuários** do serviço público e também a **terceiros não usuários** do serviço público

Agente estatal deve estar exercendo seu ofício ou função, ou proceder como se a estivesse exercendo

Teoria da **culpa administrativa**

A CF/88 não traz regras relativas a responsabilidade civil por eventuais danos causados por omissões do Poder Público

Mas a jurisprudência construiu o entendimento que esta é possível
Culpa anônima ou culpa do serviço

Conduta **omissiva** do Poder Público
Omissão culposa

Deve ser comprovada a **falta do serviço**
O ônus da prova é do particular

Excludentes de responsabilidade

i. Exclusivamente atos de terceiros
ii. Força maior (fenômenos da natureza)

Responsabilidade Civil do Estado

4. Responsabilidade Subjetiva da Administração

Em regra, não acarretam responsabilidade extracontratual do Estado

5. Atos Legislativos

Exceção

i. **Edição de leis inconstitucionais**

ii. **Edição de leis de efeitos concretos**

6. Atos Jurisdicionais

Área criminal

A regra geral é a irresponsabilidade do Estado pelos atos jurisdicionais

O Estado indenizará o condenado por erro judiciário (CF, art. 5º, LXXV)

Não alcança a esfera **cível**

7. Ação de Reparação do dano

a) **Acordo administrativo**

Reconhecido o dano pelo Poder Público, e havendo acordo entre as partes, pode haver **indenização** diretamente pela **via administrativa**

Reparação do dano amigavelmente

b) **Ação judicial**

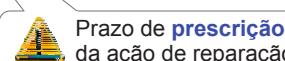
Contra a Administração, somente

Contra a Administração e o agente público, em litisconsórcio

STF é contrário a essa possibilidade

Contra o agente público, somente

STF é contrário a essa possibilidade



Jurisprudência STJ
Decreto 20.910/32, art. 1º
Lei 9.494/97, art. 1º-C

O Estado indeniza o terceiro, e o agente público indeniza o Estado

i. Que a Administração já tenha sido condenada a indenizar a vítima pelo dano; e

ii. Que tenha havido culpa ou dolo por parte do agente cuja atuação ocasionou o dano

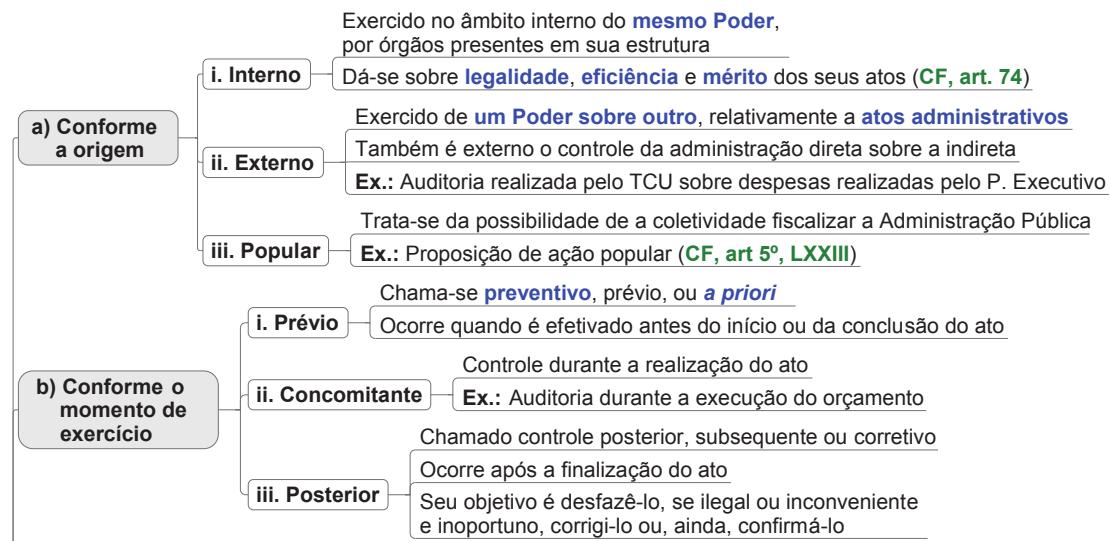
CF, art. 37, § 6º

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O controle da Administração Pública está embasado no **princípio da legalidade**

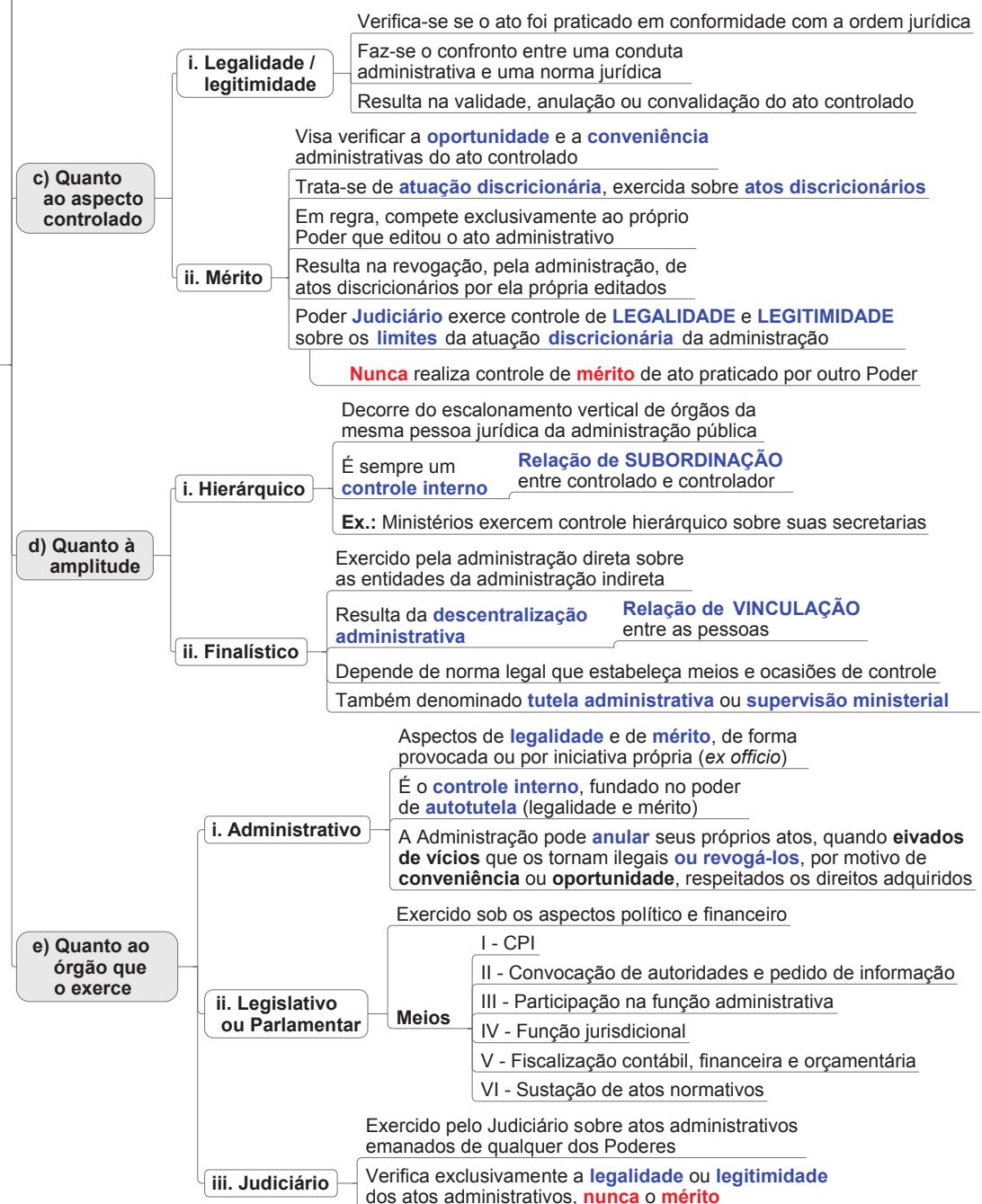
Conjunto de instrumentos pelos quais a própria **Administração Pública**, os Poderes **Judiciário** e **Legislativo**, e ainda o **povo**, diretamente ou por meio de seus órgãos especializados, possam exercer o poder de **fiscalização, orientação e revisão** da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todas as esferas do Poder

1. Conceito

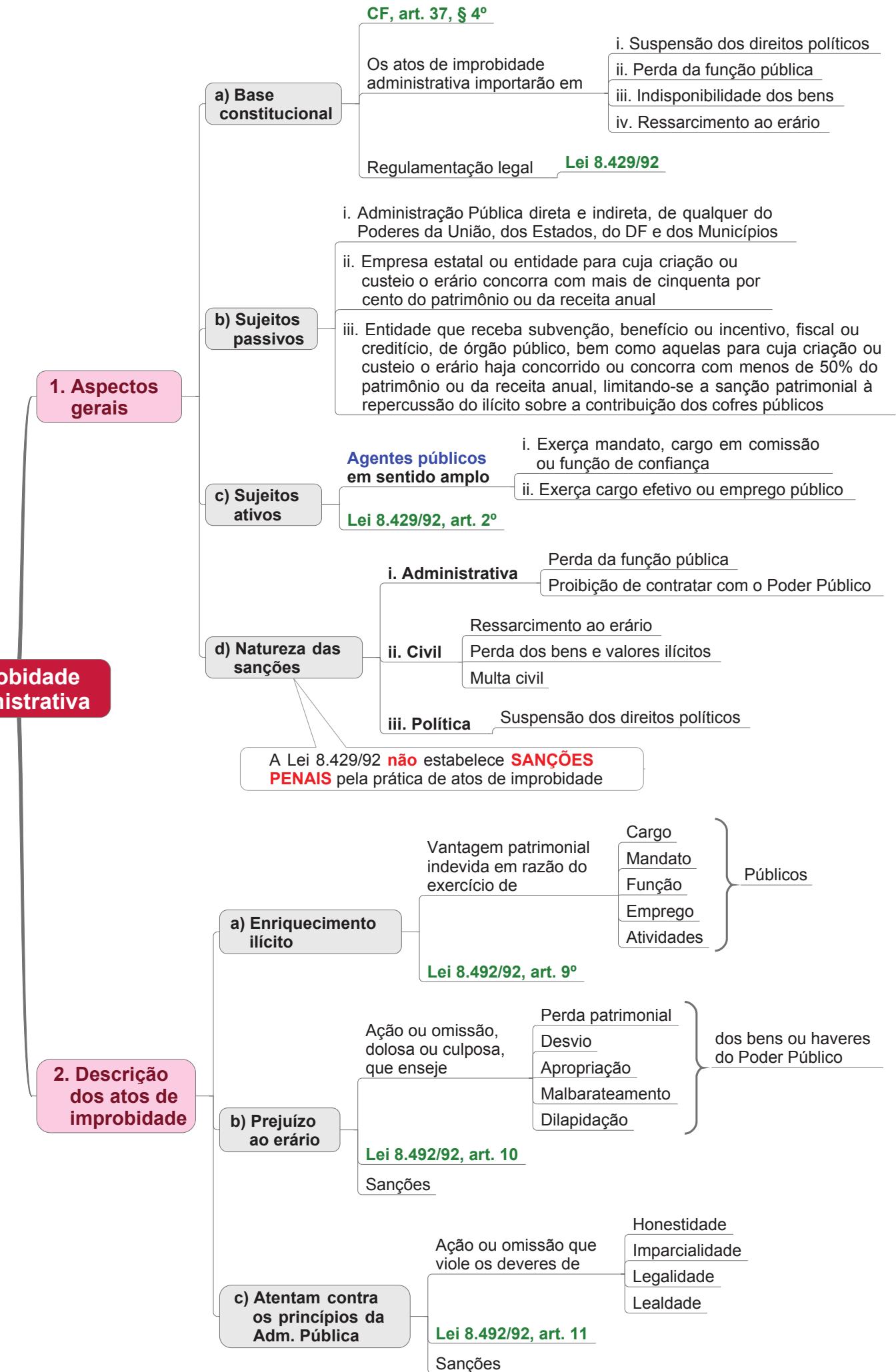


Controle da Administração Pública

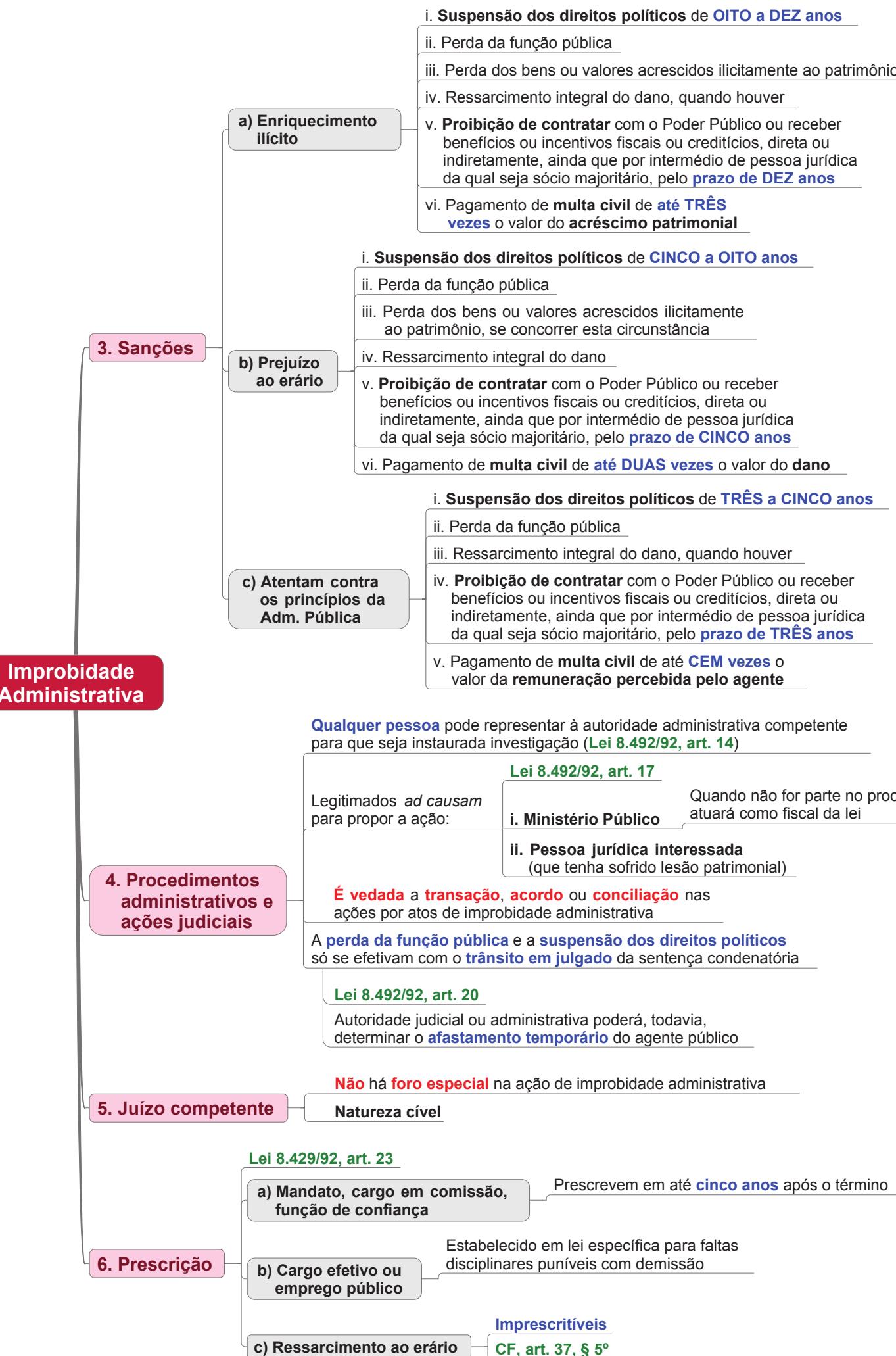
2. Classificação



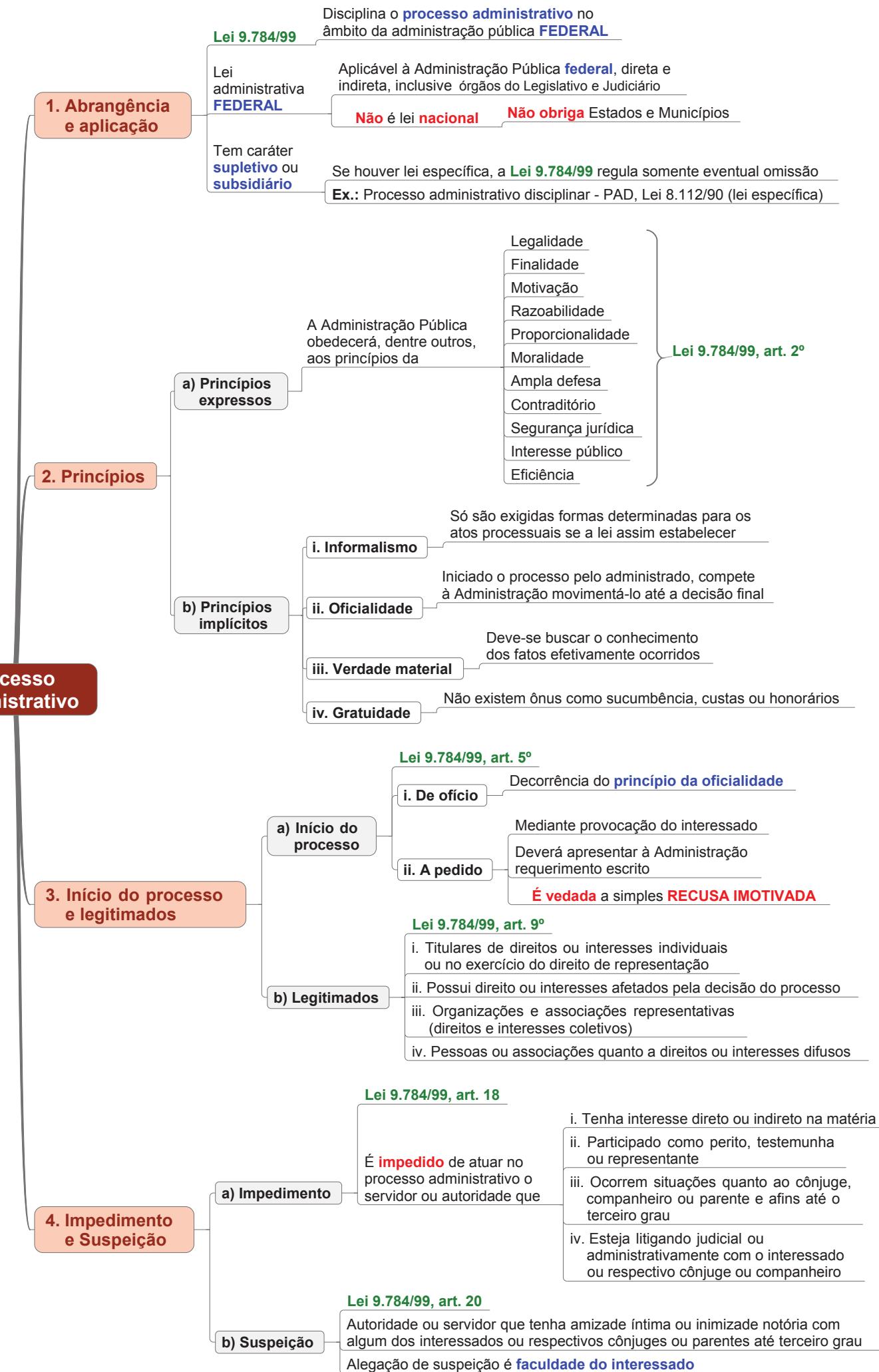
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA I



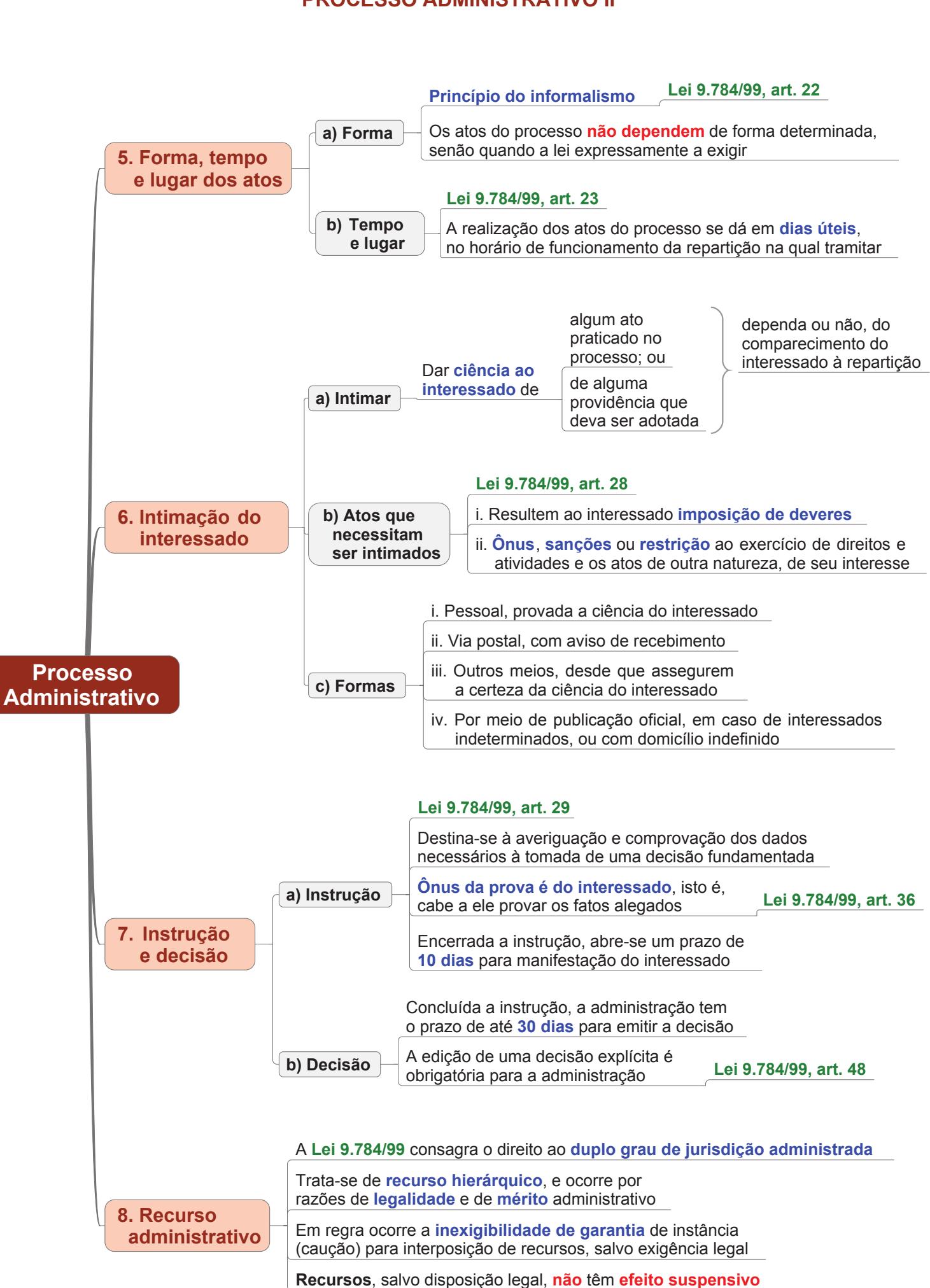
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA II



PROCESSO ADMINISTRATIVO I



PROCESSO ADMINISTRATIVO II



BENS PÚBLICOS I

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às **pessoas jurídicas de direito PÚBLICO** interno; **todos os outros** são **particulares**

1. Noções gerais

a) Conceito

Pessoas jurídicas de direito PÚBLICO

União
Estados
Distrito Federal
Municípios
Autarquias e fundações públicas de natureza autárquica

Conceito relacionado ao aspecto **formal** **Código Civil, art. 98**

Os bens das **pessoas jurídicas de direito PRIVADO** integrantes da administração pública **NÃO SÃO BENS PÚBLICOS**



Podem estar sujeitas a regras próprias do regime jurídico dos bens públicos

2. Classificação quanto à destinação

a) Uso comum do povo

São aqueles que podem ser utilizados sem qualquer formalidade

Em regra, são colocados à disposição da população **gratuitamente**
Ex.: Rios, mares, estradas, ruas e praças

b) Uso especial

Destinados especificamente à **execução** de determinado **serviço público**

Ex.: Edifícios da administração pública em geral

Constituem o **patrimônio disponível** das pessoas jurídicas de direito público interno

Não estão **afetados** a qualquer finalidade pública

Ex.: Terrenos públicos baldios, terras devolutas

Bens Públicos

3. Características

a) Inalienabilidade

Bens públicos de uso comum do povo e de uso especial **não podem ser vendidos** (CC, art. 100)

Bens **dominiciais** e **desafetados** podem ser alienados, observadas as **exigências legais**

Exceção

Demonstração do interesse público

Prévia avaliação

Licitação

Autorização legislativa em caso de bem **imóvel**

b) Impenhorabilidade

Não se sujeitam à **penhora**

Impassíveis de execução judicial

CF, art. 100

c) Imprescritibilidade

Débitos da Fazenda Pública serão pagos por **precatórios**

Proibida aquisição de bens públicos por **USUCAPIÃO**

Usucapião Prescrição aquisitiva do direito de propriedade

CF, art. 191, parágrafo único

d) Não-oneração

Bens públicos **não podem** ser gravados por **direitos reais de garantia**

Direitos reais de garantia Penhor
Anticrese
Hipoteca

4. Afetação e desafetação

a) Afetação

Diz respeito à utilização do bem público

Ocorre quando determinado bem público esteja sendo utilizado para uma finalidade pública

Ex.: Um prédio em que funcione uma repartição pública **esta afetado** ao fim público

Bens **afetados** **não podem**, enquanto permanecerem nessa situação, ser **alienados**

Ocorre quando um bem público não está sendo utilizado para qualquer fim público

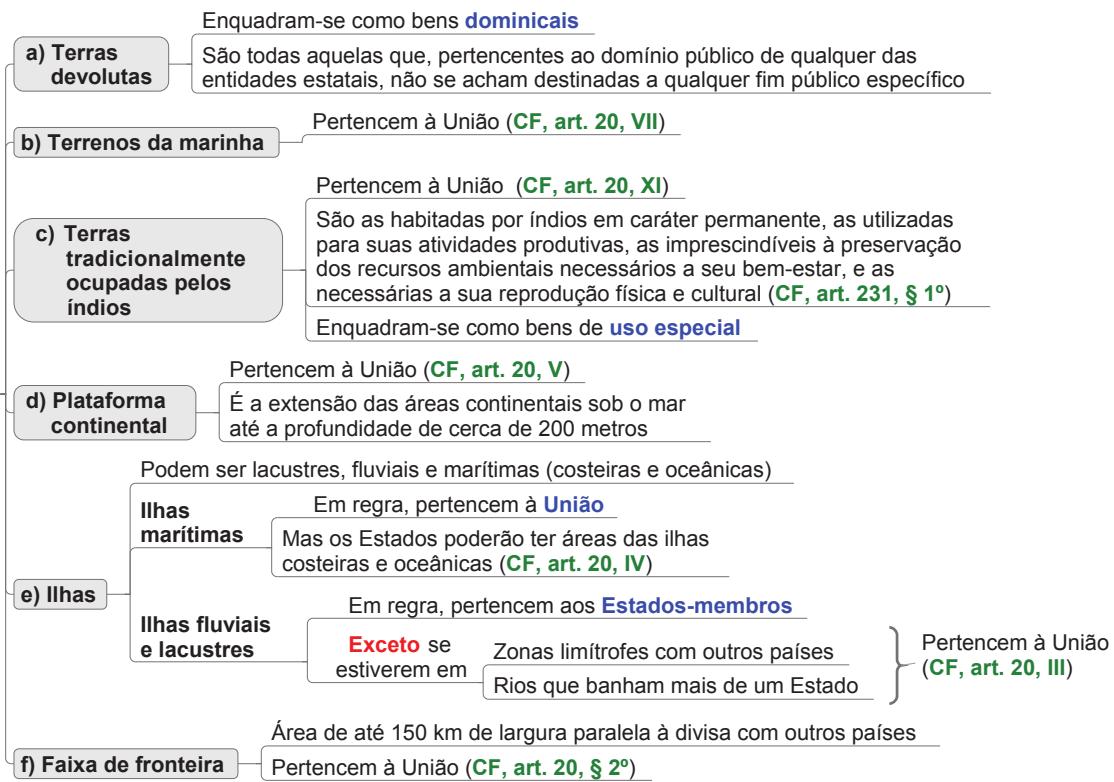
Ex.: Imóvel da União que não esteja sendo usado para qualquer fim público

Somente os bens desafetados podem ser alienados

Caso os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial venham a ser desafetados, converter-se-ão em bens dominiciais

BENS PÚBLICOS II

5. Principais espécies de bens públicos



Bens Públicos

6. Uso privativo de bens públicos

